

CONAMA/MMA  
 Fr. 201  
 Processo: 3239/12  
 Rubrica

 <b>MMA</b>	<b>GUIA DE PROVIDÊNCIA DE DOCUMENTO - GPD</b>	<b>Nº 089</b>
		<b>Data: 12/04/2012</b>

**IDENTIFICAÇÃO**

Tipo e Número Processo nº 02000.003239/2003-18	<p align="center"><b>Ministério do Meio Ambiente</b></p> <p><b>Processo Nº 02000.003239/2003-18</b></p> <p><b>Inid.Atuadora: SECEX/SPOA/CGGA/DIATA/SEPRO</b></p> <p><b>Interessado: MARCUS LUIZ BARROSO BARROS - PRESIDENTE DO IBAMA</b></p> <p><b>Assunto: Introdução, Reintrodução e Translocação de Espécies Exóticas em Ambientes Aquáticos. VOLUME II</b></p>
Procedência CONAMA	
Registro	
Interessado Marcos Luiz Barroso Barros - Presidente do IBAMA	
Assunto Abertura do volume II do Processo 02000.003239/2003-18 – Introdução, Reintrodução e Translocação de Espécies Exóticas em Ambientes Aquáticos.	

**PROVIDÊNCIAS**

EM BRANCO

Autuação   
  Arquivamento   
  Abertura de volume   
  Encerramento de volume   
  Desarquivamento

Reconstituição do processo nº \_\_\_\_\_

Outros \_\_\_\_\_

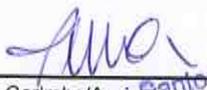
Justificativa (no caso de reconstituição do processo )

Nome e ramal para contato após providência:

Ana Paula - 2187.

**AUTENTICAÇÃO**

Solicitante  Data: <u>12</u> / <u>04</u> / <u>2012</u>	Protocolo Central/Unidade Protocolizadora  Recebi em: <u>12/04/12</u> Hora: <u>14:10</u>
 _____ Carimbo/Assinatura Ana Paula dos Santos Lima Matr. 1799518 Chefe de Divisão administrativa	 _____ Assinatura

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA  
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte  
70730-542 – Brasília/DF – [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)  
Tel. (0xx61) 2028.2207/2102

Ofício Circular nº 037/2010/DCONAMA/SECEX/MMA

Brasília, 18 de março de 2010.

Assunto: **Convite para a 9ª Reunião do Grupo de Trabalho sobre *Introdução, Reintrodução e Translocação de Espécies Exóticas em Ambientes Aquáticos.***

Ref.: **Processo nº 02000.003239/2003-18.**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em nome do Coordenador do Grupo de Trabalho sobre *Introdução, Reintrodução e Translocação de Espécies Exóticas em Ambientes Aquáticos* da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros, convido Vossa Senhoria a participar da 9ª Reunião do citado GT, a realizar-se **nos dias 5, 6 e 7 de abril de 2010, das 09h30 às 18h00**, na sala 613, do Centro de Treinamento do Ibama-CENTRE, localizado no Setor de Autarquias Sul, qd. 5, lt. 5, bl. H, Brasília/DF.

2. Informo que os documentos relativos à reunião serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião, na página do CONAMA na internet no endereço abaixo:

[http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod\\_reuniao=1267](http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1267)

3. Na oportunidade, solicito que sejam encaminhadas ao CONAMA sugestões de outros nomes a serem convidados para participar das próximas reuniões do Grupo de Trabalho.

4. Solicito que as entidades da Sociedade Civil, com assento na Câmara Técnica, cujas passagens e diárias são pagas com recursos orçamentários do MMA, conforme § 2º, art. 9º do Regimento Interno, **encaminhem sua confirmação de participação no corpo deste e-mail, anexando seu currículo resumido, ATÉ O DIA 22 DE MARÇO DE 2010**, para que sejam tomadas as providências necessárias. Caso necessite entrar em contato com nossa equipe de apoio os contatos são: tel. (61) 2028.2102/2187 ou [conama.ti@mma.gov.br](mailto:conama.ti@mma.gov.br).

Atenciosamente,

  
Nilo Sérgio de Melo Diniz  
Diretor





ENDRANOC

**Enviado a:**  
 GT: «ESPÉCIES EXÓTICAS - Introdução, Reintrodução e Translocação de Espécies Exóticas em Ambientes Aquáticos»

**Enviado:** Sim  
**Data:** 18/03/10

**Título:**  
 Convite para a 9ª Reunião do Grupo de Trabalho sobre Introdução, Reintrodução e Translocação de Espécies Exóticas em Ambientes Aquáticos.

**Mensagem:**

---

-- Fonte -- -- Tamanho -- **B** *I* U ABC [Listas] [Align] [Indent] [Color] [Background] [Link] [Unlink] [Image] [HTML] [Ab] [Smiley] [Font Color] [Background Color]

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**Secretaria Executiva**  
 Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA  
 SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte  
 70730-542 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br  
 Tel. (0xx61) 2028.2207/2102

Ofício Circular nº **037/2010/DCONAMA/SECEX/MMA** Brasília, 18 de março de 2010.

**Assunto: Convite para a 9ª Reunião do Grupo de Trabalho sobre Introdução, Reintrodução e Translocação de Espécies Exóticas em Ambientes Aquáticos.**

**Ref.: Processo nº 02000.003239/2003-18.**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em nome do Coordenador do Grupo de Trabalho sobre Introdução, Reintrodução e Translocação de Espécies Exóticas em Ambientes Aquáticos da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros, convido Vossa Senhoria a participar da 9ª Reunião do citado GT, a realizar-se nos **dias 5, 6 e 7 de abril de 2010, das 09h30 às 18h00**, na sala 613, do Centro de Treinamento do Ibama-CENTRE, localizado no Setor de Autarquias Sul, qd. 5, lt. 5, bl. H, Brasília/DF.

Elementos HTML:

CONAMA/MMA  
 Fls. 203  
 Processo: 3239/03  
 Rubrica

~~CONAMA/MMA  
 Fls. 479  
 Processo: 3239/03  
 Rubrica~~

EMBRANOC



Enviado a: Enviado: Sim Data: 18/03/10  
 CT: «Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros»

**Título:**  
 Convite para a 9ª Reunião do Grupo de Trabalho sobre Introdução, Reintrodução e Translocação de Espécies Exóticas em Ambientes Aquáticos.

**Mensagem:**

-- Fonte -- -- Tamanho -- **B** *I* U ABC [Listas] [Bulleted] [Numbered] [Decrease] [Increase] -- Styles -- -- Formato --

[Icons for text formatting and insertion]

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**Secretaria Executiva**  
 Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DCONAMA  
 SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte  
 70730-542 - Brasília/DF - conama@mma.gov.br  
 Tel. (0xx61) 2028.2207/2102

Ofício Circular nº **037/2010/DCONAMA/SECEX/MMA** Brasília, 18 de março de 2010.

**Assunto: Convite para a 9ª Reunião do Grupo de Trabalho sobre Introdução, Reintrodução e Translocação de Espécies Exóticas em Ambientes Aquáticos.**

**Ref.: Processo nº 02000.003239/2003-18.**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em nome do Coordenador do Grupo de Trabalho sobre Introdução, Reintrodução e Translocação de Espécies Exóticas em Ambientes Aquáticos da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros, convido Vossa Senhoria a participar da 9ª Reunião do citado GT, a realizar-se nos **dias 5, 6 e 7 de abril de 2010, das 09h30 às 18h00**, na sala 613, do Centro de Treinamento do Ibama-CENTRE, localizado no Setor de Autarquias Sul, qd. 5, lt. 5, bl. H, Brasília/DF.

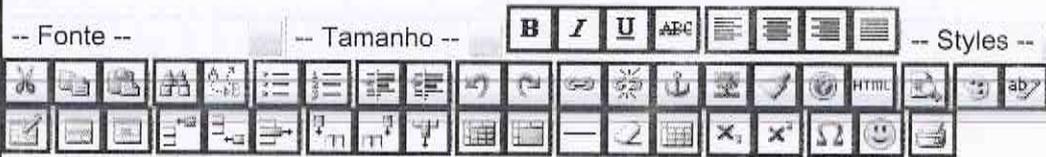
Elementos HTML:



Faint header text at the top of the page, possibly containing a title or reference number.

**EMERGENCY**



Enviado a: GT: «ESPÉCIES EXÓTICAS - Introdução, Reintrodução e Translocação de Espécies Exóticas em Ambientes Aquáticos»	Enviado: Sim	Data: 24/03/10
<b>Título:</b> CANCELAMENTO - 9ª reunião do GT Introdução, Reintrodução e Translocação de Espécies Exóticas em Ambientes Aquáticos (CONAMA)		
<b>Mensagem:</b>		
<p>-- Fonte --    -- Tamanho --    <b>B I U ABC</b>    -- Styles --    -- Formato --</p> 		
<p>Prezados membros do GT,</p> <p>A pedido do coordenador do GT, informamos que a 9ª reunião, previamente agendada para os dias 05, 06 e 07 de abril, foi cancelada. Ainda não há previsão sobre nova data.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p><b>João Luís</b></p> <p>"Cabe salientar que os documentos que são encaminhados ao CONAMA para difusão aos participantes de lista de e-mails ou publicados neste sítio são de responsabilidade exclusiva de seus autores."</p>		
Elementos HTML:		



CHRONIC





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS

Memorando 182 /2010/SBF.

Brasília, 23 de março de 2010.

A SECEX

**Assunto: Proposta de definição de critérios para a introdução de espécies exóticas aquáticas em vista da não conclusão dos trabalhos do GT CONAMA correlato.**

1. Faço referência à proposta de Resolução CONAMA que regulamenta a introdução e reintrodução de espécies aquáticas exóticas para fins de aquicultura, pesca e aquarofilia, Processo No. 02000.003239/2003-18.
2. Em vista da não conclusão e falta de consenso nos trabalhos do GT CONAMA correlato propõem-se nova estratégia de forma a se buscar a atualização da norma que rege atualmente o ordenamento para essa atividade, de acordo com as justificativas e estratégia apresentadas na NT SBF/2010 em anexo.
3. Pelo exposto a SBF recomenda a suspensão dos trabalhos do GT espécies exóticas aquáticas, ao tempo em que empenhará esforços para a realização dos estudos e levantamentos de informações necessários a normatização dos processos de autorização para a introdução e reintrodução de espécies exóticas aquáticas.
4. Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos e aguardamos a avaliação e posicionamento dessa SECEX em relação ao assunto na brevidade possível, tendo em vista reunião agendada do referido GT para os dias 05 a 07/04/2010.

Atenciosamente,

MARIA CECÍLIA WEY DE BRITO  
Secretária

Print. 78 89140 - 23/03/10



EN BRANCC



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS**  
**GERÊNCIA DE BIODIVERSIDADE AQUÁTICA E RECURSOS PESQUEIROS**

**Assunto:** Proposta de definição de critérios para a introdução de espécies exóticas aquáticas em vista da não conclusão dos trabalhos do GT CONAMA correlato.

**Origem:** MMA/SBF

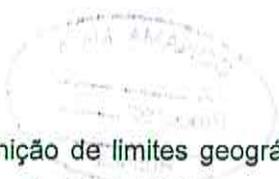
Brasília, 23 de março de 2010.

**NOTA TÉCNICA nº 13/2010.**

**Ref:** Análise e parecer sobre a definição de critérios para introdução de espécies exóticas aquáticas em vista da não conclusão dos trabalhos do GT CONAMA correlato.

## **INTRODUÇÃO**

- 1.1 Trata-se da proposta de Resolução CONAMA que regulamenta a introdução e reintrodução de espécies aquáticas exóticas para fins de aquicultura, pesca e aquarofilia, Processo No. 02000.003239/2003-18.
- 1.2 A proposta de Resolução Conama sobre essa matéria, em discussão em GT especialmente criado para esse assunto em 2005, prevê a definição critérios e parâmetros para a concessão de autorizações para o cultivo de exóticas aquáticas, buscando conciliar os riscos de bioinvasão e dos impactos à biodiversidade aquática em relação à demanda econômica da atividade.
- 1.3 Em vista da não conclusão dos trabalhos do GT CONAMA correlato propõem-se nova estratégia de forma a se buscar a atualização da norma que rege atualmente o ordenamento para essa atividade.



2. Definição de limites geográficos (qual conceito a ser trabalhado). Prazo: Próxima reunião no primeiro dia (dia inteiro)
  3. Estudos de casos nacionais e internacionais. Prazo: Próxima reunião no segundo dia.
  4. Avaliação de risco (importante estabelecer o nível e os tipos de risco das presentes e futuras introduções, associadas às espécies).
  5. Avaliação do papel das espécies já estabelecidas na manutenção dos processos produtivos.
  6. Regulamentação da reintrodução de espécimes para reforço genético / plantel.
  7. Grupos objetos da resolução: sem delimitação de grupos, as especificidades serão vistas durante o processo de discussão.
  8. Medidas de contingências/gestão.
  9. Cooperação estadual, regional e nacional.
  10. Organismos Geneticamente Modificados e Híbridos
  11. Organismos ornamentais
  12. Resolução e específica para materiais vivos (excetuando-se os produtos e subprodutos dos organismos)
  13. Tratamento diferenciado para espécimes oriundos de fora das fronteiras nacionais
  14. Tratar especificidades da soltura com planteis procedentes de outras UGRs.
- 2.8 Como resultado, e de forma intempestiva, foram encaminhados relatórios e estudos técnicos para a terceira reunião do GT espécies exóticas, de 26 a 27/04/06, como subsídios para várias das questões e demandas acima levantadas. Entre esses documentos citam-se as “Recomendações oriundas dos 05 grupos de trabalho do 1º Simpósio Brasileiro sobre Espécies Exóticas Invasoras”, “Texto base de peixes ornamentais e artigos relacionados”, “Proposta para uma Nova Classificação Nacional das Unidades Geográficas Referenciais (UGR) para Organismos Aquáticos”, “Mapa das Ecorregiões Aquáticas do Brasil”, entre outros.
- 2.9 Tais estudos indicaram a necessidade de definição de uma escala geográfica mais adequada como unidade de gestão, em contraposição àquela referente a bacias hidrográficas de que trata a Portaria 145/98, devido à distribuição heterogênea das espécies exóticas e, conseqüentemente, aos impactos localizados decorrentes das introduções e reintroduções. Revelaram, ainda a necessidade de se estabelecer critérios e medidas diferenciadas para os casos de introduções e reintroduções de espécies exóticas ornamentais.
- 2.10 Entretanto, apesar do acúmulo de informações naquele momento, os trabalhos do GT não evoluíram de forma satisfatória e apenas na 12ª. CT Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros, em 18/05/07, foi deliberado pela mudança de coordenação do GT para o IBAMA.
- 2.11 Sob a nova coordenação, e após a realização de mais quatro reuniões do GT, a minuta da Proposta de Resolução que dispõe sobre a introdução, reintrodução e translocação de espécies exóticas aquáticas sofreu avanços importantes, com aprimoramento dos conceitos, dos critérios e dos procedimentos relacionados. Contudo, não foram estabelecidos todos os critérios e procedimentos necessários para a normatização clara e norteadora para as autorizações de cultivo e ornamentação de espécies exóticas aquáticas,



## CONCLUSÃO

- 3.1 De acordo com o exposto, apresentamos a recomendação pela suspensão dos trabalhos do GT espécies exóticas aquáticas, a fim de que sejam realizados os estudos e levantamentos de informações necessários a normatização dos processos de autorização para a introdução e reintrodução de espécies exóticas aquáticas.
- 3.2 Tais estudos e levantamentos poderão ser conduzidos no âmbito da CONABIO, empregando-se a CT sobre as espécies exóticas invasoras como lócus dessas discussões e melhor definição das condições e critérios para a autorização de cultivo de exóticas aquáticas.
- 3.3 Não obstante, e de acordo com as competências institucionais desse MMA em assegurar a preservação ambiental e conservação da biodiversidade em vista da introdução de espécies exóticas aquáticas, poder-se-á avaliar, a oportunidade de estabelecimento de normativa MMA ou IBAMA que venha modernizar a Portaria 145/98.

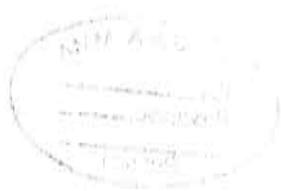
À consideração superior,

**ROBERTO RIBAS GALLUCCI**  
Coordenador de Gestão de Recursos Pesqueiros

**ANA PAULA PRATES**  
Gerente de Biodiversidade Aquática e Recursos Pesqueiros

De acordo,

**MARIA CECÍLIA WEY DE BRITO**  
Secretária de Biodiversidade e Florestas



BRANCC

Data: Wed, 24 Mar 2010 09:47:47 -0300 [24/03/2010 09:47:47 BRST]

De: Danillo Santos <danillo.santos@mma.gov.br>

Para: Joao Luis Fernandino Ferreira <joao-luis.ferreira@mma.gov.br>

Cc: conama.ti@mma.gov.br, Rafael Monteiro de Castro Nascimento <rafael-monteiro.nascimento@mma.gov.br>

Assunto: Re: CANCELAMENTO - GT espécies exóticas ( mensagem)

João,  
Feito!  
att,  
Danillo Santos.



Confirmação de Agendamento de Mensagem: ID -> 1088

Data: 24/03/2010

Agendado para:

GT: «ESPÉCIES EXÓTICAS - Introdução, Reintrodução e Translocação de Espécies Exóticas em Ambientes Aquáticos»

Prezados membros do GT,

A pedido do coordenador do GT, informamos que a 9ª reunião, previamente agendada para os dias 05, 06 e 07 de abril, foi cancelada. Ainda não há previsão sobre nova data.

Atenciosamente,

João Luís

Joao Luis Fernandino Ferreira escreveu:

Indubitável TI,

Por favor, disparar a mensagem abaixo para os membros do GT espécies exóticas e tbm para a CT de Biodiversidade, Fauna e Rec. Pesqueiros, na primeira oportunidade que vcs tiverem, devido a urgência do comunicado.

Assunto: CANCELAMENTO - 9ª reunião do GT Introdução, Reintrodução e Translocação de Espécies Exóticas em Ambientes Aquáticos (CONAMA)

Prezados membros do GT,

A pedido do coordenador do GT, informamos que a 9ª reunião, previamente agendada para os dias 05, 06 e 07 de abril, foi cancelada. Ainda não há previsão sobre nova data.

Atenciosamente,

João Luís

-----  
João Luís Fernandino Ferreira  
Analista Ambiental - DCONAMA/SECEX/MMA  
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente-DCONAMA  
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar (sala 115)  
CEP: 70.730-542 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 2028-2174/2109

-----  
CorreioMM@ - Ministerio do Meio Ambiente

--  
Danillo Almeida dos Santos  
Agente Administrativo



Departamento de Apoio ao CONAMA - DCONAMA  
Ministério do Meio Ambiente - MMA  
Fone: (61) 3105.2187 / 2102 / 2207  
Fax: (61) 3105.2102  
danillo.santos@mma.gov.br



"Seja responsável com o Meio Ambiente:  
imprima esta mensagem somente se for indispensável!"

---



ENT BRANCC

ENT BRANCC



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA  
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar, Entrada pela W2 Norte - Asa Norte  
70730-542 - Brasília/DF  
(61) 3105-2207 - conama@mma.gov.br

Ofício Circular nº 042/2010/DCONAMA/MMA

Brasília, 25 de março de 2010.

Assunto: **Cancelamento da 9ª reunião do GT “Espécies Exóticas”.**

Prezado Senhor,

1. Conforme mensagem eletrônica enviada dia 24 de março aos membros do “GT Introdução, Reintrodução e Translocação de Espécies Exóticas em Ambientes Aquáticos – GT Espécies Exóticas”, reafirmo o cancelamento da reunião marcada para os dias 5, 6 e 7 de abril, em razão do recebimento do Memorando 182/2010/SBF, de 23 de março, que frente à falta conclusões, solicitou à SECEX a suspensão dos trabalhos do GT mencionado.
2. Visto tratar-se do entendimento do próprio coordenador do GT, o DConama decidiu deixar o GT suspenso até nova reunião da Câmara Técnica de mérito, a CT de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros.
3. Para maiores informações acerca do assunto, solicito contatar o Sr. João Luís F. Ferreira ou a Sra. Daline Pereira neste Departamento, pelos telefones (61) 2028-2174 ou 2109.

Atenciosamente,

  
**Nilo Sérgio de Melo Diniz**  
Diretor





25

EMERGENCY

Enviado a: CT: «Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros»	Enviado: Sim	Data: 25/03/10
Título: Cancelamento da 9ª reunião do GT Espécies Exóticas		
Mensagem:		
-- Fonte --    -- Tamanho -- <b>B</b> <i>I</i> <u>U</u> ABC    -- Styles --    -- Formato -- 		
<b>MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE</b> <b>CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA</b> SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar, Entrada pela W2 Norte - Asa Norte 70730-542 - Brasília/DF (61) 3105-2207 - conama@mma.gov.br		
Ofício Circular nº <b>042/2010/DCONAMA/MMA</b>		
Brasília, 25 de março de 2010.		
Assunto: <b>Cancelamento da 9ª reunião do GT "Espécies Exóticas".</b>		
Prezado Senhor,  1. Conforme mensagem eletrônica enviada dia 24 de março aos membros do "GT Introdução, Reintrodução e Translocação de Espécies Exóticas em Ambientes Aquáticos – GT Espécies Exóticas", reafirmo o cancelamento da reunião marcada para os dias 5, 6 e 7 de abril, em razão do recebimento do Memorando 182/2010/SBF, de 23 de março, que frente à falta conclusões, solicitou à SECEX a suspensão dos trabalhos do		
Elementos HTML:		

CONAMA/MMA  
 Fls. 212  
 Processo: 3239/03  
 Hanna  
 Rubrica

CONAMA/MMA  
 Fls. 188  
 Processo: 3239/03  
 Rubrica

EMBRANCC



Enviado a: GT: «ESPÉCIES EXÓTICAS - Introdução, Reintrodução e Translocação de Espécies Exóticas em Ambientes Aquáticos»		Enviado: Sim	Data: 25/03/10
Título: Cancelamento da 9ª reunião do GT Espécies Exóticas			
Mensagem:			
<p>-- Fonte --      -- Tamanho --      <b>B I U ABC</b>      -- Styles --      -- Formato --</p>			
<p><b>MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE</b>  <b>CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA</b>          SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar, Entrada pela W2 Norte - Asa Norte          70730-542 - Brasília/DF          (61) 3105-2207 - conama@mma.gov.br</p>			
<p>Ofício Circular nº <b>042/2010/DCONAMA/MMA</b></p> <p style="text-align: right;">Brasília, 25 de março de 2010.</p> <p>Assunto: <b>Cancelamento da 9ª reunião do GT "Espécies Exóticas".</b></p> <p>Prezado Senhor,</p> <p>1. Conforme mensagem eletrônica enviada dia 24 de março aos membros do "GT Introdução, Reintrodução e Translocação de Espécies Exóticas em Ambientes Aquáticos - GT Espécies Exóticas" reafirmo o</p> <p>Elementos HTML:</p>			



EMERGENCY





Esp. Exótricas



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – Dconama  
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF  
Tel. (0xx61) 2028.2207/2102 - [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)

Ofício Circular nº 083 /2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 14 de setembro de 2011

Assunto: **Convocação para a 19ª CT Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros.**

Ref.: Processo nº 02000.000715/2003-49

Senhor(a) Conselheiro(a),

1. Em nome do Presidente da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros e no cumprimento do disposto no art. 28 e inciso VI do art. 45 do Regimento Interno deste Conselho, convoco Vossa Senhoria para participar da 19ª Reunião da citada CT a se realizar **no dia 19 de setembro de 2011, das 09h00 às 18h00**, na sala de CT-01, 1º Andar do Ed. Marie Prendi Cruz, W2 Norte, Qd. 505, Lt. 2, Bl. B – Brasília/DF.

2. Informo que a pauta e os documentos da reunião serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião, conforme art. 28 do Regimento Interno do Conselho, na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:

[http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod\\_reuniao=1437](http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1437)

3. Solicito que as entidades da Sociedade Civil, com assento na Câmara Técnica, cujas passagens e diárias são pagas com recursos orçamentários do MMA, conforme § 2º, art. 9º do Regimento Interno, **encaminhem sua confirmação de participação no corpo deste e-mail, anexando seu currículo resumido, ATÉ O DIA 16 DE SETEMBRO DE 2011**, para que sejam tomadas as providências necessárias. Caso necessite entrar em contato com nossa equipe de apoio os contatos são: tel. (61) 2028.2102/2187 ou [conama.ti@mma.gov.br](mailto:conama.ti@mma.gov.br)

Atenciosamente,

  
Adriana Sobral Barbosa Mandarinino  
Diretora





EN BRANCO



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**Secretaria Executiva**

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – Dconama  
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF  
Tel. (0xx61) 2028.2207/2102 - [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)

Ofício Circular nº 084 /2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 14 de setembro de 2011.

Assunto: **Convite para a 19ª CT Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros.**

Ref.: Processo nº 02000.000715/2003-49

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em nome do Presidente da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros e da Secretaria Executiva do CONAMA, comunico que foi convocada a 19ª Reunião da citada CT a se realizar **no dia 29 de setembro de 2011, das 09h00 às 18h00**, na sala de CT-01, 1º Andar do Ed. Marie Prendi Cruz, W2 Norte, qd. 505, lt. 2, bl. B – Brasília/DF.

2. Caso haja interesse de Vossa Senhoria em participar da citada Reunião, informo que a pauta, assim como outros documentos pertinentes, serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião, conforme art. 28 do Regimento Interno do Conselho na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:

**[http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod\\_reuniao=1437](http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1437)**

3. Lembramos que a deliberação sobre os temas em pauta é exclusiva dos Conselheiros membros desta Câmara Técnica.

Atenciosamente,

  
**Adriana Sobral Barbosa Mandarin**  
Diretora





EMERGENCY



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

### Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA  
SEPN505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF  
Tel. (0xx61) 2028.2207/2102 - conama@mma.gov.br

#### Proposta de Pauta da 19ª Reunião da Câmara Técnica Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros

Data: 29 de setembro de 2011 das 09h30 às 18h00  
Sala de CT-01, 1º Andar do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, Quadra 505, Lote 2,  
Bloco B, Brasília/DF

#### 1. Abertura da Sessão pelo Presidente da Câmara Técnica.

#### 2. Discussão e votação dos Resultados da 18ª Reunião da CTBio.

#### 3. Ordem do dia.

##### 3.1. Processo nº 02000.002732/2009-14 – Cria o encargo de tutor de animais silvestres provenientes de apreensão, cadastro de depositários e dá outras providências.

Interessado: MIRA-SERRA

Procedência: 18ª CTBio. Data: 26 de abril de 2011.

Tramitação: a autora da proposta havia pedido ao DConama a retirada da matéria, por ocasião da 18ª CTBio, com base no art. 15 do RI, todavia, os conselheiros presentes entenderam que o artigo mencionado refletia o funcionamento em Plenário, não permitindo aos membros da CTBio acatar o pedido. Corroborando a observação, a Câmara entendeu que o conteúdo precisaria ser melhorado e a representação da CNCG pediu vista ao processo, no intuito de, juntamente com a proponente, construir um novo texto. A vista foi concedida por unanimidade.

##### 3.2. Processo nº 02000.001493/2011-91 – Complementação da Resolução nº 417/2009, que definiu vegetação primária e estágios sucessionais secundários de vegetação de Restinga, referente ao Estado de São Paulo.

Interessado: MMA

Procedência: 62ª CTAJ. Data: 11 a 12 de agosto de 2011.

Tramitação: segundo as deliberações da 62ª CTAJ, o processo 02000.000216/2011-61 foi desmembrado e o material referente ao Estado de São Paulo devolvido à CTBio para nova análise e deliberação.

##### 3.3. Processo nº 02000.000683/2011-91 – Regulamentação para o manejo de Quirópteros

Interessado: MOVER

Procedência: -----

Tramitação: a proposta recebeu parecer do DCBio e do Ibama, conforme art. 26 do RI.



**3.4. Processo nº 02000.003239/2003-18 – Proposta de Resolução que dispõe sobre a Introdução, reintrodução e translocação de espécies exóticas em ambientes aquáticos.**

Interessado: IBAMA.

Procedência: 17ª CTBio. Data: 22 e 23 de setembro de 2009.

Tramitação: A 17ª CTBio deliberou por reativar o GT, dando-lhe o prazo mínimo regimental, sob nova coordenação do MMA e relatoria do MPA. O Coordenador do GT solicitou à SECEX a suspensão dos trabalhos do GT mencionado. O DConama sugere o arquivamento do processo.

**3.5. Processo nº 02000.000242/2006-22 - Definição legal dos ecossistemas de manguezais no Brasil**

Interessado: SBF/MMA

Procedência: 16ª CTBio. Data: 07 e 08 de abril de 2009.

Tramitação: A 16ª CTBio deliberou por manter o processo ativo aguardando a realização de seminários pela SBF. No entanto, no entendimento do DCONAMA e da SBF, visto não haver horizonte para a realização dos seminários, o DConama sugere o arquivamento do processo.

**4. Informes.**

**4.1. Processo nº 02000.001096/2004-91 - Revisão da Resolução 312/02 - Licenciamento ambiental de carcinicultura em zona costeira**

Interessado: Plenária do Conama

Procedência: 16ª CTBio. Data: 07 e 08 de abril de 2009.

Tramitação: A 16ª CTBio deliberou que o processo será mantido ativo aguardando a realização de seminários previstos para serem realizados pela SBF. Por recomendação da SBF, o processo aguardará a aprovação do Código Florestal.

**4.2. Processo nº 02000.001100/2004-11 - Termo de depósito doméstico provisório de animais silvestres, critérios para a venda de animais silvestres como estimação e proteção contra maus-tratos aos animais.**

Interessado: IBAMA

Procedência: 16ª CTBio. Data: 07 e 08 de abril de 2009.

Tramitação: A 87ª Reunião Ordinária (18 e 19/09/07) aprovou a criação de GT *Ad Hoc* para propor mudanças à Lei de Fauna, Lei n.º 5.197/67, na forma de **Proposição CONAMA**, antes da discussão de qualquer resolução referente à fauna no Conselho. A 48ª CTAJ (16 e 17/02/09) devolveu a matéria à CTBio para análise e foi sugerida a edição de uma **Recomendação** sobre o assunto ou o arquivamento da proposta, haja vista a ampla discussão do tema no âmbito do Governo Federal. A 16ª CTBio (07 e 08/04/09) deliberou por encaminhar uma **Recomendação** – texto a ser elaborado pelo DConama – para a criação de uma comissão interministerial composta principalmente pelos ministérios: MAPA, MCT e MMA. Atendendo solicitações de membros da CTBio, a Câmara achou pertinente a participação de estados e de ONGs no trato da questão, bem como levar em consideração o trabalho feito pelo GT que construiu uma minuta para o assunto. Motivado pela Nota Informativa DCBio 001/2011 o processo foi arquivado e o conteúdo relativo aos maus tratos aos animais enviado ao DCBio.

**5. Encerramento.**





**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**Secretaria Executiva**

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DConama  
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Edifício Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF  
Telefones: (61) 2028 2207 / 2102 – [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)

**Ofício Circular nº 087/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.**

Brasília, 15 de setembro de 2011.

**Assunto: Retifica a data da 19ª Reunião da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros.**

Prezad@s Conselheir@s,

1. O Departamento de Apoio ao CONAMA - DConama informa que o documento de Convocação para a 19ª Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros divulgou erroneamente a data da reunião, razão pela qual pede-se desculpas pelo inconveniente.
2. A referida reunião ocorrerá no dia **29 de setembro** de 2011, das 09h00 às 18h00, na sala de CT- 01, 1º Andar do Ed. Marie Prendi Cruz, W2 Norte, qd. 505, lt. 2, bl. B – Brasília/DF.

Atenciosamente,

  
**Adriana Sobral Barbosa Mandarino**  
Diretora



EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – Dconama  
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF  
Tel. (0xx61) 2028.2207/2102 - [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)

Ofício Circular nº 100 /2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 25 de outubro de 2011

Assunto: **Convocação para a 20ª CT Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros.**  
Ref.: Processo nº 02000.000715/2003-49

Senhor(a) Conselheiro(a),

1. Em nome do Presidente da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros e no cumprimento do disposto no art. 28 e inciso VI do art. 45 do Regimento Interno deste Conselho, convoco Vossa Senhoria para participar da 20ª Reunião da citada CT a se realizar **nos dias 08 e 09 de novembro de 2011, das 09h30 às 18h00**, na sala de CT-01, 1º Andar do Ed. Marie Prendi Cruz, W2 Norte, Qd. 505, Lt. 2, Bl. B – Brasília/DF.

2. Informo que a pauta e os documentos da reunião serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião, conforme art. 28 do Regimento Interno do Conselho, na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:

[http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod\\_reuniao=1442](http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1442)

3. Solicito que as entidades da Sociedade Civil, com assento na Câmara Técnica, cujas passagens e diárias são pagas com recursos orçamentários do MMA, conforme § 2º, art. 9º do Regimento Interno, **encaminhem sua confirmação de participação no corpo deste e-mail, anexando seu currículo resumido, ATÉ O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2011**, para que sejam tomadas as providências necessárias. Caso necessite entrar em contato com nossa equipe de apoio os contatos são: tel. (61) 2028.2102/2187 ou [conama.ti@mma.gov.br](mailto:conama.ti@mma.gov.br)

Atenciosamente,

  
**Adriana Sobral Barbosa Mandarino**  
Diretora



Enviado a: CT: «Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros»	Enviado: Sim	Data: 24/10/11
---	--------------	----------------

**Título:**  
Convocação para a 20ª CT Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros.

**Mensagem:**

-- Fonte --      -- Tamanho --      **B** *I* U ABC               -- Styles --      -- Formato --



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**Secretaria Executiva**

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - Dconama  
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 - Brasília/DF  
Tel. (0xx61) 2028.2207/2102 - [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)

Ofício Circular nº **100/2011/DCONAMA/SECEX/MMA**.

Brasília, 24 de outubro de 2011

Assunto: **Convocação para a 20ª CT Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros.**  
Ref.: Processo nº 02000.000715/2003-49

Senhor(a) Conselheiro(a),

1. Em nome do Presidente da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros e no cumprimento do disposto no art. 28 e inciso VI do art. 45 do Regimento Interno deste Conselho, convoco Vossa Senhoria para participar da 20ª Reunião da citada CT a se realizar **nos dias 08 e 09 de novembro de 2011, das 09h30 às 18h00**, na sala de CT-01, 1º Andar do Ed. Marie Prendi Cruz, W2 Norte, Qd. 505, Lt. 2, Bl. B - Brasília/DF.

2. Informe que a pauta e os documentos da reunião serão disponibilizados até 5 dias antes da data da

Elementos HTML:



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**Secretaria Executiva**

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – Dconama  
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF  
Tel. (0xx61) 2028.2207/2102 - [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)

Ofício Circular nº 101/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 24 de outubro de 2011.

Assunto: **Convite para a 20ª CT Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros.**  
Ref.: Processo nº 02000.000715/2003-49

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em nome do Presidente da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros e da Secretaria Executiva do CONAMA, comunico que foi convocada a 20ª Reunião da citada CT a se realizar **nos dias 08 e 09 de novembro de 2011, das 09h30 às 18h00**, na sala de CT-01, 1º Andar do Ed. Marie Prendi Cruz, W2 Norte, qd. 505, lt. 2, bl. B – Brasília/DF.

2. Caso haja interesse de Vossa Senhoria em participar da citada Reunião, informo que a pauta, assim como outros documentos pertinentes, serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião, conforme art. 28 do Regimento Interno do Conselho na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:

[http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod\\_reuniao=1442](http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1442)

3. Lembramos que a deliberação sobre os temas em pauta é exclusiva dos Conselheiros membros desta Câmara Técnica.

Atenciosamente,

**Adriana Sobral Barbôsa Mandarinô**  
Diretora



Enviado a: CT: «Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros»	Enviado: Sim	Data: 24/10/11
<b>Título:</b> Convite para a 20ª CT Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros.		
<b>Mensagem:</b>		
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>-- Fonte --    -- Tamanho --    <b>B</b> <i>I</i> <u>U</u> ABC    -- Styles --    -- Formato --</p> <p> </p> <p style="text-align: center;"> <b>MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE</b>  <b>Secretaria Executiva</b>            Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - Dconama            SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 - Brasília/DF            Tel. (0xx61) 2028.2207/2102 - <a href="mailto:conama@mma.gov.br">conama@mma.gov.br</a> </p> <p>Ofício Circular nº <b>101/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.</b></p> <p style="text-align: right;">Brasília, 24 de outubro de 2011.</p> <p>Assunto: <b>Convite para a 20ª CT Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros.</b>            Ref.: Processo nº 02000.000715/2003-49</p> <p>Prezado(a) Senhor(a),</p> <p>1. Em nome do Presidente da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros e da Secretaria Executiva do CONAMA, comunico que foi convocada a 20ª Reunião da citada CT a se realizar <b>nos dias 08 e 09 de outubro de 2011, das 09h30 às 18h00</b>, na sala de CT-01, 1º Andar do Ed. Marie Prendi Cruz, W2 Norte, Ed. 505, Lote 2, Bloco B, Brasília/DF.</p> </div>		
Elementos HTML:		



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama**

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DConama  
SEPN505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF  
Tel. (0xx61) 2028.2207/2102 - [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)

**Proposta de Pauta da 20ª Reunião da Câmara Técnica de Biodiversidade,  
Fauna e Recursos Pesqueiros**

Data: 08 e 09 de novembro de 2011

Horário: 09h30 às 18h00

Sala de CT-01, 1º Andar do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, Quadra 505, Lote 2,  
Bloco B, Brasília/DF

**1. Abertura da Sessão pelo Presidente da Câmara Técnica.**

**2. Discussão e votação dos Resultados da 19ª Reunião da CTBio.**

**Ordem do dia.**

**3.1. Processo nº 02000.002732/2009-14 – Cria o encargo de tutor de animais silvestres provenientes de apreensão, cadastro de depositários e dá outras providências.**

Interessado: Mira-Serra

Procedência: 19ª CTBio. Data: 29 de setembro de 2011.

Tramitação: a autora da proposta havia pedido ao DConama a retirada da matéria, por ocasião da 18ª CTBio, com base no art. 15 do RI, todavia, os conselheiros presentes entenderam que o artigo mencionado refletia o funcionamento em Plenário, não permitindo aos membros da CTBio acatar o pedido. Corroborando a observação, a Câmara entendeu que o conteúdo precisaria ser melhorado e a representação da CNCG pediu vista ao processo, no intuito de, juntamente com a proponente, construir um novo texto. A vista foi concedida por unanimidade. Durante a 19ª CTBio o CNCG apresentou o parecer, que continha uma minuta substitutiva, sendo os documentos aprovados. Com vistas a estudar a proposta substitutiva, a CTBio decidiu marcar nova reunião (de 2 dias) para, então, deliberar sobre o assunto.

**3.2. Processo nº 02000.000683/2011-91 – Regulamentação para o manejo de Quirópteros**

Interessado: Mover

Procedência: 19ª CTBio. Data: 29 de setembro de 2011.

Tramitação: a proposta recebeu parecer do DCBio e do Ibama, conforme art. 26 do RI. A 19ª CTBio deliberou por postergar a discussão para a 20ª reunião, com vistas a trazer os pareceristas do MMA e Ibama para o debate, visto que o tema requer alta especificidade técnica.

**3.4. Processo nº 02000.003239/2003-18 – Proposta de Resolução que dispõe sobre a Introdução, reintrodução e translocação de espécies exóticas em ambientes aquáticos.**

Interessado: Ibama.

Procedência: 19ª CTBio. Data: 29 de setembro de 2011.

Tramitação: A 17ª CTBio deliberou por reativar o GT, dando-lhe o prazo mínimo regimental, sob nova coordenação do MMA e relatoria do MPA. O Coordenador do GT solicitou à Secex a suspensão dos trabalhos do GT mencionado. Durante a 19ª CTBio, que recebia do DConama a sugestão para o arquivamento do processo, a SBF manifestou que o coordenador elaboraria relatório contendo as motivações do pedido de suspensão e também os novos rumos que a matéria poderia assumir.

**4. Encerramento.**

Pauta da 20ª CTBio. Data: 08 e 09/11/11.





EM BRANCO

( )

( )



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama  
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DConama  
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 - Brasília/DF  
Tel. (060611) 2028.2207/2102 - [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)

### Resultado da 20ª Reunião da Câmara Técnica de Biodiversidade,

#### Fauna e Recursos Pesqueiros

Data: 08 e 09 de novembro de 2011

Horário: 09h30 às 18h00

Sala de CT-01, 1º Andar do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, Quadra 505, Lote 2,  
Bloco B, Brasília/DF

### 1. Abertura da Sessão pelo Presidente da Câmara Técnica.

Sessão aberta às 09h30 pelo Cap Robis (CNCG), vice-presidente da CTBIO, em razão da ausência do conselheiro do MMA, entidade que ocupa a presidência da Câmara. Estiveram ainda presentes no primeiro dia de reunião: João Carlos de Carli, pela CNA; Marclício Caron, pelo Setor Florestal; Taciano Maranhão, pelo Gov. do Paraná; Lisiane Becker, pela MOVER; Roberto Lorena, pelo MAPA; João Nascimento, pela Anamima Sudeste; Felipe Dinitiz, pelo MMA; e Valdeineide Santana, pelo Gov. de Sergipe. O segundo dia de reunião não contou com os conselheiros do MAPA, Anamima Sudeste e Setor Florestal.

### 2. Discussão e votação do Resultado da 19ª Reunião da CTBIO.

Aprovado sem modificações.

### 3. Ordem do dia.

#### 3.1. Processo nº 02000.002732/2009-14 - Cria o encargo de tutor de animais silvestres provenientes de apreensão, cadastro de depositários e dá outras providências.

Interessado: Mira-Serra

Procedência: 19ª CTBIO. Data: 29 de setembro de 2011.

Tramitação: a autora da proposta havia pedido ao DConama a retirada da matéria, por ocasião da impossibilidade de comparecimento na 18ª reunião da CTBIO, com base no art. 15 do RI, todavia, os conselheiros presentes entenderam que o artigo mencionado refletia o funcionamento em Plenário, não permitindo aos membros da CTBIO acatar o pedido. Corroborando a observação, a Câmara entendeu que o conteúdo precisaria ser melhorado e a representação da CNCG pediu vista ao processo, no intuito de, juntamente com a proponente, construir um novo texto. A vista foi concedida por unanimidade. Durante a 19ª CTBIO o CNCG apresentou o parecer, que continha uma minuta substitutiva, sendo os documentos aprovados. Com vistas a estudar a proposta substitutiva, a CTBIO decidiu marcar nova reunião (de 2 dias) para, então, deliberar sobre o assunto.

Aprovada com emendas.



Inicialmente, haviam sido apresentadas duas propostas: a criação de GT ou o início da discussão da minuta, sendo que a primeira proposta (GT) obteve apenas um voto. A análise da minuta foi concluída nas primeiras horas da tarde do 2º dia de reunião (09/11).

O Ibama, juntamente com técnicos da SBF, se opuseram a alguns pontos da minuta substitutiva, apresentada pelo CNCG e aprovada na reunião passada da CTBIO. Ao final da reunião, documento do Ibama foi apresentado para postagem no site da 20ª CTBIO.

#### 3.2. Processo nº 02000.000683/2011-91 - Regulamentação para o manejo de Quirópteros

Interessado: Mover

Procedência: 19ª CTBIO. Data: 29 de setembro de 2011.

Tramitação: a proposta recebeu parecer do DCBio e do Ibama, conforme art. 26 do RI. A 19ª CTBIO deliberou por postergar a discussão para a 20ª reunião, com vistas a trazer os pareceristas do MMA e Ibama para o debate, visto que o tema requer alta especificidade técnica.

Não apreciada.

#### 3.4. Processo nº 02000.003239/2003-18 - Proposta de Resolução que dispõe sobre a introdução, reintrodução e translocação de espécies exóticas em ambientes aquáticos.

Interessado: Ibama.

Procedência: 19ª CTBIO. Data: 29 de setembro de 2011.

Tramitação: A 17ª CTBIO deliberou por reativar o GT, dando-lhe o prazo mínimo regimental, sob nova coordenação do MMA e relatoria do MPA. O Coordenador do GT solicitou à Secex a suspensão dos trabalhos do GT mencionado. Durante a 19ª CTBIO, que recebia do DConama a sugestão para o arquivamento do processo, a SBF manifestou que o coordenador elaboraria relatório contendo as motivações do pedido de suspensão e também os novos rumos que a matéria poderia assumir.

Não apreciada.

#### 4. Encerramento.

A reunião foi finalizada às 16h45 do dia 09/11.





EM BRANCO

13

12



**Ministério do Meio Ambiente**  
**Gerência de Biodiversidade Aquática e Recursos Pesqueiros**  
**Protocolo Geral Nº 00000.032616/2011-00**



**Data do Protocolo:** 03/11/2011      **Hora do Protocolo:** 15:14:32  
**Nº do Documento:** S/N      **Data do Documento:** 27/10/2011

**Tipo do Documento:** RELATORIO

**Procedência:** [Gerência de Biodiversidade Aquática e Recursos Pesqueiros]

**Signatário/Cargo:** Roberto Ribas Gallucci - Coordenador do GT Exóticas

**Resumo:** Relatório do grupo de trabalho espécies exóticas, introdução, reintrodução e translocação de espécies exóticas em ambientes aquáticos, ref. ao processo nº 02000.003239/2003-18.

**Cadastramento:** [Ministério do Meio Ambiente] [Gerência de Biodiversidade Aquática e Recursos Pesqueiros] [Marcos da Silva Alves] [EST2147]

**REGISTRE A TRAMITAÇÃO. - TRAMITE O DOCUMENTO ORIGINAL. - RACIONALIZE: EVITE TIRAR CÓPIAS.**

**Data da Tramitação:** 03/11/2011      **Hora da Tramitação:** 15:15:50

**Destino:** [Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente]

**Despacho:** Para as devidas providências.

**Cadastramento:** [Ministério do Meio Ambiente] [Gerência de Biodiversidade Aquática e Recursos Pesqueiros] [Marcos da Silva Alves] [EST2147]  
**Ponto:** Até o momento não foi feito o recebimento eletrônico pela unidade.

**REGISTRAR OS DOCUMENTOS ANEXADOS NAS TRAMITAÇÕES**

**DOCUMENTOS APENSADOS**

<p>1º</p> <p>Ao CONAMA,          Por pertinência.</p> <p align="right">03/11/11</p> <p align="center"><i>Roberto Ribas Gallucci</i>          Gerência de Gestão de Recursos Pesqueiros          Gerente Substituto</p>	<p>2º</p> <p>Ao Sr. João Luís,          para providências.</p> <p align="center"><i>Robson José Calisto</i>          Matr. 2439620          Gerente          DCONAMA/SECEX/MMA</p>
<p>3º</p> <p>Ao administrativo,          Por favor, fazer cópia e devolver-me          tudo depois.</p> <p>Obrigado,          22.11.11  <i>João Luís F. Ferreira</i>          Analista Ambiental          CONAMA          Matrícula 2466207</p>	<p>4º</p> <p>Feito conforme solicitado!</p> <p align="center">att.  <i>Danillo Santos</i>          22/11/12          Danillo Almeida dos Santos          Agente Administrativo          Matr. 1719650          DCONAMA/SECEX/MMA</p>
<p>5º</p>	<p>6º</p>

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS**  
**GERÊNCIA DE BIODIVERSIDADE AQUÁTICA E RECURSOS PESQUEIROS**

Brasília, 27 de outubro de 2011.

**Relatório do Grupo de Trabalho Espécies Exóticas**

Processo nº 02000.003239/2003-18

Assunto: Introdução, reintrodução e translocação de espécies exóticas em ambientes aquáticos.

**INTRODUÇÃO**

1. A regulamentação da introdução, reintrodução e translocação de espécies exóticas em ambientes aquáticos vem sendo abordada no Grupo de Trabalho Espécies Exóticas do CONAMA – GT Exóticas, criado em 2005, para tratar desse tema. Após cerca de cinco anos de atuação, e em decorrência dos dissensos e do impasse expostos ao final da 8ª reunião do GT foi solicitada a suspensão dos seus trabalhos em 2010 e comunicado, na 19ª CT Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros, em 29 de setembro de 2011, o encaminhamento de relatório contendo explanação dos motivos da suspensão dos trabalhos e das perspectivas do trato da matéria no CONAMA e em outras instâncias, em subsídio aos conselheiros a fim de que possam deliberar sobre o tema.

2. Ao longo do processo de discussão da matéria, em oito reuniões do GT Exóticas, foram identificadas questões-chave e procedimentos que deveriam ser contemplados em uma proposta de regulamentação norteadora dos processos de autorização de espécies exóticas aquáticas. A indefinição de alguns procedimentos e divergências de posicionamentos tem levado a impasses e dificultado a adoção de regras e padrões que considerem a abordagem precautória no controle e minimização dos riscos ambientais quando da introdução e das movimentações dessas espécies, e que considerem igualmente a importância da atividade aquícola.

3. A criação do GT foi resultante da avaliação da necessidade de modernização e de adequação da Portaria IBAMA nº 145-N/98, 29 de outubro de 1998, que define conceitos e critérios para a introdução, reintrodução, e transferência dessas espécies para cultivo na aquicultura. Considerando a situação de cultivo de espécies exóticas na aquicultura nacional e os avanços conceituais referentes à caracterização e prevenção dos riscos e impactos advindos das introduções de organismos exóticos aquáticos, foi deliberado pelo CONAMA na 6ª reunião da CT Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros, em 30 de junho de 2005, a discussão e preparação de proposta pelo referido GT. Com o objetivo de definir critérios e parâmetros para a concessão de autorizações para o cultivo de exóticas aquáticas, buscando conciliar os riscos de bioinvasão e dos impactos à biodiversidade aquática em relação à demanda econômica da atividade, a coordenação do GT ficou a cargo da SEAP - Marcelo Sampaio, e a relatoria ficou a cargo do IBAMA - Clemeson Pinheiro.

4. Na 1ª reunião do GT Espécies Exóticas, em 22/09/05, foi apresentado pelo IBAMA o documento *REVISÃO DA PORTARIA 145-N/98*, destacando o fato de que a introdução de espécies exóticas ou alóctones representa a segunda maior causa de perda de biodiversidade de acordo com a Convenção sobre Diversidade Biológica, e qualquer alteração e acréscimo de dispositivos deveria se pautar pelo maior rigor nas condições permitidas para a introdução dessas espécies, de forma a não agravar ainda mais o atual quadro de perda da biodiversidade aquática.

5. No início dos trabalhos, durante a 2ª reunião do GT Exóticas, de 08 a 09 de março de 2006, foi elaborada a primeira minuta de Resolução CONAMA e uma *Proposta de plano de trabalho*, identificando os principais temas que deveriam orientar e subsidiar os trabalhos do GT:

1. Definição de conceitos. 1 passo – trabalho na definição de conceitos, partindo dos conceitos já estabelecidos na Portaria 145-N IBAMA. Prazo: até 16h30 - 09 de março.
2. Definição de limites geográficos (qual conceito a ser trabalhado). Prazo: Próxima reunião no primeiro dia (dia inteiro).
3. Estudos de casos nacionais e internacionais. Prazo: Próxima reunião no segundo dia.
4. Avaliação de risco (importante estabelecer o nível e os tipos de risco das presentes e futuras introduções, associadas às espécies).
5. Avaliação do papel das espécies já estabelecidas na manutenção dos processos produtivos.
6. Regulamentação da reintrodução de espécimes para reforço genético / plantel.
7. Grupos objetos da resolução: sem delimitação de grupos, as especificidades serão vistas durante o processo de discussão.
8. Medidas de contingências/gestão.
9. Cooperação estadual, regional e nacional.
10. Organismos Geneticamente Modificados e Híbridos.
11. Organismos ornamentais.
12. Resolução e especifica para materiais vivos (excetuando-se os produtos e subprodutos dos organismos).
13. Tratamento diferenciado para espécimes oriundos de fora das fronteiras nacionais.
14. Tratar especificidades da soltura com planteis procedentes de outras UGRs.

6. Em comparação com a Portaria IBAMA nº 145-N/98, a proposta do GT já evidenciava alguns avanços e atualização de conceitos referentes a espécies exóticas ou alóctones, nativas ou autóctones, a saber:

#### Portaria IBAMA nº 145-N/98

*Espécie nativa - espécie de origem e ocorrência natural nas águas brasileiras.*

*Espécie exótica - espécie de origem e ocorrência natural somente em águas de outros países, quer tenha ou não já sido introduzida em águas brasileiras.*

*Espécie autóctone - espécie de origem e ocorrência natural em águas da UGR considerada.*

*Espécie alóctone - espécie de origem e ocorrência natural em águas de UGR que não a considerada.*

#### Minuta de Resolução CONAMA em reunião do GT Exóticas de 08 a 09/03/06

*II - Espécie nativa ou autóctone - espécie de origem e ocorrência natural em águas da UGR considerada.*

*III - Espécie exótica ou alóctone - espécie que não ocorre ou não ocorreu naturalmente na UGR considerada, contemplando os híbridos não naturais.*

7. Em decorrência, os conceitos de introdução e reintrodução, que na normativa IBAMA de 1998 se aplicam a espécies importadas, exóticas de outros países, foram ampliados na nova proposta para incluir qualquer inserção, em áreas definidas dentro do território nacional, de espécies exóticas ou alóctones.

Portaria IBAMA nº 145-N/98

*Introdução - importação de exemplares vivos de espécie exótica (e/ou seus híbridos) não encontrada nas águas da UGR onde será introduzida.*

*Reintrodução - importação de exemplares vivos de espécie exótica (e/ou seus híbridos) já encontrada em corpos d'água inseridos na área de abrangência da UGR onde será reintroduzida.*

Minuta de Resolução CONAMA em reunião do GT Exóticas de 08 a 09/03/06

*V - Introdução - inserção em uma UGR de espécies alóctones, por ação humana, em ambientes aquáticos.*

*VI - Reintrodução - qualquer introdução recorrente em ambiente natural.*

8. Foi mantido, entretanto, nos conceitos de introdução e reintrodução de espécies exóticas ou alóctones, o vínculo com áreas predefinidas em território nacional - as UGRs, balizadoras para a aplicação dos procedimentos e regras.

Portaria IBAMA nº 145-N/98

*Unidade Geográfica Referencial (UGR) - a área abrangida por uma bacia hidrográfica ou, no caso de águas marinhas e estuarinas, faixas de águas litorâneas compreendidas entre dois pontos da costa brasileira.*

*São Unidades de água doce:*

- *Bacia Amazônica*
- *Bacia do Araguaia/Tocantins*
- *Bacias do Nordeste*
- *Bacia do São Francisco*
- *Bacias do Leste*
- *Bacia do Alto Paraná*
- *Bacia do Paraguai*
- *Bacia do Uruguai*

*São Unidades de águas estuarinas/marinhas brasileiras: o litoral Norte/Nordeste e o litoral Sudeste/Sul.*

9. Ainda, foi mantido pelo GT Exóticas desde o início dos seus trabalhos o conceito de transferência e translocação, empregado na Portaria IBAMA nº 145-N/98 para tratar de procedimentos relacionados a *qualquer processo de deslocamento de espécies aquáticas de uma UGR para outra, dentro ou fora do país*. Entretanto, esses conceitos e procedimentos na norma de 1998 visavam diferenciar as movimentações de espécies exóticas em território nacional daqueles relacionados à introdução e reintrodução, para importação de espécies de outros países.

10. Na 3ª reunião do GT, em 26 e 27 de abril de 2006, o escopo da minuta de Resolução ainda não se encontrava claramente definido, referindo-se na ementa a *Normalizar a introdução, reintrodução, translocação e outras movimentações de organismos aquáticos vivos com vistas a conciliar questões econômicas, técnicas, sociais, éticas e ambientais*. Foram apresentados naquela ocasião documentos e informações técnico-científicas que alertavam para os riscos e impactos ambientais, e dificuldades em se aplicar indistintamente o conceito de UGR como área de distribuição das espécies, e incluiu-se na minuta a análise de risco como medida condicionamente para concessão de autorização para introduções:

*Art. 3º - Fica proibida a introdução de organismos aquáticos exóticos ou alóctones.*

*Parágrafo único - Somente serão permitidas introduções de organismos aquáticos exóticos ou alóctones mediante autorização do órgão ambiental competente, observada a análise de risco, conforme termo de referencia constante no anexo.*

11. Após a mudança da coordenação do GT, que passou para o DIFAP-IBAMA - Clemeson Pinheiro, com relatoria da SEAP, em decisão na 12ª. reunião da CT Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros, em 18 de maio de 2007, foram conduzidas novas reuniões na tentativa de avançar na proposta. Na 4ª. Reunião do GT Exóticas, em 16 e 17 de julho de 2007, definiu-se um escopo mais específico da matéria.

Minuta de Resolução CONAMA em reunião do GT Exóticas de 16 a 17/07/07

*Art. 1º Estabelecer normas para (de) introdução, reintrodução, translocação e outras movimentações de organismos aquáticos vivos, para fins de aquicultura e pesca.* (grifo nosso)

12. Adicionalmente, a minuta resultante da 4ª. Reunião do GT Exóticas elencou informações e documentos como condicionantes para introdução de espécies aquáticas, mediante aprovação do órgão competente, incluindo-se nesse rol de informações aquelas listadas na Portaria IBAMA nº 145-N/98 e outras inovadoras, com destaque para a análise de risco de introdução das espécies. Incluiu, similarmente à Portaria de nº 145-N/98, informações e condições para reintrodução e soltura de espécies aquáticas e definiu que os espécimes híbridos terão tratamento idêntico ao das espécies alóctones ou exóticas.

13. Registrou-se novo avanço na 6ª. Reunião do GT Exóticas, em 07 e 08 de abril de 2008, quando o escopo da minuta passou a incluir a aquariofilia, além da pesca e aquicultura, e foi introduzido o conceito de sítio receptor, como a *menor porção da UGR para a qual existem informações da ocorrência da espécie que será objeto da introdução, reintrodução ou translocação*. As informações sobre as características ambientais gerais do sítio receptor foram então incluídas, na minuta de Resolução, no rol de informações a serem apresentadas quando da solicitação para introdução de espécies aquáticas. Foi inserido também dispositivo visando conferir maior controle dos processos de introdução, ao se estipular que *as espécies cuja introdução foi autorizada pelo órgão ambiental competente e que apresentarem comportamento invasor ou problema serão alvos de programas de controle a serem executados de forma gradual e articulada pelos órgãos ambientais e de extensão, bem como pelo responsável pela introdução, com apoio de instituições científicas*. A minuta de resolução encontrava-se em estágio avançado de preparação e foi apresentada na 14ª. reunião da CT Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros, de 04 a 05 de setembro de 2008.

14. Na 7ª reunião do GT, em 13 e 14 de novembro de 2008, considerando a ausência de critérios para a análise de risco registrada até então, incluiu-se a proposta de que tais critérios e procedimentos seriam definidos pelo IBAMA. Foram incluídos na minuta de Resolução os formulários para procedimento de introdução, para prestação de informações gerais (Anexo I), para o Plano de monitoramento e controle ambiental (Anexo II), e no caso de procedimento de reintrodução, para o Plano de monitoramento ambiental (para aquicultura, pesca e fins científicos (Anexo III), sendo ainda mencionado que para a finalidade de comércio ornamental dar-se-ia o cumprimento das exigências contidas no Anexo IV, que seria encaminhado posteriormente pelo IBAMA.

15. A minuta de Resolução foi apresentada na 16ª. reunião da CT Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros, em 07 e 08 de abril de 2009, e reapresentada na 17ª. reunião da CT Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros, em 22 e 23 de setembro de 2009, incluindo o Anexo IV supramencionado. Nesta ocasião, considerando o fato de que o GT havia encerrado seu prazo regimental após a reunião ocorrida nos dias 13 e 14/11/2008, houve deliberação pela

Câmara Técnica de reativar o GT dando-lhe o prazo mínimo regimental, ficando a coordenação a cargo do MMA e a relatoria do MPA.

16. Após essa alteração de coordenação foi realizada a 8ª. (e última) reunião do GT, de 03 a 04 de março de 2010, quando foram feitos alguns avanços porém registrados novos dissensos na minuta de Resolução. Foram registrados dissensos em conceitos centrais que revelaram a polaridade de posicionamentos institucionais, a saber:

*Conceitos e dispositivos de dissenso na 8ª reunião do GT Exóticas*

*Espécie nativa ou autóctone; Espécie exótica ou alóctone; Espécie exótica ou alóctone invasora  
Introdução; Reintrodução; Sítio receptor;*

*Art. Xº Não serão autorizadas por órgão ambiental as introduções e reintroduções de espécies aquáticas exóticas invasoras definidas em regulamentação específica, assim como seus híbridos.*

*§ 1º Será estabelecida pelo Ibama a lista de espécies aquáticas exóticas invasoras não passíveis de autorização, a ser revisada a cada 03 (três) anos.*

*§ 2º As espécies aquáticas invasoras ocorrentes no país serão alvo de programas e planos de monitoramento, manejo, controle e de erradicação, de acordo com estratégia nacional sobre espécies exóticas invasoras.*

*Art XXXº Não serão autorizadas as introduções e reintroduções de espécies aquáticas exóticas para fins de aquicultura e pesca, assim como de seus híbridos, nas UGRs do Pantanal e da Amazônia e em unidades do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC.*

*§ 1º Serão estabelecidas, por regulamentação específica, as demais áreas de exclusão ou restrição para introduções e reintroduções de espécies exóticas.*

*§ 2º As introduções e reintroduções em Unidades de Conservação de Uso Sustentável, quando permitidas por lei, ficam condicionadas à anuência do órgão gestor responsável, sem prejuízo das demais condicionantes.*

*Artigo novo As introduções de espécies aquáticas exóticas ou alóctones e seus híbridos serão permitidas a partir de estudo de viabilidade técnica no interesse da aquicultura nacional.*

*Art. 4º As introduções de espécies aquáticas exóticas ou alóctones, assim como de seus híbridos, somente serão permitidas mediante autorização do órgão federal competente/Ibama, com base em requerimento, observada a regulamentação específica elaborada pelo MPA/MMA/órgão competente dos critérios e procedimentos para análise de risco e criação das listas positivas e negativas.*

*Art. 4º As introduções de espécies aquáticas exóticas ou alóctones, assim como de híbridos, somente serão permitidas observando os critérios e procedimentos definidos conforme o descrito no §6º, art. 27, da Lei nº11.958/09.*

*Art 5º A autorização para a introdução de espécies aquáticas exóticas ou alóctones, assim como de seus híbridos, está condicionada à apresentação pelo interessado, e aprovação pelo Ibama, das seguintes informações e documentos:  
CNA propõe exclusão*

17. No ínterim entre a 7ª e a 8ª reunião do GT Exóticas ocorreram modificações importantes no marco legal que define os critérios gerais para as atividades de aquicultura e pesca. A Lei nº 11.959/09, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca e moderniza o Decreto-Lei nº 221/67, trouxe conceitos atualizados e determinou a responsabilidade do aquicultor no cultivo de espécies exóticas, porém não especificou os órgãos competentes para autorizações de introduções nem procedimentos correlacionados:

*artigo 2º, inciso II – aquicultura: a atividade de cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, implicando a propriedade do estoque sob cultivo, equiparada à atividade agropecuária e classificada nos termos do art. 20 desta Lei;*

*artigo 22 - Na criação de espécies exóticas, é responsabilidade do aquicultor assegurar a contenção dos espécimes no âmbito do cativeiro, impedindo seu acesso às águas de drenagem de bacia hidrográfica brasileira.*

*Parágrafo único. Fica proibida a soltura, no ambiente natural, de organismos geneticamente modificados, cuja caracterização esteja em conformidade com os termos da legislação específica.*

*Art. 24. Toda pessoa, física ou jurídica, que exerça atividade pesqueira bem como a embarcação de pesca devem ser previamente inscritas no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, bem como no Cadastro Técnico Federal - CTF na forma da legislação específica.*

*Parágrafo único. Os critérios para a efetivação do Registro Geral da Atividade Pesqueira serão estabelecidos no regulamento desta Lei.*

*Art. 25. A autoridade competente adotará, para o exercício da atividade pesqueira, os seguintes atos administrativos:*

*.....*

*II – permissão: para transferência de permissão; para importação de espécies aquáticas para fins ornamentais e de aquicultura, em qualquer fase do ciclo vital; para construção, transformação e importação de embarcações de pesca; para arrendamento de embarcação estrangeira de pesca; para pesquisa; para o exercício de aquicultura em águas públicas; para instalação de armadilhas fixas em águas de domínio da União;*

*.....*

*IV – licença: para o pescador profissional e amador ou esportivo; para o aquicultor; para o armador de pesca; para a instalação e operação de empresa pesqueira;*

18. A Lei nº 11.958/09, que altera a Lei nº 10.683/03 e dispõe sobre a transformação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República em Ministério da Pesca e Aquicultura, inclui entre as competências deste órgão:

*f) normatização das atividades de aquicultura e pesca;*

*.....*

*h) concessão de licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das seguintes modalidades de pesca no território nacional, compreendendo as águas continentais e interiores e o mar territorial da Plataforma Continental, da Zona Econômica Exclusiva, áreas adjacentes e águas internacionais, excluídas as Unidades de Conservação federais e sem prejuízo das licenças ambientais previstas na legislação vigente:*

e em conjunto com o MMA:

*§ 6º Cabe aos Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente, em conjunto e sob a coordenação do primeiro, nos aspectos relacionados ao uso sustentável dos recursos pesqueiros:*

*I - fixar as normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros, com base nos melhores dados científicos e existentes, na forma de regulamento;*

19. No âmbito do SISNAMA, a Resolução CONAMA nº 413/2009 que "dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, e dá outras providências" inovou ao agrupar os conceitos de espécies alóctones ou exóticas e de nativas ou autóctones não introduzidas, de forma similar à proposta da minuta de Resolução sobre espécies exóticas aquáticas, e avançou definindo instrumentos e competências relacionadas ao uso de espécies exóticas:

Art. 14. A atividade de aquicultura somente será permitida quando houver a utilização de espécies autóctones ou nativas, ou, no caso de espécies alóctones ou exóticas, quando constar de ato normativo federal específico que autorize a sua utilização.

Art. 19. O órgão ambiental licenciador poderá exigir do empreendedor a adoção de medidas econômica e tecnologicamente viáveis de prevenção e controle de fuga das espécies cultivadas, devendo estas medidas constarem obrigatoriamente como condicionantes das licenças emitidas.

20. Adicionalmente, a Resolução nº 413/2009 estabelece, entre suas normas e critérios, o potencial de severidade das espécies cultivadas, considerado como sendo médio e alto quando se tratarem de espécies alóctones ou exóticas (Tabela 2 do Anexo I). Esse potencial, juntamente com o porte do empreendimento, compõe a matriz para determinação do potencial de impacto ambiental (Tabela 3, Anexo I), refletindo no grau de exigência do licenciamento ambiental definido pela norma. Inclui, entre as informações mínimas a serem apresentadas nas solicitações de licenciamento ambiental de empreendimentos aquícolas, os métodos de controle da disseminação de espécies exóticas e alóctones a serem empregados durante o cultivo, quando couber (Anexo III), da mesma forma quando se tratar do licenciamento ambiental de unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos (Anexo VII), além dos potenciais impactos ambientais gerados pelo empreendimento, indicando as respectivas medidas mitigadoras e compensatórias (Anexo V).

## CONCLUSÕES

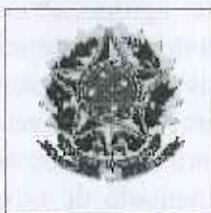
21. Em vista da não conclusão dos trabalhos do GT CONAMA Exóticas, foi acatada em 2010 a recomendação pela suspensão dos seus trabalhos a fim de se avaliar as lacunas e avanços na normatização de procedimentos relacionados a introdução de espécies exóticas aquáticas para aquicultura, pesca e aquarofilia. Particularmente no ano de 2009 ocorreram importantes alterações no marco legal com a modernização da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca (Lei 11.959), a definição de novas atribuições federais no ordenamento do uso sustentável de recursos pesqueiros, incluindo atividades aquícolas (Lei 11.958), e a definição de regras e procedimentos para o licenciamento ambiental da aquicultura (Resolução CONAMA 413).

22. Paralelamente, as discussões refletidas na minuta de Resolução CONAMA após a 8ª Reunião do GT Exóticas revelaram impasses e lacunas relacionadas a conceitos, procedimentos e parâmetros a serem adotados para introdução, reintrodução e translocação de espécies exóticas em ambientes aquáticos. Isso ocorreu tanto em vista da complexidade do tema, da carência de informações técnico-científicas que subsidiassem o plano de trabalho proposto desde a 2ª reunião do GT (parágrafo 5º), da divergência de posicionamentos institucionais em relação as medidas necessárias à conservação da biodiversidade frente ao desenvolvimento da atividade aquícola, e da ausência de regulamentação desse assunto em outros instrumentos legais.

23. De acordo com o exposto, considerando a necessidade de se normatizar regras e parâmetros para a introdução de espécies exóticas em ambientes aquáticos, e considerando a importância em se definir tais regras devido aos impactos ambientais advindos do emprego dessas espécies frente a demanda de expansão da atividade aquícola em bases sustentáveis, evidencia-se a relevância e competência de regulamentação do tema pelo CONAMA. O avanço das discussões e normatização dessa matéria deve estar embasado em estudos e levantamentos de informações que possam subsidiar critérios e parâmetros para análise de risco ambiental, e a definição de procedimentos mais claros para que possam ser evitados ou minimizados tais riscos

no desenvolvimento da aquicultura e da pesca. A Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente tem avançado na compilação de estudos e informações técnico-científicas em inventários sobre espécies exóticas aquáticas, e poderá fornecer novos subsídios ao CONAMA sobre essa matéria no primeiro trimestre de 2012.

**ROBERTO RIBAS GALLUCCI**  
Coordenador do GT Exóticas  
Ministério do Meio Ambiente



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS**  
**GERÊNCIA DE BIODIVERSIDADE AQUÁTICA E RECURSOS PESQUEIROS**

Brasília, 10 de fevereiro de 2012.

**Anexo ao Relatório do Grupo de Trabalho Espécies Exóticas**  
**Relatório SBF/MMA**

Processo nº 02000.003239/2003-18

Assunto: **Introdução, reintrodução e translocação de espécies exóticas em ambientes aquáticos.**

## **INTRODUÇÃO**

### **Das Competências**

**1.1.** De princípio, é orientador saber que, conforme Art. 7º da Lei Complementar nº 140/2011, “São ações administrativas da União: controlar a introdução no País de espécies exóticas potencialmente invasoras que possam ameaçar os ecossistemas, habitats e espécies nativas; e aprovar a liberação de exemplares de espécie exótica da fauna e da flora em ecossistemas naturais frágeis ou protegidos”. (Grifo nosso).

**1.2.** A Lei no 11.958/09, que altera a Lei nº 10.683/03, concede as competências de normatizar as atividades de aquicultura e pesca, além de conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura ao Ministério da Pesca e Aquicultura, excluídas as Unidades de Conservação federais e sem prejuízo das licenças ambientais previstas na legislação vigente:. Ressalta-se que este dispositivo legal atribui, no art. 27, § 6º, inciso I, aos Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente, em conjunto e sob a coordenação do primeiro, nos aspectos relacionados ao uso sustentável dos recursos pesqueiros: (Grifo nosso).

*I - fixar as normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros, com base nos melhores dados científicos e existentes, na forma de regulamento;.....*

**1.3.** O Decreto nº 6.981/09 regulamenta a competência conjunta dos Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente para, sob a coordenação do primeiro, com base nos melhores dados científicos e existentes, fixar as normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros. Porém, dispõem no art.1º, § 2º, que o disposto neste Decreto não se aplica à normatização da atividade de aquicultura.

**1.4.** Já a Lei nº 11.959/09, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, define no art. 2º, inciso XII, como ordenamento pesqueiro: o conjunto de normas e ações que permitem administrar a atividade pesqueira, com base no conhecimento atualizado dos seus componentes biológico-pesqueiros, ecossistêmico, econômicos e sociais; O inciso II define a aquicultura como atividade de cultivo de organismos

cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, implicando a propriedade do estoque sob cultivo, equiparada à atividade agropecuária e classificada nos termos do art. 20 desta Lei; O art. 4º dispõe que a atividade pesqueira compreende todos os processos de pesca, exploração e exploração, cultivo, conservação, processamento, transporte, comercialização e pesquisa dos recursos pesqueiros (grifo nosso). Portanto, com embasamento nas Leis nº 11.959/09 e 11.958/09 a aquicultura é considerada atividade pesqueira, sujeita ao ordenamento pesqueiro e que deve ser regulamentado de forma conjunta entre o MPA e o MMA, sob a coordenação do primeiro.

**1.5.** Importa ressaltar que o art. 5º da Lei nº 11.959/09 associa a autorização da atividade pesqueira à proteção dos ecossistemas e à preservação da biodiversidade, ao dispor que *o exercício da atividade pesqueira somente poderá ser realizado mediante prévio ato autorizativo emitido pela autoridade competente, asseguradas:*

*I – a proteção dos ecossistemas e a manutenção do equilíbrio ecológico, observados os princípios de preservação da biodiversidade e o uso sustentável dos recursos naturais;*

*II – a busca de mecanismos para a garantia da proteção e da seguridade do trabalhador e das populações com saberes tradicionais;*

*III – a busca da segurança alimentar e a sanidade dos alimentos produzidos.*

Em relação aos atos autorizativos, a Lei nº 11.959/09 especifica no art. 25 que *a autoridade competente adotará, para o exercício da atividade pesqueira, os seguintes atos administrativos: .....*

*II – permissão: para transferência de permissão; para importação de espécies aquáticas para fins ornamentais e de aquicultura, em qualquer fase do ciclo vital; para construção, transformação e importação de embarcações de pesca; para arrendamento de embarcação estrangeira de pesca; para pesquisa; para o exercício de aquicultura em águas públicas; para instalação de armadilhas fixas em águas de domínio da União;*

*.....*

*IV – licença: para o pescador profissional e amador ou esportivo; para o aquicultor; para o armador de pesca; para a instalação e operação de empresa pesqueira;*

**1.6.** Destaca-se que as Leis nº 11.958/09 e 11.959/09 não fazem menção ao caso das espécies exóticas, cuja regulação está a cargo do Ministério do Meio Ambiente, além da preservação de espécies e ecossistemas. A lei nº 10.683/03 atribui ao MMA, art. 27, inciso XV, a política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, e biodiversidade e florestas; Sua Secretaria de Biodiversidade e Florestas, segundo o art. 18 do Decreto nº 6.101/2007, possui a competência de promover o controle de espécies exóticas invasoras; e seu Departamento de Conservação da Biodiversidade (art. 19), tem a competência de prevenir a introdução, erradicação e controle das espécies exóticas invasoras que ameacem os ecossistemas, habitats ou espécies, além de apoiar a CTNBio na formulação de políticas e normas, particularmente no que diz respeito às espécies exóticas invasoras<sup>1</sup>. Com base nessas atribuições, foi criada no âmbito da Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, a Câmara Técnica

<sup>1</sup> De acordo com a Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB, "espécie exótica" é toda espécie que se encontra fora de sua área de distribuição natural. "Espécie Exótica Invasora", por sua vez, é definida como sendo aquela que ameaça ecossistemas, habitats ou espécies. Essas espécies, por suas vantagens competitivas e favorecidas pela ausência de predadores e pela degradação dos ambiente naturais, dominam os nichos ocupados pelas espécies nativas, notadamente em ambientes frágeis e degradados.

49, de 30 de agosto de 2006, tendo entre seus objetivos *normatizar a gestão do uso das espécies exóticas invasoras no país, gerando instrumentos de Resoluções no âmbito da CONABIO e do CONAMA*. E avança, incluindo entre suas atribuições a de *Propor atos normativos com vistas a estabelecer o necessário suporte legal à elaboração e implementação de medidas voltadas ao monitoramento, manejo, controle ou erradicação de espécies exóticas invasoras*. Um dos resultados foi a aprovação da Estratégia Nacional sobre Espécies Exóticas Invasoras, por meio Resolução CONABIO nº 5, de 21 de outubro de 2009. (Vide Anexo).

1.7. Também no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, conforme art. 27 do Decreto nº 6.101/2007, cabe à Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável propor políticas, normas e estratégias e promover estudos, visando ao desenvolvimento sustentável, nos temas relacionados com o planejamento ambiental da aquicultura.

1.8. As atribuições da área ambiental visam assegurar a conservação da biodiversidade e a preservação ambiental tendo em vista o fato de que as espécies exóticas invasoras constituem a segunda maior cauda de perda de biodiversidade, de acordo com a Convenção sobre Diversidade Biológica. E da necessidade de aplicação do princípio da precaução, tendo em vista a existência de inúmeros fatores e incertezas relacionadas a introdução de espécies exóticas na aquicultura, as quais podem escapar e se tornar invasoras, ameaçando espécies e ecossistemas. Portanto, a plena observação de condições que permitam a proteção dos ecossistemas e a manutenção do equilíbrio ecológico, observados os princípios de preservação da biodiversidade, não pode ser conferida unicamente por ato autorizativo que não esteja vinculado às políticas ambientais.

1.9. A Portaria IBAMA nº 145-N/98, em seu art. 4º, confere ao IBAMA a atribuição para receber dos interessados o *Pedido de Introdução e Cultivo Experimental*, o *Pedido de Reintrodução*, e o *Pedido de Transferência* de espécies aquáticas. Ressalta-se que para efeitos desta Portaria, entende-se por *Introdução*: “importação de exemplares vivos de espécies exóticas (e/ou seus híbridos) não encontrada nas águas da UGR onde será introduzida”; por *Reintrodução*: importação de exemplares vivos de espécie exótica (e/ou seus híbridos) já encontrada em corpos d’água inseridos na área de abrangência da UGR onde será reintroduzida; e por *Transferência*: translocação de exemplares vivos de espécies (e/ou seus híbridos) de uma UGR para outra onde ela é considerada alóctone. Portanto tratam de espécies exóticas ou alóctones.

1.10. É importante mencionar que a atividade de aquicultura é sujeita ao licenciamento ambiental, de atribuição do órgão ambiental competente podendo ser de âmbito federal, estadual ou municipal, justificando sua regulamentação pela Resolução CONAMA nº 237/1997, que determina que a criação de animais, a atividade de manejo de fauna exótica, o manejo de recursos aquáticos vivos, e a introdução de espécies exóticas e/ou geneticamente modificadas são sujeitos a este procedimento.

1.11. Adicionalmente, a Resolução nº 413/2009 que dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, definiu algumas regras e competências relacionadas ao uso de espécies exóticas. Estabelece, entre suas normas e critérios, o potencial de severidade das espécies cultivadas, considerado como sendo médio e alto quando se tratarem de espécies alóctones ou exóticas (Tabela 2 do Anexo I da Resolução), sendo que esse potencial, juntamente com o porte do empreendimento, compõe a matriz para determinação do potencial de impacto ambiental (Tabela 3, Anexo I), refletindo no grau de exigência do licenciamento ambiental definido pela norma. Inclui ainda, entre as informações mínimas a serem apresentadas nas solicitações de

licenciamento ambiental de empreendimentos aquícolas, os métodos de controle da disseminação de espécies exóticas e alóctones a serem empregados durante o cultivo, quando couber (Anexo III), da mesma forma quando se tratar do licenciamento ambiental de unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos (Anexo VII), além dos potenciais impactos ambientais gerados pelo empreendimento, indicando as respectivas medidas mitigadoras e compensatórias (Anexo V).

1.12. Entretanto, a despeito dos dispositivos anteriormente mencionados, a Resol. CONAMA nº 413/09 ainda apresenta lacunas na normatização de conceitos, procedimentos e parâmetros relacionados a introdução de espécies exóticas aquáticas para aquicultura, e não aborda aspectos relacionados a pesca e aquariofilia, que vinham sendo discutidos no Grupo de Trabalho Espécies Exóticas do CONAMA – GT Exóticas. Entre as questões principais que devem ser abordadas incluem-se critérios e parâmetros para análise de risco ambiental, e a definição de procedimentos mais claros para que possam ser evitados ou minimizados tais riscos no desenvolvimento da aquicultura e da pesca.

1.13. Também é oportuno mencionar que, de acordo com o art. 14 da Resolução CONAMA nº 413/2009, “A atividade de aquicultura somente será permitida quando houver a utilização de espécies autóctones ou nativas, ou, no caso de espécies alóctones ou exóticas, quando constar de ato normativo federal específico que autorize a sua utilização”. (Grifo nosso).

## CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, depreende-se que a atividade de aquicultura é formalmente regida por procedimentos de várias instituições, que não podem estar dissociados da área ambiental, responsável pelo licenciamento ambiental, planejamento ambiental da aquicultura, políticas de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas e biodiversidade e, sobretudo, pelo controle de espécies exóticas.

3.2. Está sendo solicitada orientação jurídica sobre as competências de autorização e de regulamentação para a introdução dessas espécies para aquicultura, considerando a necessidade de se normatizar regras e parâmetros para a introdução de espécies exóticas em ambientes aquáticos.



**ROBERTO RIBAS GALLUCCI**  
Coordenador do GT Exóticas  
Ministério do Meio Ambiente



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS  
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO

## ESTRATÉGIA NACIONAL SOBRE ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS

### INTRODUÇÃO

### OBJETIVO

### DEFINIÇÕES

### DIRETRIZES

#### Diretrizes Gerais

1. Abordagem Precautória
2. Abordagem Hierárquica – esferas Federal, Estadual e Municipal
3. Abordagem Ecosistêmica
4. Papel das Unidades da Federação
5. Pesquisa e Monitoramento
6. Educação e Sensibilização Pública

#### Prevenção

7. Controle de Fronteiras e Medidas de Quarentena
8. Intercâmbio de Informações – interna e externa ao país
9. Cooperação – interna e externa, incluindo Capacitação

#### Introdução de Espécies

10. Introdução Intencional
11. Introdução Não Intencional

#### Mitigação de impactos

12. Mitigação de Impactos – interna e externa
13. Erradicação
14. Contenção
15. Controle

### IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES

#### As Diretrizes serão Implementadas por meio de:

- **Ações Prioritárias para Gestão**
  1. Gestão da Estratégia Nacional
  2. Coordenação Intersetorial e Iniciativas Internacionais
  3. Infra-estrutura Legal



- **Ações Prioritárias para Execução da Estratégia**

4. **Prevenção, Detecção Precoce e Ação Emergencial**
5. **Erradicação, Contenção, Controle e Monitoramento**
6. **Geração de conhecimento científico**
7. **Capacitação Técnica**
8. **Educação e Sensibilização Pública**

## **INTRODUÇÃO**

As espécies exóticas invasoras têm um significativo impacto na vida e no modo de vida das pessoas. O impacto sobre a biodiversidade é tão relevante que essas espécies estão, atualmente, sendo consideradas a segunda maior ameaça à perda de biodiversidade, após a destruição dos habitats, afetando diretamente as comunidades biológicas, a economia e a saúde humana. As espécies exóticas invasoras assumem no Brasil grande significado como ameaça real à biodiversidade, aos recursos genéticos e à saúde humana. Várias delas estão se disseminando e dominando, de forma perigosa, diferentes ecossistemas, ameaçando a integridade e o equilíbrio dessas áreas, e causando mudanças, inclusive, nas características naturais das paisagens.

De acordo com a Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB, espécies exóticas invasoras são organismos que, introduzidos fora da sua área de distribuição natural, ameaçam ecossistemas, habitats ou outras espécies. Possuem elevado potencial de dispersão, de colonização e de dominação dos ambientes invadidos, criando, em consequência desse processo, pressão sobre as espécies nativas e, por vezes, a sua própria exclusão.

A crescente globalização, a ampliação das vias de transporte, o incremento do comércio e do turismo internacional, aliado às mudanças no uso da terra, das águas e às mudanças climáticas decorrentes do efeito estufa, tendem a ampliar significativamente as oportunidades e os processos de introdução e de expansão de espécies exóticas invasoras nos diversos ecossistemas da terra.

A disseminação de espécies exóticas leva a homogeneização dos ambientes, com a destruição de características peculiares que a biodiversidade local proporciona e a alteração nas propriedades ecológicas essenciais. Tais alterações são exemplificadas pelas modificações dos ciclos hídricos e de nutrientes, da produtividade, da cadeia trófica, da estrutura da comunidade vegetal, da distribuição de biomassa, do acúmulo de serrapilheira, das taxas de decomposição, dos processos evolutivos e das relações entre plantas e polinizadores, além da dispersão de sementes. As espécies exóticas podem, ainda, gerar híbridos com espécies nativas, colocando-as sob ameaça de extinção.

Em ecossistemas pobres em nutrientes, a presença de espécies invasoras cria, muitas vezes, condições favoráveis para o estabelecimento de outras espécies invasoras, que normalmente não se estabeleceriam. As plantas invasoras, em seu processo de ocupação, aumentam sua área de ocorrência e dominam e eliminam a flora nativa por competição direta. Os animais são eliminados ou obrigados a sair do local à procura de alimentos, antes abundantes pela diversidade de espécies existentes. Assim, lentamente as invasões biológicas vão promovendo a substituição de comunidades com elevada diversidade por comunidades monoespecíficas, compostas por espécies invasoras, ou com diversidade reduzida.

Outros efeitos resultantes da ocorrência de plantas invasoras podem passar pela alteração de ciclos ecológicos, como regime de fogo; quantidade de água disponível; alteração da composição e disponibilidade de nutrientes; remoção ou introdução de elementos nas cadeias alimentares; alteração dos processos geomorfológicos; e mesmo pela extinção de espécies.

As invasões biológicas podem se originar de introduções intencionais ou não intencionais, e causam danos ecológicos, econômicos, culturais e sociais. Ao longo dos últimos séculos muitas espécies foram intencionalmente introduzidas pelo homem a novos ambientes. As introduções são realizadas sempre com boas intenções. Em muitos casos elas são benéficas, a exemplo da maioria das espécies cultivadas, de muitas plantas ornamentais e de alguns organismos para controle biológico. Muitas espécies, entretanto, se tornam invasoras, cujos impactos negativos se sobressaem a eventuais benefícios.

Por meio de estudos realizados nos Estados Unidos da América, Reino Unido, Austrália, Índia, África do Sul e Brasil, concluiu-se que os custos decorrentes da presença de espécies exóticas invasoras nas culturas agrícolas, em pastagens e nas áreas de florestas atingem cifras anuais da ordem de US\$ 250 bilhões. Adicionalmente, os custos ambientais nesses mesmos países chegam a US\$ 100 bilhões anuais. Uma projeção mundial dessas cifras indica que as perdas globais anuais decorrentes do impacto dessas espécies ultrapassa US\$ 1,4 trilhões, aproximadamente 5% do PIB mundial.

Considerando-se esses valores, estima-se que no Brasil esse custo pode ultrapassar os US\$ 100 bilhões anuais. Esse montante pode ainda sofrer aumento significativo, especialmente, se incluirmos os custos relacionados às espécies que afetam a saúde humana. Nos Estados Unidos da América, as estimativas de custo, considerando apenas os prejuízos e os gastos com o controle de espécies exóticas invasoras, são da ordem de US\$ 137 bilhões ao ano.

Se valores monetários pudessem ser atribuídos à extinção de espécies, à perda de biodiversidade e aos serviços proporcionados pelos ecossistemas, o custo decorrente dos impactos negativos gerados pela presença das espécies exóticas invasoras seria muitas vezes maior.

Dados indicam que mais de 120 mil espécies exóticas de plantas, animais e microorganismos já foram introduzidas nos seis países acima mencionados. Com base nesses números, estima-se que um total aproximado de 480 mil espécies exóticas já foram introduzidas nos diversos ecossistemas da Terra. Considera-se que mais de 70% dessas introduções ocorreram como resultado de ações humanas. Se imaginarmos que 20 a 30% dessas espécies introduzidas são consideradas pragas e que estas são as responsáveis pelos grandes problemas ambientais enfrentados pelo homem, é fácil imaginar o tamanho do desafio que, forçosamente, temos de enfrentar para o controle, monitoramento, mitigação e, eventualmente, a erradicação dessas espécies de ambientes naturais. Desde o ano de 1600, as espécies exóticas invasoras já contribuíram com 39% das extinções de animais cujas causas são conhecidas.

No caso das plantas, por exemplo, alguns autores, na década de 1970, quantificaram que os prejuízos econômicos na produção agrícola, decorrentes da ação de espécies invasoras eram da ordem de 11,5% em regiões temperadas. Já em regiões tropicais, a redução da produção se situava entre os 30 e 40%. Outros autores, na década de 1980, estimaram que essas perdas eram da ordem de 10% da produção agrícola mundial.

Os prejuízos causados por espécies exóticas invasoras às culturas, pastagens e áreas de florestas na América do Sul excedem a muitos bilhões de dólares ao ano. Na Argentina, por exemplo, o gasto relacionado ao controle da mosca das frutas ultrapassa os US\$ 10 milhões de dólares anuais, além da perda adicional anual de 15 a 20% da produção de frutas. Essas perdas equivalem a US\$ 90 milhões de dólares ao ano, sem contabilizar os impactos econômicos e sociais indiretos gerados com a redução da produção e a perda de mercados de exportação. Na Nova Zelândia, por outro lado, onde todos os materiais postais são examinados visando prevenir a entrada de material biológico, conseguiu-se reduzir a tal ponto os prejuízos decorrentes da mosquinha-das-frutas que o saldo positivo da produção agrícola paga todo o sistema de inspeção.

No Rio Grande do Sul, a espécie *Eragrostis plana* (capim-annoni) ameaça os sistemas seculares de produção bovina em função da perda da cobertura vegetal nativa, composta por diversas espécies de gramíneas, leguminosas e outras famílias importantes na composição dos campos naturais. Estima-se que dos 15 milhões de hectares de campos naturais presentes no estado do Rio Grande do Sul, cerca de três milhões já estejam invadidos por essa gramínea africana, com prejuízos de mais de US\$ 75 milhões anuais à pecuária do Estado. Atualmente essa espécie já está presente nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná e vem se disseminando para outras regiões.

Ainda na Região Sul do Brasil, as espécies *Tecoma stans* (amarelinho) e a *Houvenia dulcis* (uva do japão), entre outras, vem desenvolvendo, no estado do Rio Grande do Sul, um crescente processo de invasão. No estado do Paraná, a planta *Tecoma stans* encontra-se disseminada em mais de 170 dos 393 municípios do Estado, estando já registrada como invasora em 85 deles, com seu cultivo e uso proibidos no Estado. Sua presença está confirmada em cerca de 50 mil hectares de pastagens, dos quais 15 mil já estão totalmente improdutivos.

Ao considerar a fauna invasora, vale registrar a crescente disseminação da *Achatina fulica* (caracol gigante africano), atualmente presente no Distrito Federal e em mais 23 estados brasileiros. Outros exemplos que estão trazendo sérias preocupações aos governos estaduais se referem às espécies *Sus scrofa* (javali), *Aedes aegypti* (mosquito da dengue) e *Callithrix jacchus* (sagüi).

Nos ambientes aquáticos, destacam-se as macrófitas exóticas que causam inúmeros problemas para os diversos usos da água em diferentes regiões do país. Os problemas envolvem desde o acúmulo de lixo e outros sedimentos até a proliferação de vetores patogênicos, além das dificuldades relacionadas à navegação, à geração de energia, à distribuição de água às populações humanas, à irrigação, à recreação e à pesca, com prejuízos ao turismo regional, bem como perda de receita e empobrecimento dos municípios.

De fato, espécies exóticas invasoras geram graves conseqüências em ambientes aquáticos continentais em todo o mundo, com destaque para: a invasão da Perca do Nilo (*Lates niloticus*), no Lago Victoria, na África, que, junto com a tilápia-do-Nilo (*Oreochromis niloticus*), causou a extinção de centenas de espécies nativas de peixes; do Mexilhão Zebra (*Dreissena polymorpha*) e da Lampréia (*Petromyzon marinus*), nos Grandes Lagos da América do Norte, que resultou no colapso da pesca comercial nessa região. Alguns estudos quantificaram as perdas econômicas associadas à introdução de 13 espécies exóticas invasoras no Canadá e obtiveram uma estimativa anual da ordem de 187 milhões de Dólares Canadenses. Em ambientes aquáticos, a invasão de moluscos e da lampréia marinha provocam perdas anuais de 32,3 milhões de Dólares Canadenses.

É importante considerar que o custo de controle e manejo de espécies exóticas invasoras em um novo ambiente é elevado. Portanto, investimentos em ações de prevenção de futuras introduções podem evitar a perda de bilhões de dólares à agricultura, à floresta e a ecossistemas naturais e manejados e à saúde humana.

Ao contrário de muitos problemas ambientais que se amenizam com o passar do tempo, a contaminação biológica tende a se multiplicar e se espalhar, causando problemas de longo prazo que se agravam e não permitem a recomposição natural dos ecossistemas afetados. Essas degradações ambientais colocam em risco atividades extrativistas e outras atividades econômicas ligadas ao uso dos recursos naturais.

Reconhecendo a importância do problema das invasões biológicas, o Brasil, por meio do Ministério do Meio Ambiente - MMA, e em estreita articulação com os diferentes setores da sociedade, vem desenvolvendo, desde 2001, uma série de ações relacionadas à prevenção de novas introduções; detecção precoce; erradicação; controle/manejo; e monitoramento de espécies exóticas invasoras que podem afetar ecossistemas, habitats e espécies nativas. Estas ações dizem respeito à revisão e ao desenvolvimento de normativas relacionadas à matéria, realização de inventários das espécies exóticas ocorrentes nos diversos ecossistemas brasileiros, inclusive no âmbito de bacias hidrográficas, discussão sobre a elaboração de lista oficial de espécies exóticas invasoras em âmbito nacional e estímulo à abertura de linhas de financiamento para ações de controle, bem como atividades de pesquisa.

Certos ambientes parecem ser mais suscetíveis que outros à invasão, especialmente quando degradados. Além da maior suscetibilidade de alguns ambientes, existem espécies cujas características facilitam o seu estabelecimento em novas áreas. A ecologia das espécies invasoras é um tema complexo, que envolve desde os mecanismos de entrada e dispersão destas espécies, passando pelas características biológicas que as tornam invasoras, relação entre as atividades humanas e sua disseminação, impactos sócio-econômicos (positivos ou negativos) que causam, até os aspectos legais e técnicas de manejo.

Em razão da complexidade dessa temática, as espécies exóticas invasoras envolvem uma agenda bastante ampla, com ações interinstitucionais e multidisciplinares. Ações de prevenção, erradicação, controle e monitoramento são fundamentais e exigem o envolvimento e a convergência de esforços dos diferentes órgãos dos governos federal, estadual e municipal envolvidos no tema, além do setor empresarial e das organizações não-governamentais. A implementação da presente Estratégia Nacional deverá contribuir decisivamente para a prevenção de novas introduções, bem como para a mitigação dos impactos decorrentes da presença de espécies exóticas invasoras aos diferentes biomas do país ou às suas diferentes bacias hidrográficas.

A Estratégia Nacional se constitui no primeiro documento aprovado no âmbito do Governo Federal que pode orientar as diferentes esferas do governo no trato das questões relativas às espécies exóticas invasoras. Obviamente, legislações específicas serão necessárias para prevenir ou diminuir a introdução e a translocação de exóticas invasoras no país.

A Estratégia Nacional representa, ainda, um importante instrumento para a internalização e implementação no país do artigo 8(h) da Convenção sobre Diversidade Biológica. Da mesma forma, a Estratégia se traduz em uma efetiva ferramenta que o país dispõe para a consecução das determinações das Decisões V/8, VI/23 e IX/4, das Conferências das Partes, da CDB, quando foram tratadas, em profundidade, as complexas questões relacionadas às espécies exóticas invasoras.

## OBJETIVO

Prevenir e mitigar os impactos negativos de espécies exóticas invasoras sobre a população humana, os setores produtivos, o meio ambiente e a biodiversidade, por meio do planejamento e execução de ações de prevenção, erradicação, contenção ou controle de espécies exóticas invasoras com a articulação entre os órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal e a sociedade civil, incluindo a cooperação internacional.

## DEFINIÇÕES

Para os propósitos desta Estratégia Nacional sobre Espécies Exóticas Invasoras, entende-se por:

**Espécie Exótica ou Alóctone** - espécie ou táxon inferior e híbrido interespecífico introduzido fora de sua área de distribuição natural, passada ou presente, incluindo indivíduos em qualquer fase de desenvolvimento ou parte destes que possa levar à reprodução.

**Espécie Exótica Invasora ou Alóctone Invasora** - espécie exótica ou alóctone cuja introdução, reintrodução ou dispersão representa risco ou impacta negativamente a sociedade, a economia ou o ambiente (ecossistemas, habitats, espécies ou populações).

**Introdução** – movimento de espécie exótica por ação humana, intencional ou não intencional, para fora da sua distribuição natural. Esse movimento pode realizar-se dentro de um país, entre países, ou fora da zona de jurisdição nacional.

**Introdução Intencional** - movimento ou liberação deliberada de uma espécie exótica fora da sua distribuição natural por ação humana.

**Introdução Não-Intencional** – todas as outras formas de introdução por ação humana que não as intencionais.

**Estabelecimento** – processo de reprodução com êxito de uma espécie exótica com probabilidade de contínua sobrevivência em um novo habitat.

**Análise de Risco** – (i) avaliação das conseqüências da introdução, da probabilidade de estabelecimento de uma espécie exótica, com base em informação científica e (ii) identificação de medidas que podem ser implementadas para reduzir ou gerir os riscos, levando em conta os aspectos ambientais, sócio-econômicos e culturais.

## DIRETRIZES

### Diretrizes Gerais

#### 1. Abordagem Precautória

Uma vez que não é possível prever as rotas e os impactos das espécies exóticas invasoras sobre a diversidade biológica, os esforços para identificar e impedir introduções intencionais, assim como as decisões relativas a introduções não intencionais, deveriam basear-se na abordagem precautória, em particular às análises de riscos, em conformidade com os princípios orientadores a seguir. A abordagem precautória foi estabelecida, inicialmente, no Princípio 15 da Declaração do Rio e no preâmbulo da CDB, durante a realização da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, em 1992. Essa abordagem deveria ser aplicada, também, quando da análise para medidas de erradicação, contenção e controle das espécies exóticas que tenham se estabelecido. A falta de certeza científica a respeito das diversas conseqüências de uma invasão não deve ser usada como justificativa para adiar ou para não adotar medidas de erradicação, contenção e controle.

#### 2. Abordagem Hierárquica – esferas Federal, Estadual e Municipal

1. Em geral, a prevenção apresenta uma melhor relação custo/benefício e, em termos ambientais, é preferível do que a adoção de medidas tomadas pós introdução e estabelecimento de uma espécie exótica invasora.

2. Deveria dar-se prioridade a ações de prevenção de introdução de espécies exóticas invasoras entre os estados e dentro de um estado. Se a introdução da espécie invasora já ocorreu, a detecção precoce e a resposta rápida são decisivas para impedir seu estabelecimento. A resposta mais adequada é erradicar os organismos tão logo seja possível (Princípio 13). Caso a erradicação não seja possível ou não se disponham de recursos para essa erradicação, deveriam ser implementadas medidas de contenção (Princípio 14) e medidas de controle de longo prazo (Princípio 15). Qualquer análise de custos/benefícios (ambientais, econômicos e sociais) deveria ser efetuada a longo prazo.

#### 3. Abordagem Ecosistêmica

Medidas para o enfrentamento de Espécies Exóticas Invasoras deveriam, conforme o caso, ter por base a abordagem ecosistêmica, tal como descrito na decisão V/6 da Conferência das Partes da CDB.

#### 4. Papel das Unidades da Federação

4.1 Em relação às Espécies Exóticas Invasoras, os estados e o distrito Federal deveriam reconhecer os riscos que atividades sob sua jurisdição ou controle podem ocasionar para outros, caso representem uma fonte potencial de introdução de espécies exóticas invasoras, e deveriam adotar medidas adequadas, de modo isolado ou em colaboração, para reduzir, ao mínimo, esses riscos, incluindo o compartilhamento de toda informação sobre um comportamento invasor ou possibilidade de invasão por uma espécie.

4.2. Exemplos de tais atividades incluem:

- a) A transferência intencional de uma espécie exótica invasora para outro estado (mesmo que não seja invasora no estado de origem);
- b) A translocação intencional de uma espécie exótica em seu próprio estado, onde haja risco dessa espécie se disseminar posteriormente (com ou sem um vetor humano) a outro estado e tornar invasora; e
- c) Atividades que possam resultar em introduções não intencionais, mesmo quando a espécie introduzida não for invasora no Estado de origem.

4.3. Para auxiliar os estados a minimizarem a disseminação e os efeitos das espécies exóticas invasoras, deveriam ser identificadas, na medida do possível, as espécies potencialmente invasoras e essas informações disponibilizadas.

## **5. Pesquisa e Monitoramento**

Com o objetivo de desenvolver uma base adequada de conhecimentos para enfrentar o problema, é importante que os estados conduzam, quando necessário, pesquisas e monitoramento sobre espécies exóticas invasoras. Estes esforços deveriam incluir estudos taxonômicos básicos da biodiversidade. Além desses dados, o monitoramento é a chave para detecção precoce de novas espécies exóticas invasoras. O monitoramento deveria incluir estudos específicos e gerais, bem como se beneficiar da participação de outros setores, incluindo as comunidades locais. Pesquisa sobre uma espécie exótica invasora deveria incluir uma completa identificação da espécie invasora e deveria documentar: a) a história e a ecologia da invasão (origens, rotas e períodos); b) as características biológicas da espécie exótica invasora; e c) os impactos no ecossistema, nas espécies e no nível genético e, também, os impactos sociais e econômicos, e como se modificam ao longo do tempo.

## **6. Educação e Sensibilização Pública**

A sensibilização pública em relação às espécies exóticas invasoras é fundamental para o controle exitoso das mesmas. Por conseguinte, é importante que os Estados promovam a educação e a sensibilização pública em relação às causas da invasão e dos riscos associados à introdução de espécies exóticas. Quando medidas de mitigação forem necessárias, programas de educação e de sensibilização pública devem ser organizados de modo a envolver as comunidades locais e os setores apropriados visando o apoio a tais medidas.

## **Prevenção**

### **7. Controle de Fronteiras e Medidas de Quarentena**

7.1. Os estados deveriam implementar ações de controle de fronteiras e medidas de quarentena para espécies exóticas que são ou que podem se tornar invasoras, de modo a assegurar que:

- a) As introduções intencionais estejam sujeitas a autorização apropriada (Princípio 10);
- b) As introduções não intencionais ou não autorizadas de espécies exóticas sejam minimizadas.

7.2. Os estados deveriam considerar a implementação de medidas apropriadas para controlar as introduções de espécies exóticas invasoras em suas áreas de jurisdição, de acordo com a legislação e as políticas nacionais existentes.

7.3. Estas medidas deveriam ser baseadas em análise de risco das ameaças decorrentes das espécies exóticas e de suas potenciais rotas de entrada. Os órgãos governamentais ou as autoridades competentes deveriam ser fortalecidos e ampliados, conforme necessário, e os funcionários deveriam estar adequadamente treinados para implementar tais medidas. Os sistemas de detecção precoce e a coordenação regional e nacional são indispensáveis para a prevenção.

### **8. Intercâmbio de Informações – interna e externa ao país**

8.1. Os estados deveriam auxiliar no desenvolvimento de inventário e de síntese de bases de dados relevantes, incluindo bases de dados taxonômicas e de espécimes, bem como no desenvolvimento de sistemas de informação e de uma rede inter-operável de bases de dados para a compilação e disseminação de informação sobre espécies exóticas para serem utilizadas em qualquer atividade de prevenção, introdução, monitoramento e mitigação. Essa informação deveria incluir registros de ocorrências, ameaças potenciais a estados vizinhos, informação sobre taxonomia, ecologia e genética das espécies exóticas invasoras, além de métodos de controle, quando disponíveis. A ampla disseminação dessa informação, assim como de diretrizes, procedimentos e recomendações, nacionais, regionais e internacionais, a exemplo daqueles que estão sendo compilados pelo

Programa Global sobre Espécies Invasoras, deveriam também ser facilitadas por meio do mecanismo de intermediação da CDB, entre outros.

8.2. Os estados deveriam proporcionar toda a informação considerada relevante sobre os requisitos para a importação de espécies exóticas, em especial para aquelas espécies já identificadas como invasoras, e disponibilizar essa informação aos outros estados.

#### 9. Cooperação – interna e externa, incluindo Capacitação

9.1. Dependendo da situação, a resposta de um estado poderá ser apenas interna (dentro do estado), ou pode necessitar de um esforço cooperativo entre dois ou mais estados. Esses esforços podem incluir:

- a) Programas desenvolvidos para compartilhar informação sobre espécies exóticas invasoras, seu potencial invasor e as rotas de invasão, com ênfase especial à cooperação entre estados vizinhos, entre parceiros comerciais e entre estados com ecossistemas e histórias de invasão semelhante. Atenção especial deveria ser dada onde parceiros comerciais possuem meio ambientes semelhantes;
- b) Acordos entre estados, de bases bilaterais ou multilaterais, deveriam ser desenvolvidos e utilizados para regulamentar o comércio de determinadas espécies exóticas, com foco sobre impacto de algumas espécies exóticas invasoras específicas.
- c) Apoio para programas de capacitação em estados com falta de conhecimento e recursos, incluindo recursos financeiros, para avaliar e reduzir os riscos e mitigar os efeitos nos casos em que houve a introdução e o estabelecimento de espécies exóticas. A capacitação pode incluir a transferência de tecnologia e o desenvolvimento de programas de treinamento.
- d) Esforços de pesquisa cooperativos e esforços de financiamento voltados à identificação, prevenção, detecção precoce, monitoramento e controle de espécies exóticas invasoras.

## Introdução de Espécies

### 10. Introdução Intencional

10.1. Não deveria haver primeira introdução intencional ou introduções posteriores de uma espécie exótica considerada invasora ou potencialmente invasora em um país sem que houvesse autorização prévia de uma autoridade competente do estado receptor. Uma análise de risco apropriada, que poderia incluir uma avaliação do impacto no meio ambiente, deveria ser conduzida como parte do processo de avaliação antes de uma decisão conclusiva sobre autorizar ou não a introdução proposta ao país ou às novas zonas ecológicas, dentro de um país. Os estados deveriam conduzir todos os esforços necessários para permitir somente a introdução de espécies cuja ameaça à diversidade biológica seja improvável. O ônus da prova de que uma introdução proposta não ameace a diversidade biológica deveria corresponder ao proponente da introdução, ou ser atribuída, conforme apropriado, ao estado receptor. A autorização de uma introdução pode, quando apropriado, ir acompanhada de condições (por exemplo, preparação de um plano de mitigação, procedimentos de monitoramento, pagamento pela avaliação e manejo ou, ainda, requisitos de contenção).

10.2. As decisões relativas à introduções intencionais deveriam ser baseadas no abordagem precautória, incluindo as análises de riscos, estabelecida no Princípio 15 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e no preâmbulo da Convenção sobre Diversidade Biológica. Onde existir ameaça de redução ou perda de diversidade biológica, a falta de certeza científica e conhecimento sobre uma espécie exótica não deveria impedir que uma autoridade competente adotasse uma decisão a respeito da introdução intencional de tal espécie exótica, de modo a evitar a disseminação e os impactos negativos da espécie exótica invasora.

### 11. Introdução Não-Intencional

11.1. Todos os estados deveriam ter disposições que abordassem introduções não intencionais (ou introduções intencionais que tenham se estabelecido e se tornado invasoras). Estas disposições poderiam incluir medidas estatutárias e regulatórias, bem como o estabelecimento e o fortalecimento de instituições e órgãos com responsabilidades apropriadas. Recursos operativos deveriam ser suficientes para permitir ação rápida e efetiva.

11.2. Deve-se identificar rotas comuns que conduzam a introduções intencionais, assim como disposições deveriam ser disponibilizadas para minimizar tais introduções. Atividades setoriais, tais como pesca, agricultura, silvicultura,



horticultura, transporte marítimo (incluindo a descarga de águas de lastro), transporte de superfície e aéreo, projetos de construção, paisagismo, aquícultura, incluindo a aquícultura de espécies de uso ornamental, turismo, indústria de animais de estimação e reservas de caça são vias de introduções não intencionais. Avaliação de impacto ambiental dessas atividades deveria incorporar o risco de introdução não intencional de espécies exóticas invasoras. Quando apropriado, análise de risco de introdução não intencional de espécies exóticas invasoras deveria ser conduzida para essas rotas.

## **Mitigação de impactos**

### **12. Mitigação de Impactos – interna e externa**

Uma vez detectado o estabelecimento de uma espécie exótica invasora, os estados, individual e cooperativamente, deveriam adotar etapas apropriadas, tais como erradicação, contenção e controle, para mitigar os efeitos adversos. As técnicas utilizadas para a erradicação, contenção ou controle devem ser seguras para os seres humanos, para o meio ambiente e para a agricultura e, também, aceitáveis eticamente pelos interessados nas áreas afetadas pelas espécies exóticas invasoras. Medidas de mitigação deveriam, com base na abordagem precautória, ser adotadas nos primeiros estágios da invasão. Em consonância com a política ou legislação nacional, uma pessoa ou entidade responsável pela introdução de espécie exótica invasora deveria assumir os custos das medidas de controle e da restauração da diversidade biológica, sempre que comprovada a falha no cumprimento das leis e regulamentos nacionais. Portanto, é importante a detecção precoce de novas introduções de espécies exóticas potencialmente invasoras ou invasoras conhecidas, e precisam ser combinadas com a capacidade de tomada de ação rápida.

### **13. Erradicação**

Onde for exequível, a erradicação é, freqüentemente, a melhor medida para tratar da introdução e estabelecimento de espécie exótica invasora. A melhor oportunidade para erradicar espécie exótica invasora é nos primeiros estágios da invasão, quando as populações são pequenas e localizadas. Por conseguinte, sistemas de detecção precoce, focados em pontos de entrada de alto risco, podem ser particularmente úteis, enquanto monitoramento de pós-erradicação podem ser necessários. Com freqüência o apoio da comunidade é indispensável para se obter êxito nas atividades de erradicação, e é especialmente efetivo quando se aplica mediante consultas. Também devem ser considerados os efeitos secundários sobre a diversidade biológica.

### **14. Contenção**

Quando a erradicação não é apropriada, limitar a propagação (contenção) de espécies exóticas invasoras é, freqüentemente, uma estratégia apropriada nos casos onde o alcance dos organismos ou de uma população é suficientemente pequeno para tornar estes esforços factíveis. O monitoramento regular é indispensável e deve estar vinculado com ação rápida para erradicar qualquer nova invasão.

### **15. Controle**

Medidas de controle deveriam focar na redução do dano causado, bem como na redução do número das espécies exóticas invasoras. Um controle efetivo dependerá, freqüentemente, do alcance das técnicas de manejo integrado, incluindo o controle mecânico, químico, biológico e manejo do habitat, executados de acordo com os regulamentos nacionais e os códigos internacionais existentes.

## **IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES**

### **1. GESTÃO DA ESTRATÉGIA NACIONAL**

A gestão da Estratégia Nacional será realizada de forma integrada sob a coordenação de um órgão que articule todos os agentes necessários à sua implementação.

A gestão integrada objetiva otimizar processos e facilitar a construção de novos mecanismos e estruturas com base no conhecimento científico.

### **1.1. Criação de Comitê Interministerial para Implementação da Estratégia Nacional**

A Estratégia Nacional deverá ser gerida por um Comitê Interministerial, coordenado pelo MMA e composto por ministérios com competência na matéria, dentre os quais: MMA, MAPA, MPA, MS, Ministério da Defesa - MD, Ministério da Justiça - MJ, Ministério dos Transportes - MT, MDA, MCT, Ministério das Relações Exteriores - MRE, Ministério da Educação - MEC, Ministério das Comunicações, Ministério da Fazenda e Secretaria Especial de Portos

O Comitê contará com o apoio da Câmara Técnica Permanente sobre Espécies Exóticas Invasoras, no âmbito da CONABIO.

O Comitê poderá organizar grupos de trabalho temáticos, que contarão com a participação de representantes dos setores, acadêmico-científico, privado, de organizações da sociedade civil e de órgãos governamentais.

### **1.2. Planejamento e Definição de Prioridades e Metas**

O Comitê deverá estabelecer as prioridades, metas e planos de trabalho para a implementação da Estratégia Nacional e assegurar a sua execução.

O Comitê buscará junto a cada representante a definição de responsabilidades e atividades a serem assumidas pelas suas respectivas entidades.

### **1.3. Definição de Indicadores de Processo e de Resultado**

O Comitê deverá definir indicadores de progresso e resultado para as atividades definidas nos diversos componentes da Estratégia Nacional, avaliar resultados periodicamente e ajustar as atividades e os planos de trabalho.

### **1.4 Avaliação e Monitoramento da Implementação da Estratégia Nacional**

O Comitê realizará a avaliação da eficácia e eficiência das ações empreendidas, cujos resultados devem embasar o aperfeiçoamento das estratégias e dos mecanismos empregados.

### **1.5 Recursos Financeiros para a Implementação da Estratégia**

O Comitê interministerial deverá assegurar recursos financeiros para a implementação das atividades estabelecidas para o cumprimento dos objetivos da estratégia nacional e das suas ações prioritárias, incluindo alocação de recursos no âmbito do Plano Pluri-Anual - PPA e captação de recursos de fontes diversas.

## **2. COORDENAÇÃO INTERSETORIAL E INICIATIVAS INTERNACIONAIS**

A integração de ações entre os diversos setores, governamental e não-governamental, é essencial para o tratamento da temática relacionada às espécies exóticas invasoras no país. Nesse contexto, a interação entre os diversos setores do governo Federal, em um processo de transversalidade, é também fundamental para o alcance dos resultados.

Esse processo de integração deve ocorrer também no âmbito dos governos estaduais e municipais, particularmente por meio de ações de transversalidade entre as secretarias relacionadas ao tema;

Da mesma forma, os governos, tanto nas esferas federais, estaduais quanto municipais, devem promover a implantação de infra-estrutura que atenda as necessidades de prevenção e controle, manejo e monitoramento.

Em relação a esse item, a Estratégia Nacional sobre Espécies Exóticas Invasoras deverá promover:

### **2.1. Parcerias entre os Setores Públicos, Privados e a Sociedade Civil**

Estimular a organização de parcerias, por meio do estabelecimento de redes, entre os setores governamental, não-governamental, acadêmico-científico e privado, visando à ampliação das ações sobre o tema nas cinco grandes regiões geopolíticas do País.

Estimular a criação e apoiar a implementação de Fóruns Regionais ou Estaduais para ampliar o debate e fomentar o desenvolvimento de estratégias e ações de prevenção, controle, erradicação, educação, capacitação, entre outros.

### **2.2. Participação em Iniciativas Regionais e Internacionais**

Promover a participação de representantes governamentais e não governamentais em foros e redes de informação regionais e internacionais relacionados ao tema.

Subsidiar o Governo brasileiro na discussão e elaboração da posição brasileira a ser apresentada em foros e acordos internacionais dos quais o país é signatário.

### **2.3. Cooperação Internacional**

Estabelecer parcerias regionais e internacionais com instituições envolvidas com a temática relacionada às EEI.

Ampliar a cooperação com o Programa Global de Espécies Invasoras (GISP), no marco da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB).

## **3. INFRA-ESTRUTURA LEGAL**

Refere-se ao desenvolvimento de um arcabouço legal coerente e integrado, que possa dar respaldo ao trabalho a ser desenvolvido no âmbito das invasões biológicas, envolvendo a viabilidade do controle de espécies exóticas invasoras, a interferência em áreas sob proteção legal e outros casos polêmicos, assim como à regulamentação legal de uso de espécies exóticas invasoras empregadas na produção econômica. Diz respeito ainda ao estabelecimento de políticas públicas para incentivo ao uso de espécies alternativas às invasoras de uso econômico, principalmente espécies nativas, mas também exóticas não invasoras. Inclui a formalização de listas de espécies exóticas invasoras presentes no país, listas de espécies alternativas, listas de espécies permitidas e espécies proibidas, conforme a necessidade de aplicação em diferentes situações.

As atividades prioritárias estão relacionadas a seguir.

### **3.1. Arranjos Institucionais**

Promover a integração, sempre que necessário, entre os Órgãos responsáveis em processos de análise de risco.

Definir critérios para atividades de produção e fomento.

Identificar/estabelecer redes de referência e criar mecanismos para reportar a ocorrência de EEI, de forma a construir redes de informação para a detecção precoce.

### **3.2. Desenvolvimento de Legislação Pertinente**

Atualizar o levantamento de marcos legais nacionais, regionais e internacionais existentes e identificar lacunas e prioridades para a elaboração de legislação em nível nacional.

Propor e aprovar um conjunto de marcos legais que crie coerência para viabilizar a implementação da Estratégia Nacional sobre Espécies Exóticas Invasoras.

Priorizar a edição de Lista Oficial de EEI para o País; a elaboração de normativas para a prevenção, controle e erradicação de EEI; a elaboração de normativas para regular o uso de EEI de uso comercial e a elaboração e revisão de marcos legais referentes à introdução e translocação de espécies exóticas no País.

Contemplar o licenciamento de atividades e/ou empreendimentos que utilizam espécies exóticas consideradas invasoras reais ou potenciais, incluindo ações que possam evitar o escape, incluindo permanentes ações de manejo, segurança e monitoramento.

Prever a criação de mecanismos que viabilizem a restauração de ambientes afetados por EEI, por meio de sistemas de seguro ou de depósitos de garantia para cultivo de espécies exóticas invasoras. A legislação deve prever o compartilhamento de responsabilidades para ação de mitigação de impactos decorrentes de invasões biológicas.

Prever políticas públicas de apoio à prevenção, detecção precoce e ação emergencial, contenção, controle e monitoramento de espécies exóticas invasoras.

Aperfeiçoar e/ou estabelecer procedimentos voltados à identificação e destinação de EEI detectadas em áreas de fronteira, portos, aeroportos, correios e análogos.

### **3.3. Câmara Técnica Permanente sobre Espécies Exóticas Invasoras**

Fortalecer a Câmara Técnica Permanente sobre EEI, criada no âmbito da Comissão Nacional da Biodiversidade - CONABIO.

De acordo com a Portaria de criação, a Câmara deve atuar, prioritariamente, para viabilizar a publicação e revisão periódica de Lista Oficial de EEI; definir estratégias para a prevenção, erradicação e controle dessas espécies; desenvolver e avaliar propostas de marcos legais visando à regulamentação de espécies exóticas invasoras e de ações de controle e/ou erradicação.

### **3.4. Implementação de Estruturas Regionais ou Estaduais para tratar do Tema**

Estimular e acompanhar a implantação e implementação de fóruns de debate, planos e programas sobre EEI em âmbito estadual ou regional.

### **3.5. Extensão de Uso de Biocidas para Controle de Espécies Invasoras em Ambientes Naturais**

Viabilizar o registro, em âmbito federal e estadual, de produtos necessários ao controle de EEI.

## **4. PREVENÇÃO, DETECÇÃO PRECOCE E AÇÃO EMERGENCIAL**

Este componente inclui atividades de prevenção, desde o estabelecimento de prioridades para inspeção em fronteiras (vãos, navios, carregamentos, trânsito através de fronteiras secas, etc.) com foco em introduções acidentais e ilegais, implementação de processo de análise de risco para introduções legais, capacitação para estabelecimento de uma rede visando a detecção precoce e ação emergencial para a eliminação de problemas no momento de maior viabilidade e menor custo.

O controle de fronteiras, a inclusão da avaliação de potenciais riscos à biodiversidade em sistemas quarentenários e a avaliação do potencial invasor de espécies cuja introdução é solicitada são importantes para minimizar a entrada de espécies indesejáveis. Espécies introduzidas no país no passado e que não aparentam ser problemáticas no presente precisam ter seu potencial de invasão avaliado, já que seu caráter invasor pode manifestar-se no futuro em função de seus processos adaptativos e/ou mudanças no ambiente, incluindo as mudanças climáticas em curso.



De acordo com o Princípio 15 da Declaração do Rio, a falta de certeza científica inequívoca não deve ser alegada como motivo para a não adoção de medidas para evitar a degradação ambiental. Este critério é chamado de “princípio da precaução” e refere-se a situações em que a tomada de decisões precisa ser realizada apesar de haver incerteza científica. As medidas de precaução são de extrema importância no contexto de invasões biológicas, já que as ações a serem tomadas têm maior efetividade e menor custo antes que o problema seja constatado na prática. Quando chega nesse ponto, a invasão pode ser irreversível, assim como os impactos sobre o ambiente.

#### **4.1. Prevenção**

A melhor relação custo-benefício do investimento realizado em mitigação de problemas de espécies exóticas invasoras está na área da prevenção, já que os custos subsequentes de um processo de invasão são crescentes e por vezes os problemas gerados são irreversíveis. As atividades listadas a seguir visam melhorar a capacidade do país em evitar a introdução de novas espécies exóticas invasoras e estabelecer um melhor grau de discernimento na escolha de espécies a serem introduzidas.

##### **4.1.1. Fiscalização**

Desenvolver mecanismos integrados de fiscalização voltados à prevenção e detecção precoce de EEI que atuam:

Em âmbito federal, estadual e municipal;

Na criação e implementação de sistema de prevenção à entrada de novas espécies exóticas invasoras no País, com foco em regiões de fronteira nacional e regionais, portos, aeroportos e sistemas de fluxo de correspondências e encomendas; e

Na criação e implementação de sistemas para detecção precoce de EEI e para rápida tomada de ação.

##### **4.1.2. Análise de Risco**

A análise de risco é, basicamente, um questionário para avaliação da magnitude e da natureza dos possíveis efeitos negativos da introdução de espécies, assim como da probabilidade de que esses efeitos se produzam e da viabilidade de conter ou controlar invasões biológicas. Destina-se a introduções voluntárias que passam pelo processo de autorização legal, podendo igualmente ser utilizado para avaliar o risco de mover espécies entre distintas regiões do país. As atividades a serem desenvolvidas são:

Desenvolver e implementar protocolos para análise de risco de introdução de espécies exóticas, a fim de verificar seu potencial invasor.

Aplicar protocolos de análise de risco para verificar o potencial invasor de espécies já introduzidas no Brasil.

##### **4.1.3. Análise de Rotas e Vetores de Dispersão**

O movimento de espécies de uma região para outra em um país, entre distintos ecossistemas ou bacias hidrográficas, pode ser tão prejudicial como a introdução de espécies de fora do país e deve ser considerado igualmente neste contexto. A análise de rotas e vetores de dispersão de espécies tem por função prover informação para evitar o movimento indesejado de espécies, nesse caso por vias involuntárias ou ilegais. Complementarmente, envolve análises das potenciais fontes de introdução acidental e voluntária de espécies em diversos contextos, seja em nível de país, região ou outras áreas de interesse. As atividades a serem desenvolvidas são:

Desenvolver e implementar protocolos para análise de rotas e vetores de dispersão, a fim de minimizar a introdução e a dispersão de EEI.

Aplicar os resultados gerados pela análise de rotas de dispersão aos mecanismos de prevenção, com vistas a interromper o movimento indesejado de espécies exóticas.

#### 4.2. Detecção Precoce e Ação Emergencial

Refere-se à criação de uma rede de colaboradores que notifiquem a uma coordenação central a ocorrência de espécies exóticas invasoras, especialmente em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade. Essas redes podem operar em diversas escalas e estar dedicadas à proteção de áreas específicas ou ao controle de fronteiras.

A ação emergencial visa estruturar a capacidade de resposta a espécies exóticas invasoras detectadas que ainda podem ser erradicadas ou contidas antes de tornarem-se problemas de grande escala, portanto na etapa inicial do processo de invasão. Também podem ser aplicados a situações de uso de espécies exóticas invasoras para finalidades produtivas.

As respectivas atividades estão descritas a seguir.

##### 4.2.1 Implantação de Sistemas de Detecção Precoce

Aplicar os resultados de sistemas de informação de detecção precoce nas ações de resposta rápida. Os sistemas devem incluir estruturas necessárias para a identificação e detecção de EEI.

##### 4.2.2 Ação Emergencial

Implementar ações estratégicas para responder com rapidez a eventos ou ameaças de invasões biológicas.

### 5. ERRADICAÇÃO, CONTENÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO

Inclui atividades e estabelecimento de rotinas e ações de erradicação, contenção, controle e monitoramento de espécies exóticas invasoras em Unidades de Conservação e outras áreas afetadas por invasões biológicas. Envolve o estabelecimento de rotinas de repasse para manutenção e restauração dessas áreas e o monitoramento até o momento da erradicação, quando viável, ou permanente, quando necessário. Deve prever ações em escala de paisagem e ter amplitude para gestão territorial para melhorar a efetividade do controle de invasões biológicas e da mitigação de impactos sobre a diversidade biológica e os serviços ambientais.

#### 5.1. Elaboração de Planos ou Medidas de Ação para Erradicação, Contenção, Controle e Monitoramento

Definir espécies e áreas prioritárias para regulamentação do uso, controle e erradicação.

Definir estratégias para mitigação de impactos negativos causados por espécies invasoras.

Definir, implementar e divulgar ações para erradicação e controle de espécies invasoras.

Monitorar as populações de espécies exóticas invasoras, avaliar os resultados das ações e ajustar o manejo empregado quando necessário.

#### 5.2. Controle de Espécies Exóticas Invasoras em Áreas Protegidas

Ações deverão ser desenvolvidas visando contemplar, prioritariamente, as Unidades do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC. Ênfase inicial será dada às UCs de Proteção Integral, tanto em âmbito federal quanto estadual, com vistas à: (i) identificação das espécies exóticas presentes; (ii) avaliação de risco de dano real e potencial; (iii) avaliação de impactos causados no âmbito de cada espécie, se for o caso; (iv) definição de unidades prioritárias para ação; e (v) definição de medidas necessárias para prevenção, erradicação, mitigação e controle e monitoramento.

##### 5.2.1. Unidades de Conservação de Proteção Integral

Promover a elaboração de planos de ação para prevenção, erradicação, controle e monitoramento de espécies invasoras em cada UC, independente da existência ou não de planos de manejo.

### **5.2.2. Unidades de Conservação de Uso Sustentável**

Elaborar regulamentação de uso para espécies exóticas utilizadas em sistemas de produção, contemplando ações de prevenção, controle e manejo.

### **5.2.3. Demais Áreas Protegidas e Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade**

Elaborar e implementar planos de ação para erradicação e controle de espécies invasoras com ênfase para Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade, conforme definido nos decretos 5.092 de 21 de maio de 2004 e 5.758, de 13 de abril de 2006.

## **6. GERAÇÃO DE CONHECIMENTO CIENTÍFICO**

Destina-se a resolver questões prioritárias no escopo da solução de problemas de invasão. Algumas questões fundamentais incluem a identificação taxonômica correta das espécies, a definição de métodos para o estabelecimento de prioridades e de controle de espécies exóticas invasoras, a disponibilidade de dados sobre espécies exóticas invasoras para melhorar a precisão de análises de risco de espécies já introduzidas ou potenciais à introdução e para análise de rotas de dispersão e vetores.

Estudos sobre impactos ambientais, econômicos, sociais e culturais são igualmente importantes. Pesquisas dedicadas a conhecer os mecanismos de estabelecimento e invasão para alcançar a compreensão do fenômeno das invasões biológicas e para descobrir padrões que levem a melhores instrumentos de prevenção, detecção precoce, controle e mesmo de erradicação são igualmente relevantes.

Este componente requer a articulação e mobilização dos setores governamental e não governamental, particularmente as instituições de pesquisa federais e estaduais, sociedades científicas e setores de fiscalização e controle, de modo a promover a geração de conhecimento científico.

As atividades a serem desenvolvidas estão relacionadas a seguir.

### **6.1. Levantamentos de Informação**

Inventariar as atividades de pesquisa, projetos e programas desenvolvidos e em desenvolvimento no País;

Manter cadastro atualizado de grupos de pesquisa/pesquisadores envolvidos com a temática relacionada à espécies exóticas invasoras.

Georeferenciar e sistematizar em base de dados a ocorrência de espécies exóticas no país.

Realizar levantamentos de campo ocorrências de espécies exóticas invasoras no País.

Estimular a coleta de espécies exóticas visando sua representatividade nas coleções científicas, inclusive para que informações sobre essas espécies sejam incluídas nas bases eletrônicas de cada instituição.

### **6.2. Avaliação de Impactos causados por Espécies Exóticas Invasoras**

Identificar espécies e áreas para o desenvolvimento de estudos de caso sobre impactos, reais e potenciais, causados ao ambiente, à biodiversidade e à saúde humana e animal, impactos sociais, econômicos e culturais.

Desenvolver e aplicar protocolos de análise de risco de espécies exóticas, de rotas e vetores de dispersão.

### **6.3. Bases e Métodos para Prevenção, Controle e Erradicação de Espécies Exóticas Invasoras**

Definir protocolos específicos para a prevenção, controle e erradicação de EEI detectadas no País; e

Desenvolver e/ou fortalecer pesquisas na área de controle biológico.

### **6.4. Uso de Espécies Alternativas ao Cultivo/Criação de Espécies Exóticas Invasoras**

Identificar espécies nativas e/ou exóticas não invasoras como alternativas ao uso para EEI.

## 7. CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Refere-se à necessidade de melhorar a capacidade técnica de distintos públicos para trabalhar o tema de invasões biológicas, em diversos setores. Os grupos prioritários estão relacionados a seguir.

### 7.1. Formação de Corpo Técnico Qualificado em âmbito Federal, Estadual e Municipal

Identificar competências e habilidades necessárias ao corpo técnico e científico atuante nos diversos segmentos da sociedade.

Identificar o contingente já existente nos diversos setores e mapear pontos fortes e fracos para a aplicação da estratégia nacional.

Elaborar conteúdo programático e implementar cursos de capacitação que integrem as atuações intersetoriais e aprofundem a qualidade nos setores específicos como prioridades para:

- Agentes de fronteira e técnicos envolvidos com processos de quarentena e análise de risco;
- Agentes de fiscalização de portos e aeroportos;
- Agentes de fiscalização de fronteira, nacionais e internacionais;
- Polícia Ambiental;
- Funcionários de Unidades de Conservação;
- Funcionários de órgãos de licenciamento ambiental, agropecuários, florestais e pesqueiros, em âmbito federal, estadual e municipal;
- Legisladores e responsáveis pela tomada de decisão relacionadas às espécies exóticas invasoras;
- Responsáveis por ações de prevenção, controle e erradicação de espécies exóticas invasoras;
- Profissionais das áreas de meio ambiente, biologia, engenharia civil, engenharia florestal, agronomia, arquitetura, paisagismo, pesca, aquicultura, saúde, ministério público, redes de detecção precoce;
- Profissionais de ensino, nos níveis fundamental, médio, superior e de pós-graduação; e
- Profissionais em taxonomia com ênfase em espécies exóticas invasoras, incluindo a utilização de inovações tecnológicas no diagnóstico.

## 8. EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO PÚBLICA

Destina-se a incorporar o tema de invasões biológicas nos currículos escolares e profissionais, bem como informar o público em geral sobre a temática relativa às espécies exóticas invasoras, o que são e quais os problemas e impactos causados ao ambiente, à saúde humana e animal e a economia e de que forma as pessoas podem contribuir para a mitigação dos problemas e tópicos decorrentes.

Campanhas de conscientização pública tendem a fazer muita diferença para questões que podem ser menores e pontuais, como a escolha de uma espécie a ser cultivada em um jardim, até questões de grande escala, a exemplo de empreendimentos comerciais e programas de governo.

O componente envolve também a disponibilização de informações sobre espécies exóticas invasoras para referência pública, assim como publicações de referência técnica.

As atividades prioritárias envolvem:

### 8.1. Divulgação e Comunicação Especializada

Comunicar ao setor acadêmico-científico, via boletins, folhetos, informes, entre outros, a necessidade de maior o maior engajamento possível das instituições e das sociedades científicas na disseminação de informações sobre EEI e na implementação da Estratégia Nacional.

Informar aos viajantes (transportes aéreo, terrestre, fluvial e marítimo, nacionais e internacionais) para não transportarem material biológico, de modo a contribuir para a redução das introduções e da dispersão de EEI.



## **8.2. Ampliação e Atualização do Tema Espécies Exóticas Invasoras**

Promover a ampliação e atualização do tema EEI e a articulação com as secretarias municipais e estaduais de educação e com o MEC, de modo a criar na sociedade maior percepção sobre as EEI e seus impactos decorrentes.

## **8.3. Sistemas de Informação**

Atualizar permanentemente a página na internet sobre EEI no Portal do MMA, com links para outros órgãos governamentais e não governamentais incluindo: documentos sobre eventos científicos; ações em curso no País e no exterior, informação sobre EEI, marcos legais relacionados ao tema, além de acordos e tratados internacionais.

Estruturar, sob coordenação do Ministério do Meio Ambiente, banco de dados sobre EEI no Brasil. O banco de dados deverá conter informações devidamente respaldadas por evidência científica e validadas, podendo ser alocadas em categorias conforme o nível de conhecimento existente para abarcar informações de detecção precoce. Esse banco de dados poderá manter links com outros bancos de dados do país e do exterior.

Disponibilizar também informações sobre sistemas de produção que utilizam espécies nativas como alternativas ao uso de espécies exóticas.

## **8.4. Publicações sobre Espécies Exóticas Invasoras**

Elaborar, publicar e traduzir livros e documentos informativos sobre EEI (flora, fauna e microrganismos).

Consideram-se como pontos relevantes para as publicações: (i) conceitos; (ii) medidas preventivas; (iii) caracterização das espécies, com fotos; (iv) principais atributos de invasão; (v) área de ocorrência, com mapas de distribuição; (vi) métodos e dificuldades para a erradicação/controle; (vii) impactos causados ao meio ambiente/biodiversidade, incluindo as espécies que afetam os ambientes terrestres, marinhos e de águas continentais, bem como as que afetam os sistemas de produção e a saúde; (viii) principais mecanismos de dispersão e vetores; (ix) projetos existentes e medidas aplicadas; (x) controle e cuidados necessários; (xi) legislação existente e necessidade de novas normas; (xii) histórico de invasão e impactos e (xiii) perdas ambientais, sociais, econômicas e culturais decorrentes das invasões biológicas.

Divulgar experiências e modelos de prevenção e manejo.

## **8.5. Divulgação na Mídia**

Ampliar a divulgação da questão das exóticas invasoras, incluindo seus impactos, na imprensa falada, escrita e televisionada, inclusive com a sugestão do tema para reportagens nas diversas emissoras do País, tanto nos programas dos canais abertos quanto fechados. Promover campanhas de conscientização pública sobre espécies exóticas invasoras.

## **8.6. Promoção de Eventos relacionados a Espécies Exóticas Invasoras nos Parâmetros Curriculares Nacionais**

Incentivar a realização de eventos nacionais, estaduais e regionais relacionados às EEI.

Estimular que a temática EEI seja abordada com maior frequência em eventos organizados pelas sociedades científicas.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA  
SEPN 505, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF –  
Tel. (61) 2028.2207/2102 - [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)



Ofício-Circular nº 017 /2012/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 10 de fevereiro de 2012

Assunto: **Convocação para a 1ª Reunião da Câmara Técnica de Biodiversidade.**

Ref.: Processo nº 02000.002552/2011-49

Senhor(a) Conselheiro(a),

1. No cumprimento do disposto no art. 37 do Regimento Interno deste Conselho, convoco Vossa Senhoria para participar da 1ª reunião da Câmara Técnica supra citada, a realizar-se **no dia 29 de fevereiro de 2012, das 09h30 às 18h00**, na sala de CT-01, 1º Andar do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, qd. 505, bl. B – Brasília/DF.
2. Informo que a pauta e documentos da reunião serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião, na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:  
[http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod\\_reuniao=1527](http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1527)
3. Todas as apresentações a serem projetadas durante a reunião deverão ser encaminhadas para o e-mail: [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br), no máximo, até o dia 22/02/2012.
4. Solicito que as entidades da Sociedade Civil, com assento na Câmara Técnica, cujas passagens e diárias são pagas com recursos orçamentários do MMA, conforme § 2º, art. 8º do Regimento Interno, entrem em contato com nossa equipe de apoio para confirmação de sua presença e participação integral na reunião fazendo suas solicitações, **ATÉ O DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2012**, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Atenciosamente,

**Adriana Sobral Barbosa Mandarino**  
Diretora





EM BRANCO



**Assunto:** Convocação para a 1ª Reunião da Câmara Técnica de Biodiversidade.

**De:** CONAMA <conama@mma.gov.br>

**Data:** Fri, 10 Feb 2012 15:58:23 -0300

**Para:** doren@mct.gov.br, danielle.blanc@mpa.gov.br, kleber.santos@agricultura.gov.br, marcelo.marcelino@icmbio.gov.br, eliana.fontes@mma.gov.br, cleberon.zavaski@spmulheres.gov.br, paula.cabral@fazenda.gov.br, albasimon7@gmail.com, mariabentes@yahoo.com.br, dennis-patrocinio@sema.rs.gov.br, roberto@semac.ms.gov.br, supema@semac.ms.br, gbio.semarh@gmail.com, jbcampos@sema.pr.gov.br, goldmir@terra.com.br, roberta@famurs.com.br, valtemir@famurs.com.br, coordenacao@cnm.org.br, meioambiente@cnm.org.br, lffguida@gmail.com, camilapvh@hotmail.com, welanjo@hotmail.com, miraserra@miraserra.org.br, rbmac@unb.br, tramirim@tramirim.org.br, tramirim@ig.com.br, robis@policiamilitar.sp.gov.br, mrobis@uol.com.br, rodrigo.brito@cna.org.br, joao.carli@cna.org.br, nelson.filho@cna.org.br, marcilio.caron@terra.com.br, marcilio.caron@abraflor.org.br, julio@cipem.org.br, fnabf@forumflorestal.org.br

**BCC:** Ana Paula dos Santos Lima <ana-paula.lima@mma.gov.br>, Joao Luis Fernandino Ferreira <joao-luis.ferreira@mma.gov.br>, Adriana Sobral Barbosa Mandarinino <adriana.mandarinino@mma.gov.br>, Robson Jose Calixto de Lima <robson-jose.calixto@mma.gov.br>, CONAMA TI <CONAMA.TI@MMA.GOV.BR>

## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

### Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA  
SEPN 505, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF

Tel. (61) 2028.2207/2102 - [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)

Ofício-Circular nº 017/2012/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 10 de fevereiro de 2012

**Assunto:** Convocação para a 1ª Reunião da Câmara Técnica de Biodiversidade.

**Ref.:** Processo nº 02000.002552/2011-49

Senhor(a) Conselheiro(a),

1. No cumprimento do disposto no art. 37 do Regimento Interno deste Conselho, convoco Vossa Senhoria para participar da 1ª reunião da Câmara Técnica supra citada, a realizar-se **no dia 29 de fevereiro de 2012, das 09h30 às 18h00**, na sala de CT-01, 1º Andar do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, qd. 505, bl. B – Brasília/DF.
2. Informo que a pauta e documentos da reunião serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião, na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:  
[http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod\\_reuniao=1527](http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1527)
3. Todas as apresentações a serem projetadas durante a reunião deverão ser encaminhadas para o e-mail: [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br), no máximo, até o dia 22/02/2012.
4. Solicito que as entidades da Sociedade Civil, com assento na Câmara Técnica, cujas passagens e diárias são pagas com recursos orçamentários do MMA, conforme § 2º, art. 8º do Regimento Interno, entrem em contato com nossa equipe de apoio para confirmação de sua presença e participação integral na reunião fazendo suas solicitações,

convocação para a 1ª Reunião da Câmara Técnica de Biodiversidade.

ATÉ O DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2012, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Atenciosamente,

**Adriana Sobral Barbosa Mandarinho**  
Diretora



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**Secretaria Executiva**

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA  
SEPN 505, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF  
Tel. (61) 2028.2207/2102 - [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)

Ofício-Circular nº 016 /2012/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 10 de fevereiro de 2012.

**Assunto: Convite para a 1ª Reunião da Câmara Técnica de Biodiversidade.**

**Ref.: Processo nº 02000.002552/2011-49**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Comunico que foi convocada a 1ª reunião da Câmara Técnica supracitada, a realizar-se **no dia 29 fevereiro de 2012, das 09h30 às 18h00**, na sala de CT-01, 1º Andar do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, qd. 505, bl. B – Brasília/DF.
2. Informo que a pauta e documentos da reunião serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião, na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:  
[http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod\\_reuniao=1527](http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1527)
3. Lembramos que a deliberação sobre os temas em pauta é exclusiva dos Conselheiros membros desta Câmara Técnica.

Atenciosamente,

  
**Adriana Sobral-Barbosa Mandarinino**  
Diretora



Enviado a: TODOS USUÁRIOS	Enviado: Sim	Data: 10/02/12
------------------------------	--------------	----------------

**Assunto:**  
Convite para a 1ª Reunião da Câmara Técnica de Biodiversidade.

**Assunto:**

-- Fonte --      -- Tamanho --      **B I U ABC**      -- Styles --      -- Formato --

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**Secretaria Executiva**  
 Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DCONAMA  
 SEPN 505, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 - Brasília/DF  
 Tel. (61) 2028.2207/2102 - [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)

Ofício-Circular nº **016/2012/DCONAMA/SECEX/MMA.**

Brasília, 10 de fevereiro de 2012.

**Assunto: Convite para a 1ª Reunião da Câmara Técnica de Biodiversidade.**  
**Ref.: Processo nº 02000.002552/2011-49**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Comunico que foi convocada a 1ª reunião da Câmara Técnica supracitada, a realizar-se **no dia 29 fevereiro de 2012, das 09h30 às 18h00**, na sala de CT-01, 1º Andar do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, qd. 505, bl. B - Brasília/DF.

Elementos HTML:



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama  
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DConama  
SEPN 505, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 - Brasília/DF  
Tel. (61) 2028-2207/2102 - [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)

**Proposta Pauta da 1ª Reunião da Câmara Técnica de Biodiversidade**

**Data: 29 de fevereiro de 2012, das 09h30 às 18h00**

**Local: CT- 01 Ed. Marie Prendi Cruz, W2 Norte, Qd. 505, Bl. B, 1º andar  
Brasília/DF**

1. **Abertura da Câmara Técnica pela Diretora do Dconama.**
2. **Eleição do novo presidente e do vice-presidente da Câmara Técnica de Biodiversidade.**
3. **Ordem do Dia.**

**3.1. Processo nº 02000.003239/2003-18 – Proposta de Resolução que dispõe sobre a introdução, reintrodução e translocação de espécies exóticas em ambientes aquáticos.**

Interessado: Ibama.

Procedência: 20ª CTBio. Data: 08 e 09 de novembro de 2011.

Tramitação: A 17ª CTBio deliberou por reativar o GT, dando-lhe o prazo mínimo regimental, sob nova coordenação do MMA (Secretaria de Biodiversidade e Florestas-SBF) e relatoria do MPA. O Coordenador do GT solicitou à Secex a suspensão dos trabalhos do GT. Durante a 19ª CTBio, o DConama sugeriu o arquivamento do processo. Todavia, a SBF renovou o interesse em tratar o tema no CONAMA e informou que a Coordenação do GT entregaria relatório do grupo já com novas perspectivas pretendidas, a fim de subsidiar futura deliberação da Câmara.

**3.2. Processo nº 02000.000683/2011-91 – Regulamentação para o manejo de Quirópteros**

Interessado: Mover

Procedência: 20ª CTBio. Data: 08 e 09 de novembro de 2011.

Tramitação: a proposta recebeu parecer do Departamento de Conservação da Biodiversidade-DCBio e do Ibama, conforme art. 26 do RI. A 19ª CTBio deliberou por postergar a discussão para a seguinte, com vistas a trazer os pareceristas do MMA e Ibama para o debate.

4. **Informes.**
5. **Encerramento.**

Handwritten text in the top left corner, possibly a date or reference number, including the number 10000.

EM BRANCO

( )

( )

Faint yellowish markings or text at the bottom right.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama  
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DConama  
SEPN 505, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 - Brasília/DF  
Tel. (61) 2028-2207/2102 - [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)

**Resultado da 1ª Reunião da Câmara Técnica de Biodiversidade**

**Data: 29 de fevereiro de 2012, das 09h30 às 18h00**

**Local: CT- 01 Ed. Marie Prendi Cruz, W2 Norte, Qd. 505, Bl. B, 1º andar  
Brasília/DF**

**1. Abertura da Câmara Técnica pela diretora do DConama**

**Aberta a seção pela Drª. Adriana Mandarino, houve apresentação dos membros presentes:**

**Marcelo Marcelino (ICMBio) - titular**  
**David Conway Oren (MCTI) - titular**  
**Danielle Blanc (MPA) - 1º suplente**  
**Alba Valéria Santos Simon (Estado do Rio de Janeiro) - titular**  
**Maria de Nazaré Bentes de Lima (Estado do Pará) - 1º suplente**  
**Dennis Nagorolli Marques Patrocínio (Estado do Rio de Grande do Sul) - 2º suplente**  
**Roberto Ricardo Machado Gonçalves (Estado do Mato Grosso Do Sul) - titular**  
**João Batista Campos (Estado do Paraná) - 2º suplente**  
**Camila Afonso dos Santos (ANAMMA N) - titular**  
**Lisiane Becker (MOVER) - titular**  
**Ricardo Bonfim Machado (BIOESTE) - 1º suplente**  
**Capitão Marcelo Robis Francisco Nassaro (CNCG) - titular**  
**João Carlos de Carli (CNA) - 1º suplente**  
**Marcílio Caron Neto (Setor Florestal) - titular**

**2. Eleição do novo presidente e do vice-presidente da Câmara Técnica de Biodiversidade**

**O sr. Marcelo Marcelino (ICMBio) foi eleito presidente por 5 votos a 4. A srª. Lisiane Becker (Mover) foi eleita vice-presidente.**

**3. Ordem do Dia**

**3.1. Processo nº 02000.003239/2003-18 - Proposta de Resolução que dispõe sobre a Introdução, reintrodução e translocação de espécies exóticas em ambientes aquáticos.**

**Interessado:** Ibama

**Procedência:** 20ª CTBio. Data: 08 e 09 de novembro de 2011.

**Tramitação:** A 17ª CTBio deliberou por reativar o GT, dando-lhe o prazo mínimo regimental, sob nova coordenação do MMA (Secretaria de Biodiversidade e Florestas-SBF) e relatoria do MPA. O Coordenador do GT solicitou à Secex a suspensão dos trabalhos do GT. Durante a 19ª CTBio, o DConama sugeriu o arquivamento do processo. Todavia, a SBF renovou o interesse em tratar o tema no CONAMA e informou que a Coordenação do GT entregaria relatório



Nota: Esta reunião da CTBio foi realizada após publicação do novo Regimento Interno do CONAMA (2011) que altera o nome da CT de "Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros" para "Câmara Técnica de Biodiversidade". Por isto, as reuniões da CTBio têm nova numeração a partir de 2012.

do grupo já com novas perspectivas pretendidas, a fim de subsidiar futura deliberação da Câmara.

**A 1ª CTBio (regimento/2011) decidiu pela suspensão do processo até que receba o posicionamento jurídico da CONJUR quanto à competência de se propor a matéria.**

O capitão Marcelo Robis Francisco Nassaro (CNCG) e a srª. Danielle Blanc (MPA) apresentaram a intenção de que fossem consultadas a CONJUR/MMA e a CONJUR/MPA concomitantemente. No entanto, por decisão da maioria da CT, se consultará primeiramente a CONJUR/MMA acerca da competência do Conama quanto à proposição. Posteriormente, dar-se-á ciência acerca desse posicionamento ao MPA por meio dos seus representantes na Plenária.

### 3.2. Processo nº [02000.000683/2011-91](#) - Regulamentação para o manejo de Quirópteros

Interessado: Mover

Procedência: 20ª CTBio. Data: 08 e 09 de novembro de 2011.

Tramitação: A proposta recebeu parecer do Departamento de Conservação da Biodiversidade-DCBio e do Ibama, conforme art. 26 do RI. A 19ª CTBio deliberou por postergar a discussão para a seguinte, com vistas a trazer os pareceristas do MMA e Ibama para o debate.

**A 1ª CTBio (regimento/2011) deliberou pela criação de GT de regulamentação para o manejo de Quirópteros. A srª. Lisiane Becker (MOVER) foi eleita coordenadora do GT, como vice-coordenadora, a srª. Ludmilla Aguiar (UnB), e como relator o sr. Ricardo Bonfim Machado (BIOESTE).**

## 4. Informes

### 4.1. Processo nº [02000.001493/2011-91](#) - Complementação da Resolução CONAMA nº 417/2009, referente ao Estado de São Paulo.

O processo se refere à lista de espécies de vegetação de restinga para o Estado de SP, visando atender a Resolução 417/09.

Interessado: Ministério do Meio Ambiente - MMA

**Informe realizado pelo sr. João Luís (DConama)**

### 4.2. Processo nº [02000.002732/2009-14](#) - Proposta de Resolução que cria o encargo de tutor de animais silvestres proveniente de apreensão, o cadastro de depositários e dá outras providências.

Interessado: Mira-Serra

**Informe realizado pelo capitão Marcelo Robis (CNCG)**

**Outros informes (realizados pela srª. Lisiane Becker - Mover): 1) falta de manifestação do IBAMA-Porto Alegre quanto à alocação de animais provenientes de apreensão/encontrados e 2) Necessidade de que as audiências públicas sejam feitas na capital do Estado quando o assunto for considerado de alta relevância.**

## 5. Encerramento

**Encerrada a reunião às 13h do dia 29/02/2012.**



Nota: Esta reunião da CTBio foi realizada após publicação do novo Regimento Interno do CONAMA (2011) que altera o nome da CT de "Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros" para "Câmara Técnica de Biodiversidade". Por isto, as reuniões da CTBio têm nova numeração a partir de 2012.

CONAMA/MMA  
File. 242  
Processo: 3239/03  
Mauro  
Rubrica



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**Secretaria Executiva**

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

**DESPACHO N.º 168 /2012/DCONAMA/SECEX/MMA**

**REF:** Processo n.02000.003239/2003-18 – Vols. I e II

**ASS:** Solicitação de parecer da CONJUR/MMA acerca da competência para deliberar sobre espécies exóticas em ambientes aquáticos no CONAMA.

**INT:** CONAMA

Ao Sr. José Mauro de Lima O' de Almeida, Consultor Jurídico do MMA.

1. A 1ª reunião da Câmara Técnica de Biodiversidade – CTBio do CONAMA, no dia 29/02/2012, teve como pauta, dentre outros, o processo n. 02000.003239/2003-18 que trata da “Introdução, reintrodução e translocação de espécies exóticas em ambientes aquáticos”. Referente a este processo, anteriormente havia sido criado Grupo de Trabalho-GT, que teve seus trabalhos suspensos após sua 8ª reunião, quando surgiram impasses e lacunas relacionadas a conceitos, procedimentos e parâmetros acerca do assunto.
2. Conforme relatório do GT, coordenado pela SBF/MMA (Sr. Roberto Ribas Gallucci), que explica os motivos da suspensão dos trabalhos, em paralelo às últimas reuniões do grupo, ocorreram “modificações importantes no marco legal que define critérios gerais para as atividades de aquicultura e pesca”, como a Lei n.11.958/09 e a Lei n.11.959/09, e a Resolução CONAMA n.413. Esses marcos legais, porém, não especificam os órgãos competentes para autorizações de introdução de espécies exóticas aquáticas para aquicultura, pesca e aquarofilia.
3. No que se refere à normatização de regras e parâmetros para a introdução de espécies exóticas em ambientes aquáticos, ficou evidente a necessidade de orientação jurídica sobre as competências relativas ao MMA, ao MPA e ao CONAMA, no âmbito do SISNAMA.
4. Dessa forma, a 1ª CTBio deliberou por consultar a CONJUR/MMA, quanto à competência deste Conselho para propor resolução que dispõe sobre a matéria em questão.



(Fls. 02 do Despacho n. 168 /2012/DCONAMA/SECEX/MMA, 12 de abril de 2012.)

5. Informo ainda que, conforme decisão da referida reunião, o Conselheiro do MPA no CONAMA encaminhará posteriormente o parecer à CONJUR daquele Ministério para manifestação.

Brasília, 12 de abril de 2012.

  
**Adriana Sobral Barbosa Mandarino**  
Diretora



**PROTOCOLO DE ENTRADA DE PROCESSO NA CONJUR/MMA**

Nº do Processo	Data de Ingresso	Hora	Origem:
02000 . 003239/03 - 18	13/04/12	11:35	CONAMA

Francisco  
Servidor do Serviço de Apoio Administrativo

**DESPACHO DO CONSULTOR JURÍDICO**

Encaminhem-se os presentes autos à (o):

- Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos     Coordenação-Geral de Atos, Contratos e Ajustes     Apoio Administrativo

**OBS:**

Brasília, 13/04/2012

[Signature]  
Consultor Jurídico

**DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL**

Distribuem-se os presentes autos, para as providências pertinentes, à(o) Dr(a):

- |   |  |  |
|---|--|--|
| <input type="checkbox"/> Clemliton Barros             | <input type="checkbox"/> Regina Baruzzi  | <input type="checkbox"/> Rodrigo Magalhães |
| <input type="checkbox"/> Jamil Cardoso                | <input type="checkbox"/> Thais Madruga   | <input type="checkbox"/> Tânia Arrais      |
| <input type="checkbox"/> Juliana Corbacho             | <input type="checkbox"/> Jacira Rocha    | <input type="checkbox"/> Theresa Cristina  |
| <input checked="" type="checkbox"/> Marcelo Conceição | <input type="checkbox"/> Natanael Ramos  | <input type="checkbox"/> _____             |
| <input type="checkbox"/> Priscila Oliveira            | <input type="checkbox"/> Odílio Siqueira | <input type="checkbox"/> _____             |

**OBS:**

*Clemliton da Silva Barros*  
Advogado da União  
Matrícula: 1553418

Brasília, 16/04/2012

[Signature]  
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos

\_\_\_\_\_  
Coordenadora-Geral de Atos, Contratos e Ajustes

**DISTRIBUIÇÃO**

Efetuei a entrega dos presentes autos ao seu destinatário em 17/04/2012

Francisco  
Servidor do Serviço de Apoio Administrativo

**RECEBIMENTO**

Recebi os presentes autos.

Brasília, 17/04/2012

[Signature]  
Advogado

**DEVOLUÇÃO**

Encaminho os presente autos à Coordenação-Geral, com: \_\_\_\_\_

Brasília, \_\_\_\_/\_\_\_\_/201\_\_

\_\_\_\_\_  
Advogado

EM BRANCO

II

II



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

PARECER Nº 274 /2012/CGAJ/CONJUR/MMA/mmc (22.5)

Processo nº 02000.003239/2003-18

INTERESSADO: Conselho Nacional do Meio Ambiente

ASSUNTO: Proposta de resolução CONAMA. Competência do Conselho.

REF.: Despacho nº 168/2012/DCONAMA/SECEX/MMA

Direito Ambiental.

Introdução, reintrodução de espécies exóticas em ambientes aquáticos. Controle ambiental.

Competência normativa. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Lei 6.938/81. Ministérios da Pesca e Aquicultura e Meio Ambiente. Competência conjunta. Lei 11.958/09. Delimitação.

## I RELATÓRIO

O Departamento de Apoio ao CONAMA encaminha a esta CONJUR, por meio do Despacho nº 168/2012/DCONAMA/SECEX/MMA, de fls. 242, consulta formulada pela Câmara Técnica de Biodiversidade – CTBio do Conselho Nacional do Meio Ambiente, conforme se observa dos trechos abaixo do despacho acima citado:

1. A 1ª reunião da Câmara Técnica de Biodiversidade – CTBio do CONAMA, no dia 29/02/2012, teve como pauta, dentre outros, o processo nº 02000.003239/2003-18 que trata da “Introdução, reintrodução e translocação de espécies exóticas em ambientes aquáticos”. Referente a este processo, anteriormente havia sido criado Grupo de Trabalho – GT, que teve seus trabalhos suspensos após sua 8ª reunião, quando surgiram impasses e lacunas relacionadas a conceitos, procedimentos e parâmetros acerca do assunto.
2. Conforme relatório do GT, coordenado pela SBF/MMA (Sr. Roberto Ribas Gallucci), que explica os motivos da suspensão dos trabalhos, em paralelo às últimas reuniões do grupo, ocorreram “modificações importantes no marco legal que define critérios gerais para as atividades de aquicultura e pesca”, como a Lei n. 11.958/09 e a Lei n. 11.959/09, e a Resolução CONAMA n. 413. Esses marcos legais, porém, não especificam os órgãos competentes para autorizações de introdução de espécies exóticas aquáticas para aquicultura, pesca e aquarofilia.
3. No que se refere à normatização de regras e parâmetros para a introdução de espécies exóticas em ambientes aquáticos, ficou evidente a necessidade de orientação jurídica sobre as competências relativas ao MMA, ao MPA e ao CONAMA, no âmbito do SISNAMA.
4. Dessa forma, a 1ª CTBio deliberou por consultar a CONJUR/MMA, quanto à competência deste Conselho para propor resolução que dispõe sobre a matéria em questão.
5. Informo ainda que, conforme decisão da referida reunião, o Conselheiro do MPA no CONAMA encaminhará posteriormente o parecer à CONJUR daquele Ministério para manifestação.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

2 Ao que observo às fls. 241, a referida 1ª Reunião da Câmara Técnica de Biodiversidade do CONAMA, realizada em 29/09/2012, “decidiu pela suspensão do processo até que receba o posicionamento jurídico da CONJUR quanto à competência de se propor a matéria”. Encaminhou-se também por, após a manifestação desta CONJUR/MMA, dar-se ciência ao Ministério da Pesca e Aquicultura.

3 Ao que observo dos autos, não houve deliberação da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do CONAMA sobre a proposta de resolução, cujo tema foi submetido à análise desta Consultoria Jurídica pela CTBio, antes mesmo da deliberação final sobre a proposta no âmbito desse colegiado e do envio da proposta à CTAJ ou ao Plenário do CONAMA.

4 É o relatório.

## II APRECIÇÃO JURÍDICA

5 A proposta foi apresentada a este Ministério do Meio Ambiente (que exerce a função de Secretaria Executiva do CONAMA) pelo IBAMA, por meio do **Ofício nº 305/GP/IBAMA** (fls. 03/04), que veio acompanhado de *Exposição de Motivos* (fls. 05).

6 A *Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros* se reuniu por diversas vezes na discussão da matéria, tendo inclusive criado Grupo Técnico/de Trabalho para análise do tema, sem que tenha sido finalizada sua tramitação na esfera do CONAMA.

7 E recentemente, com a entrada em vigor das Leis 11.958/09<sup>1</sup> e 11.959/09<sup>2</sup>, surgiu a questão jurídica relacionada à competência do CONAMA, conforme se pode observar do *Relatório do Grupo de Trabalho Espécies Exóticas de fls. 223-228*:

*1. A regulamentação da introdução, reintrodução e translocação de espécies exóticas em ambientes aquáticos vem sendo abordada no Grupo de Trabalho Espécies Exóticas do CONAMA – GT Exóticas, criado em 2005, para tratar desse tema. Após cerca de cinco anos de atuação, e em decorrência dos dissensos e do impasse expostos ao final da 8ª reunião do GT foi solicitada a suspensão dos seus trabalhos em 2010 e comunicado, na 19ª CG Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros, em 29 de setembro de 2011, o encaminhamento de relatório contendo explanação dos motivos da suspensão dos trabalhos e das perspectivas do trato da matéria no CONAMA e em outras instâncias, em subsídio aos conselheiros a fim de que possam deliberar sobre o tema.*

*[...]*

*21. Em vista da não conclusão dos trabalhos do GT CONAMA Exóticas, foi acatada em 2010 a recomendação pela suspensão dos seus trabalhos a fim de se avaliar as lacunas e*

<sup>1</sup> Altera as Leis nºs 7.853, de 24 de outubro de 1989, e 10.683, de 28 de maio de 2003; dispõe sobre a transformação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República em Ministério da Pesca e Aquicultura; cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e Gratificações de Representação da Presidência da República; e dá outras providências.

<sup>2</sup> Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

D:\Marcelo Moura da Conceição\Marcelo MMA\Marcelo\Parecer\Pescal\Parecer consulta CTBio CONAMA compet.doc



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

*avanços na normatização de procedimentos relacionados a introdução de espécies exóticas aquáticas para aquicultura, pesca e aquarofilia. Particularmente no ano de 2009 ocorreram importantes alterações no marco legal com a modernização da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca (Lei 11.959), a definição de novas atribuições federais no ordenamento do uso sustentável de recursos pesqueiros, incluindo atividades agrícolas (Lei 11.958), e a definição de regras e procedimentos para o licenciamento ambiental da aquicultura.*

*22. Paralelamente, as discussões refletidas na minuta de Resolução CONAMA após a 8ª Reunião do GT Exóticas revelaram impasses e lacunas relacionadas a conceitos, procedimentos e parâmetros a serem adotados para introdução, reintrodução e translocação de espécies exóticas em ambientes aquáticos. Isso ocorreu tanto em vista da complexidade do tema, da carência de informações técnico-científicas que subsidiassem o plano de trabalho proposto desde a 2ª reunião do GT (parágrafo 5º), da divergência de posicionamentos institucionais em relação as medidas necessárias à conservação da biodiversidade frente ao desenvolvimento da atividade agrícola, e da ausência de regulamentação desse assunto em outros instrumentos legais.*

*23. De acordo com o exposto, considerando a necessidade de se normatizar regras e parâmetros para a introdução de espécies exóticas em ambientes aquáticos, e considerando a importância em se definir tais regras devido aos impactos ambientais advindos do emprego dessas espécies frente a demanda de expansão da atividade aquícola em bases sustentáveis, evidencia-se a relevância e competência de regulamentação do tema pelo CONAMA. O avanço das discussões e normatização dessa matéria deve estar embasado em estudos e levantamentos de informações que possam subsidiar critérios e parâmetros para análise de risco ambiental, e a definição de procedimentos mais claros para que possam ser evitados ou minimizados tais riscos no desenvolvimento da aquicultura e da pesca. A Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente tem avançado na compilação de estudos e informações técnico-científicas em inventários sobre espécies exóticas aquáticas, e poderá fornecer novos subsídios ao CONAMA sobre essa matéria no primeiro trimestre de 2012.*

8 E em anexo a tal relatório vê-se breve análise das normas aplicáveis ao tema: LC 140/2011<sup>3</sup>, Leis 11.958/09 e 11.959/09, Decreto 6.981/09<sup>4</sup>, Decreto 6.101/07<sup>5</sup>, Portaria IBAMA nº 145-N/98<sup>6</sup>, cuja conclusão transcrevo:

**CONCLUSÃO**

*3.1. Diante do exposto, depreende-se que a atividade de aquicultura é formalmente regida por procedimentos de várias instituições, que não podem estar dissociados da área ambiental, responsável pelo licenciamento ambiental, planejamento ambiental da aquicultura, políticas de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas e biodiversidade e, sobretudo, pelo controle de espécies exóticas.*

<sup>3</sup>Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

<sup>4</sup>Regulamenta o art. 27, § 6º, inciso I, da Lei nº 10.683, de 2003, dispondo sobre a atuação conjunta dos Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente nos aspectos relacionados ao uso sustentável dos recursos pesqueiros

<sup>5</sup>Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Meio Ambiente, e dá outras providências.

<sup>6</sup>Cujo texto consta às fls. 20/21, e ementa informa que "estabelece normas para a introdução, reintrodução, e transferência de peixes, crustáceos, moluscos e macrófitas aquáticas para fins de aquicultura, excluindo-se as espécies animais ornamentais.

D:\Marcelo Moura da Conceição\Marcelo MMA\Marcelo\Parecer\Pescal\Parecer consulta CTBio CONAMA compet.doc



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

---

*3.2. Está sendo solicitada orientação jurídica sobre as competências de autorização e de regulamentação para a introdução dessas espécies para aquicultura, considerando a necessidade de se normatizar regras e parâmetros para a introdução de espécies exóticas em ambientes aquáticos.*

9 Entendo importante destacar, desde logo, que não cabe à Secretaria de Biodiversidade e Florestas e tampouco à Câmara Técnica de Biodiversidade do CONAMA realizar análise jurídica de proposições perante o Conselho; existem esferas próprias para tanto: esta Consultoria Jurídica, órgão de assessoramento do Ministério do Meio Ambiente, e a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do CONAMA, cujas competência encontram-se previstas na **LC 73/93** (para a CONJUR/MMA) e no Regimento Interno do CONAMA (Portaria MMA 452/2011 - CTAJ/CONAMA).

10 O processo deliberativo do CONAMA, com a discussão da matéria perante suas Câmaras Técnicas, não permite que um dos colegiados se insira na competência dos demais; *a manifestação de fls. 227/228 não substitui nem a deliberação da CTAJ/CONAMA* (sequer a prejudica ou limita) e tampouco eventual análise jurídica desta CONJUR.

11 A Secretaria de Biodiversidade e Florestas deste Ministério, seja como órgão de assessoramento – técnico – do titular da Pasta, seja na condição de membro de Câmara Técnica do CONAMA, não possui competência para realizar análise jurídica, inclusive de proposta apresentada ao Conselho; sua análise, assim, deve ser desconsiderada.

12 Tendo sido esta CONJUR consultada<sup>7</sup> a respeito da competência do CONAMA, para apresentação de proposta por parte do Ministério do Meio Ambiente, cumpre tecer algumas considerações, valendo todavia ressaltar que a presente análise se dá sem prejuízo da atuação da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do CONAMA, ou mesmo da análise jurídica a ser realizada por esta mesma CONJUR após a aprovação da proposta perante o Plenário do CONAMA, por força dos seguintes dispositivos do Regimento Interno do Conselho:

*Art. 25. Os atos aprovados pelo Plenário serão publicados ou encaminhados aos respectivos destinatários pela Secretaria Executiva, no prazo máximo de 40 dias da reunião.*

[...]

*§ 3º O presidente do CONAMA poderá adiar, em caráter excepcional e motivado, a publicação de qualquer ato aprovado, desde que constatadas, pela Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente, inadequações técnicas, inconstitucionalidades ou ilegalidades, devendo a matéria ser, obrigatoriamente, encaminhada ao Plenário e incluída na pauta da reunião subsequente.*

*Art. 32. As Câmaras Técnicas terão as seguintes áreas de atuação:*

[...]

*XI - de Assuntos Jurídicos:*

*a) examinar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa de propostas, antes de sua apreciação pelo Plenário;*

---

<sup>7</sup>Como órgão de assessoramento do Ministro de Estado (art. 11 LC 73/93), e responsável pela orientação jurídica no âmbito do Ministério do Meio Ambiente (Decreto 6.101/07).

D:\Marcelo Moura da Conceição\Marcelo MMA\Marcelo\Parecer\Pesca\Parecer consulta CTBio CONAMA compet.doc



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

- b) *apresentar substitutivo ao Plenário, acompanhado da versão original da matéria examinada;*
- c) *devolver a matéria à Câmara Técnica competente, com recomendações de modificação;*
- d) *rejeitar em parte ou na sua integralidade, proposta, analisada sob o aspecto da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, dando ciência à Câmara Técnica de origem e ao CIPAM.*

13 A competência normativa do Conselho Nacional do Meio Ambiente vem estabelecida por legislação federal, especialmente a **Lei 6.938/81**, que assim dispõe:

*Art. 8º Compete ao CONAMA:*

*I - estabelecer, mediante proposta do IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados e supervisionado pelo IBAMA;*

*[...]*

*VI - estabelecer, privativamente, normas e padrões nacionais de controle da poluição por veículos automotores, aeronaves e embarcações, mediante audiência dos Ministérios competentes;*

*VII - estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos.*

14 Por força de determinação constitucional (art. 225, §1º, V) cabe ao Poder Público "controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas que comportem riscos para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente". Assim, havendo risco de dano ao meio ambiente e sendo necessária sua proteção, pode o Poder Público atuar, estabelecendo, como no caso, normas para controle da qualidade do meio ambiente, tais como o registro que se pretende impor.

15 Ademais, a própria Lei Complementar nº 140/2011 impõe especificamente o controle de que se trata nos autos, garantindo a legalidade do que discutido no CONAMA:

*Art. 7º São ações administrativas da União:*

*[...]*

*XVII – controlar a introdução no País de espécies exóticas potencialmente invasoras que possam ameaçar os ecossistemas, habitats e espécies nativas;*

*XVIII – aprovar a liberação de exemplares de espécie exótica da fauna e da flora em ecossistemas naturais frágeis ou protegidos;*

16 De forma que, em face dos riscos ao meio ambiente oriundos da atividade preconizada, atuará o CONAMA estabelecendo normas de controle, em prol da manutenção da qualidade do meio ambiente. Importante definir, então, a *forma* como se dará tal controle.

17 Ao CONAMA recai competência para editar normas sobre licenciamento ambiental (art. 8º, I da Lei 6.938/81), tal qual se deu com a *Resolução 413/2009*, que "dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, e dá outras providências", e também para estabelecer normas, critérios e padrões de controle e manutenção da qualidade do

D:\Marcelo Moura da Conceição\Marcelo MMA\Marcelo\Parecer\Pesca\Parecer consulta CTBlo CONAMA compet.doc



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

meio ambiente (art. 8º, VII da Lei 6.938/81), como existem em casos como o PROCONVE, dentre outros.

18 Não se pode olvidar, todavia, de outras competências prevista em Lei, tais como aquelas atribuídas aos **Ministérios da Pesca e Aquicultura e Meio Ambiente**, para atuação conjunta no sentido de “fixar as normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros”, nos termos do **Parecer nº 246/2011/CONJUR/MMA** (cópia anexa), que delimita as matérias de competência conjunta MPA e MMA, com base no art. 3º da Lei 11.959/09 e no artigo 4º do Decreto 6.981/09.

19 Lei essa que, dispondo sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, é de observância obrigatória pelo CONAMA, por ser da mesma hierarquia da norma que lhe conferiu competência (Lei 6.938/81).

20 Não há nos autos, ao que vejo, qualquer argumentação a respeito do fundamento de competência para a proposta em discussão; ainda mais se considerarmos que existe Resolução do Conselho (Res. 413/09) que tocara matéria relacionada ao que se está discutindo na CTBio.

21 Tal detalhe é relevante porque, acaso haja entendimento técnico de que as atividades que se propõe disciplinar - introdução, reintrodução e translocação de organismos aquáticos exóticos ou alóctones vivos – são atividades licenciáveis<sup>8</sup>, a disciplina se daria por meio do regime de tal procedimento administrativo.

22 E, nesse ponto, a competência normativa do CONAMA para dispor sobre licenciamento ambiental (exigência legal ressalvada expressamente pela Lei 11.958/09, ao definir as competências do Ministério da Pesca e Aquicultura<sup>9</sup>) não sofreu qualquer alteração, devendo **atentar-se**, agora, **também para os preceitos da Lei 11.959/09 (normas materiais sobre a atividade pesqueira)**.

<sup>8</sup>Cuja regra de exigibilidade se encontra no art. 10 da Lei 6.938/81:

Art. 10 A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.

<sup>9</sup>Art. 27. Os assuntos que constituem áreas de competência de cada Ministério são os seguintes:

[...]

XXIV - Ministério da Pesca e Aquicultura: (Incluído pela Lei nº 11.958, de 2009)

- a) política nacional pesqueira e aquícola, abrangendo produção, transporte, beneficiamento, transformação, comercialização, abastecimento e armazenagem;
- b) fomento da produção pesqueira e aquícola;
- c) implantação de infraestrutura de apoio à produção, ao beneficiamento e à comercialização do pescado e de fomento à pesca e aquíicultura;
- d) organização e manutenção do Registro Geral da Pesca;
- e) sanidade pesqueira e aquícola;
- f) normatização das atividades de aquíicultura e pesca;
- g) fiscalização das atividades de aquíicultura e pesca no âmbito de suas atribuições e competências;
- h) concessão de licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquíicultura e das seguintes modalidades de pesca no território nacional, compreendendo as águas continentais e interiores e o mar territorial da Plataforma Continental, da Zona Econômica Exclusiva, áreas adjacentes e águas internacionais, excluídas as Unidades de Conservação federais e **sem prejuízo das licenças ambientais previstas na legislação vigente**.

D:\Marcelo Moura da Conceição\Marcelo MMA\Marcelo\Parecer\Pesca\Parecer consulta CTBio CONAMA compet.doc



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

23 Ao dispor sobre licenciamento ambiental, ao CONAMA compete estabelecer todas as regras a serem observadas pelo órgão licenciador no exercício de tal atividade, tais como procedimento, grau de exigência, estudos técnicos a serem apresentados, e *mesmo parâmetros de controle, desde que esses estejam diretamente relacionados com a atividade de licenciamento ambiental.*

24 A licença ambiental, assim, pode ser exigida – na forma da legislação pertinente (tais como a Lei 6.938/81 e a Resolução CONAMA 237/97), *sem prejuízo da permissão estabelecida no art. 25 da Lei 11.959/09<sup>10</sup>.* São esses, ao que vejo, os [únicos] atos do Poder Público a serem praticados sobre a atividade em tela.

25 Por outro lado, a competência do CONAMA para editar normas para controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, direcionadas ao uso racional dos recursos ambientais, *deve ser compatibilizada com o que previsto no art. 27, §6º, I da Lei 10.683/03*, onde os Ministérios do Meio Ambiente e da Pesca e Aquicultura atuam conjuntamente para dispor sobre o ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros. Transcrevo os dois dispositivos:

*Lei 6.938/81*

*Art. 8º Compete ao CONAMA*

*[...]*

*VII - estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos.*

*Lei 10.683/03*

*Art. 27 [...]*

*§ 6º Cabe aos Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente, em conjunto e sob a coordenação do primeiro, nos aspectos relacionados ao uso sustentável dos recursos pesqueiros:*

*I - fixar as normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros, com base nos melhores dados científicos e existentes, na forma de regulamento; e*

26 Ao que vejo da definição de *recursos pesqueiros* (art. 2º, I Lei 11.959/09 - “animais e os vegetais hidróbios passíveis de exploração, estudo ou pesquisa pela pesca amadora, de subsistência, científica, comercial e pela aquicultura”), trata-se de conceito de menor alcance do que o de *recursos naturais* (art. 3º, V Lei 6.938/81 - “a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora”).

<sup>10</sup>Que dispõe:

*Art. 25. A autoridade competente adotará, para o exercício da atividade pesqueira, os seguintes atos administrativos:*

*[...]*

*II – permissão: para transferência de permissão; para importação de espécies aquáticas para fins ornamentais e de aquicultura, em qualquer fase do ciclo vital; para construção, transformação e importação de embarcações de pesca; para arrendamento de embarcação estrangeira de pesca; para pesquisa; para o exercício de aquicultura em águas públicas; para instalação de armadilhas fixas em águas de domínio da União;*

D:\Marcelo Moura da Conceição\Marcelo MMA\Marcelo\Parecer\Pesca\Parecer consulta CTBio CONAMA compet.doc



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

27 O uso de expressões semelhantes (normas, critérios e padrões para o uso sustentável/racional) aclara ainda mais a necessidade de definição de seu âmbito de alcance, até mesmo em virtude de possível sucessão de leis no tempo ocorrida, a solucionar-se pelos critérios temporal e da especialidade, assim previstos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/42):

*Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

*§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

*2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.*

28 A competência conjunta MMA e MPA, é bom esclarecer, diz respeito ao estabelecimento de normas para o ordenamento do uso (atividade) dos recursos pesqueiros, que deve ser sustentável. Cabe ao CONAMA, então, definir se a proposta discutida - regras para introdução, reintrodução e translocação de espécies exóticas - *diz respeito ao uso sustentável de recursos pesqueiros ou se se resume em dispor sobre licenciamento ambiental ou sobre normas e padrões para controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, sem disciplinar o uso de recursos pesqueiros, que se dá por meio da pesca e da aquicultura.*

29 A preocupação, ao que vejo, se ampara em exigência justificada pelas questões ambientais relacionadas às espécies exóticas; transcrevo aqui trecho do documento intitulado “Estratégia Nacional sobre Espécies Exóticas Invasoras” (fls. 229 e seguintes):

**INTRODUÇÃO**

*As espécies exóticas invasoras têm um significativo impacto na vida e no modo de vida das pessoas. O impacto sobre a biodiversidade é tão relevante que essas espécies estão, atualmente, sendo consideradas a segunda maior ameaça à perda de biodiversidade, após a destruição dos habitats, afetando diretamente as comunidades biológicas, a economia e a saúde humana. As espécies exóticas invasoras assumem no Brasil grande significado como ameaça real à biodiversidade, aos recursos genéticos e à saúde humana. Várias delas estão se disseminando e dominando, de forma perigosa, diferentes ecossistemas, ameaçando a integridade e o equilíbrios dessas áreas, e causando mudanças, inclusive, nas características naturais das paisagens.*

*De acordo com a Convenção sobre a Diversidade Biológica – CDB, espécies exóticas invasoras são organismos que, introduzidos fora da sua área de distribuição natural, ameaçam ecossistemas, habitats ou outras espécies. Possuem elevado potencial de dispersão, de colonização e de dominação dos ambientes invadidos, criando, em consequência desse processo, pressão sobre as espécies nativas e, por vezes, a sua própria exclusão.*

[...]

**OBJETIVO**

*Prevenir e mitigar os impactos negativos de espécies exóticas invasoras sobre a população humana, os setores produtivos, o meio ambiente e a biodiversidade, por meio do planejamento e execução de ações de prevenção, erradicação, contenção ou controle de espécies exóticas invasoras com a articulação entre os órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal e a sociedade civil, incluindo a cooperação internacional.*



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

30 O regime de controle previsto na Lei 11.959/09, art. 25, se dirige muito mais às atividades relacionadas do que ao caráter ambiental da questão; por isso que o próprio art. 27, XXIV, h da Lei 10.683/03 (na redação conferida pela Lei 11.958/09) ressalva, dentro dos atos ali previstos, a exigência das licenças ambientais (termo genérico, não necessariamente sinônimo de licença ambiental propriamente dita, expedida em processo de licenciamento ambiental) previstas. Ademais, a atuação do CONAMA visa também os ecossistemas e o meio ambiente como um todo, não apenas as atividades relacionadas.

### III CONCLUSÃO

31 **Ante o exposto**, no exercício das atribuições previstas na LC nº 73/1993, observo inicialmente que o controle sobre as atividades relacionadas, em que pese encontre amparo constitucional e legal, não está delimitado quanto à sua natureza, especialmente relevante para definição de competência normativa.

32 É que, em que pese o Conselho Nacional do Meio Ambiente, nos termos do art. 8º da Lei 6.938/81, possua competência para dispor sobre licenciamento ambiental (inclusive das atividades de pesca e aquicultura), competência essa inalterada e ressalvada expressamente pelas Leis 11.958/09 e 11.959/09; **a CTBio não definiu se o controle aqui se daria sob tal forma, dentro dos requisitos previstos no art. 10 da Lei 6.938/81.** Em resumo, ao CONAMA cabe definir se a atividade de “introdução, reintrodução e translocação de organismos aquáticos exóticos ou alóctones vivos” é licenciável, para somente assim delimitar sua competência normativa.

33 Por outro lado, ao CONAMA, em que pese mantenha incólume sua competência para estabelecer “normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos”, nos termos do art. 8º, VII da Lei 6.938/81, por força da superveniência de legislação especial, compete compatibilizar tal competência com o ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros, dentro do que a legislação (art. 27, §6º, I da Lei 10683/03) se refere a serem os “aspectos relacionados ao uso sustentável dos recursos pesqueiros”, matéria que se insere na competência conjunta dos Ministérios da Pesca e Aquicultura e Meio Ambiente.

34 Assim, **ao CONAMA cabe justificar o enquadramento da proposta discutida em sua competência**, seja para dispor sobre licenciamento ambiental, seja para estabelecer normas sobre manutenção da qualidade ambiental e sobre o uso sustentável dos recursos ambientais, hídricos inclusive, à exceção dos pesqueiros, frente às atividades de pesca e aquicultura.

35 Destaco que tanto o CONAMA quanto MMA e MPA irão estabelecer normas para a atuação administrativa atribuída à União pelo art. 7º, XVII da LC 140/2011 de



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

“controlar<sup>11</sup> a introdução no País de espécies exóticas potencialmente invasoras que possam ameaçar os ecossistemas, habitats e espécies nativas”, a ser exercida pelos entes competentes. Não se devem confundir as competências constitucionais administrativa e legislativa, aquela prevista no art. 23 da Constituição e fixada na LC 140/11, essa última comum entre os entes federados na forma do art. 24 da Constituição; e tampouco a competência normativa do CONAMA, baseada na Lei 6.938/81.

36 Assim, sugiro o envio dos autos ao **Departamento de Apoio ao CONAMA**, para adoção das providências cabíveis, enviando-se também cópia do presente, por Memorando, à **Secretaria de Biodiversidade e Florestas**, para ciência.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos.

Brasília, 14 de maio de 2012.

  
**MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO**  
Advogado da União/CONJUR-MMA  
SIAPE 1553530

Aprovo o **PARECER Nº 274/2012/CGAJ/CONJUR/MMA/mmc**. Remetam-se os autos ao **Departamento de Apoio ao CONAMA**, para adoção das providências cabíveis, enviando-se também cópia do presente, por Memorando, à **Secretaria de Biodiversidade e Florestas**, para ciência.

Brasília, 15 de maio de 2012.

  
**CLEMILTON DA SILVA BARROS**  
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos

**CLEMILTON DA SILVA BARROS**  
Advogado da União  
Consultor Jurídico - Substituto

<sup>11</sup>Controle esse que será exercido por meio de atos - normativos - praticados pelo CONAMA e conjuntamente pelos Ministérios da Pesca e Aquicultura e Meio Ambiente (dentro de suas competências) e - administrativos - como a licença ambiental e a permissão para a aquicultura, aquela de competência do órgão ambiental federal (IBAMA), essa de competência do MPA.

D:\Marcelo Moura da Conceição\Marcelo MMA\Marcelo\Parecer\Pesca\Parecer consulta CTBio CONAMA compet.doc



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSULTORIA JURÍDICA

**URGENTE**

PARECER Nº 246/2011/CONJUR/MMA

REF.: Reg.nº 12789/2011 e cópia do Proc. nº 00350.004724/2011-13

INT.: GABINETE/MMA

EMENTA: Direito Ambiental. Instrução Normativa Interministerial MPA e MMA. Medida de ordenamento de pesca da tainha para 2011.

Exma. Sra. Ministra,

1. Trata-se de cópia de processo acima citado, iniciado no Ministério da Pesca e Aquicultura, envolvendo matérias de ordenamento da pesca da tainha para 2011 a serem objeto de Instrução Normativa, inicialmente conjunta entre MPA e MMA, em seguida, apenas pelo MPA.
2. A Nota Técnica nº 16/2011-DPI/SEPOP/MPA, do MPA (fls.06/08), em 11/05/2011, relata entendimentos entre MPA e este MMA, dentro de suas atribuições de gestão compartilhada, pela necessidade de se definir um novo limite de embarcações a serem autorizadas para captura da tainha, de maneira a conciliar os esforços em manter a atividade econômica de pesca da tainha com bases sustentáveis. No que se refere à matéria de ordenamento de pesca da tainha para 2011, essa Nota recomenda a adoção do limite de 82 (oitenta e duas) embarcações do tipo traineira, bem como a proibição de desembarque de ovas de tainha desacompanhadas das respectivas carcaças (item que atende à recomendação do TCU no acórdão 496/2011, referente ao TC 015.810/2010-0).
3. Em seguida, a Nota Técnica nº 17/2011-DPI/SEPOP/MPA, do MPA (fls.06/08), em 12/05/2011, relata o seguinte:

*Para a safra da tainha de 2011, o MPA vinha mantendo um canal de diálogo com o MMA para definição do limite de esforço de pesca, a partir de um ponto de referência justificado. O ponto de referência foi apresentado pelo Prof. Dr. Paulo Ricardo Schwingel, a partir de uma análise de 10 (dez) anos de*



monitoramento do desembarque da frota industrial no estado de Santa Catarina. A abordagem utilizada corresponde à estabilidade nos rendimentos das embarcações, e indica um total aceitável de autorizações para 82 (oitenta e duas) embarcações, conforme apresentado no Parecer Técnico nº 16/2011-DPI/SEPOP/MPA (fls.06/11).

**Contudo, a proposta não foi acatada pelo MMA, que recomendou pela manutenção do limite de 60 (sessenta) embarcações permissionáveis. Assim, a presente minuta se trata de um ajuste na minuta apresentada anteriormente, a qual dispunha de conteúdo referente a proposta de revisão de limite de esforço de pesca. A nova minuta agora trata somente dos critérios de acesso às autorizações de pesca, não sendo necessária a publicação de norma de maneira conjunta, entre o MPA e o MMA. (...)** (grifos nossos)

4. O Parecer CONJUR/AGU/MPA nº 155/2011, em 12/05/2011, da CONJUR/MPA, ao analisar a nova proposta de IN do MPA, às fls. 25/27, destacou que, a despeito da vigência anterior de outras normas, a IN IBAMA nº 171/2008 mantém-se vigente, notadamente, o seu art.4º que determinou o limite da frota pesqueira da tainha em 60 embarcações. Ainda, citou o acórdão do TCU 496/2011, sua determinação e recomendações. Ao final, conclui pela possibilidade de edição da minuta de IN MPA apresentada, sobre critérios e procedimentos para a concessão de autorização de pesca complementar da tainha.

5. Na data de hoje, o GABINETE do MMA encaminha cópia desse processo junto ao MPA e solicita a esta CONJUR análise sobre o que deve ser objeto de norma sobre gestão compartilhada entre MPA e MMA.

6. É o Relatório. Passa-se à análise jurídica, inclusive, em relação ao assunto objeto da IN apresentada pelo MPA, notadamente, em relação ao que deve ser objeto da norma quando do *exercício de competência conjunta*, determinada pela legislação de regência.

7. Inicialmente, cumpre ressaltar que a competência para a edição de ato normativo conjunto entre MPA e MMA encontra-se prevista no §6º do artigo 27 da Lei 10.683/2003, alterada pela Lei 11.959/2009, bem como nos arts.3º a 5º, do Decreto 6.981/2009 (regulamento da matéria), que assim estabelecem:

Lei 10.683/2003 (alterada pela Lei 11.958/2009)

Art. 27: (...)

**XXIV - Ministério da Pesca e Aquicultura:**

- a) política nacional pesqueira e aquícola, abrangendo produção, transporte, beneficiamento, transformação, comercialização, abastecimento e armazenagem;
- b) fomento da produção pesqueira e aquícola;
- c) implantação de infraestrutura de apoio à produção, ao beneficiamento e à comercialização do pescado e de fomento à pesca e aquicultura;
- d) organização e manutenção do Registro Geral da Pesca;
- e) sanidade pesqueira e aquícola;
- f) normatização das atividades de aquicultura e pesca;



g) fiscalização das atividades de aquicultura e pesca no âmbito de suas atribuições e competências;

h) **concessão de licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das seguintes modalidades de pesca** no território nacional, compreendendo as águas continentais e interiores e o mar territorial da Plataforma Continental, da Zona Econômica Exclusiva, áreas adjacentes e águas internacionais, excluídas as Unidades de Conservação federais e sem prejuízo das licenças ambientais previstas na legislação vigente:

1) pesca comercial, compreendendo as categorias industrial e artesanal;

2) pesca de espécimes ornamentais;

3) pesca de subsistência;

4) pesca amadora ou desportiva;

i) autorização do arrendamento de embarcações estrangeiras de pesca e de sua operação, observados os limites de sustentabilidade estabelecidos em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente;

j) operacionalização da concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997;

l) pesquisa pesqueira e aquícola; e

m) **fornecimento ao Ministério do Meio Ambiente dos dados do Registro Geral da Pesca relativos às licenças, permissões e autorizações concedidas para pesca e aquicultura**, para fins de registro automático dos beneficiários no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.

(...)

**§ 6º Cabe aos Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente, em conjunto e sob a coordenação do primeiro, nos aspectos relacionados ao uso sustentável dos recursos pesqueiros:**

**I - fixar as normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros, com base nos melhores dados científicos e existentes, na forma de regulamento; e**

(...)"

#### Decreto nº 6.981/2009

**Art. 3º** O sistema de gestão compartilhada do uso sustentável dos recursos pesqueiros tem o objetivo de subsidiar a elaboração e implementação das normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros.

*Parágrafo único.* O sistema de gestão compartilhada será executado pelos Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente.

**Art. 4º** As normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento, em conformidade com as peculiaridades de cada unidade de gestão, deverão dispor sobre:

I - os regimes de acesso;

II - a captura total permissível;

III - o esforço de pesca sustentável;

IV - os períodos de defeso;

V - as temporadas de pesca;

VI - os tamanhos de captura;

VII - as áreas interditas ou de reservas;



VIII - as artes, os aparelhos, os métodos e os sistemas de pesca e cultivo; e  
IX - a proteção de indivíduos em processo de reprodução ou recomposição de estoques.

Parágrafo único. Na ausência ou insuficiência de dados científicos, deverá ser aplicado o princípio da precaução para a definição de critérios e padrões de uso de que trata este artigo.

Art. 5º As normas, critérios, padrões e medidas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros serão estabelecidas em ato conjunto dos Ministros de Estado da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente, com base nos subsídios gerados pelo sistema de gestão compartilhada.

Parágrafo único. Os Ministérios poderão estabelecer normas, critérios, padrões ou medidas de gestão, de forma conjunta, independentemente dos subsídios de que trata o caput, desde que de maneira fundamentada em dados técnicos e científicos. (grifos nossos)

8. Diante da legislação acima citada, **somente é objeto de competência conjunta entre MPA e MMA, para implementação de gestão compartilhada, a edição de normas sobre matérias que definam regras relacionadas ao uso sustentável dos recursos pesqueiros.**

9. Nesse ponto, cumpre destacar que quaisquer assuntos relacionados à pesca, bem como ao número de embarcações que poderão efetuar-la, **quando tiverem efeitos na manutenção da sustentabilidade dos recursos pesqueiros**, devem contar com normas decorrentes do exercício de competência legal compartilhada entre o MPA e o MMA, nos termos da legislação citada.

10. Assim, por exemplo, normas que envolvam matérias sobre utilização de aparelhos ou petrechos; áreas ou profundidade permitida para a pesca, número de embarcações que será permitido para a pesca de determinada espécie, etc., por terem *motivação* relacionada ao *fim* de garantir o uso sustentável dos recursos pesqueiros, enquadram-se nessa competência compartilhada.

11. Já os **critérios de controle exercido exclusivamente com vistas à concessão de licenças, permissões e autorizações para o exercício da pesca e/ou utilização de embarcações de pesca, que não tenham motivação relacionada à definição da sustentabilidade dos recursos pesqueiros, são de competência legal exclusiva do MPA.**

12. Vale destacar que, anteriormente às alterações legislativas que culminaram com as normas acima citadas, essa matéria era regulada exclusivamente pelo IBAMA, a exemplo da IN IBAMA 171/2008, de 09/05/2008, DOU 15/05/2008. E, a nova competência normativa oriunda da gestão compartilhada a partir do advento da Lei 11.958/2009, que alterou a Lei 10.683/2003, deve ser aplicada a partir da vigência da nova lei (Princípio da Irretroatividade da Lei).

13. Logo, entendem-se vigentes as normas antes determinada pelo IBAMA, que somente estarão revogadas ou suspensas temporariamente se houver disposição expressa em sentido contrário, agora, dentro da competência normativa oriunda da gestão compartilhada pelo MPA e MMA. Nesse sentido, por exemplo, o advento da IN Interministerial MPA MMA nº 07/2010, de 20/05/2010, DOU 21/5/20089, que suspendeu ou alterou as regras da IN IBAMA 171/2008, na temporada de pesca em 2010.





14. Assim, no presente caso, no que se refere às normas relacionadas à sustentabilidade dos recursos pesqueiros, **admite-se a manutenção da aplicação das regras disposta pelo IBAMA na IN 171/2008 até novo tratamento sobre a matéria, agora, sob a gestão compartilhada entre MPA e MMA.**

15. Observando-se a minuta da IN MPA, sob análise, vê-se que, em geral, pretende-se manter as mesmas regras de uso sustentável dos recursos pesqueiros já dispostas na IN IBAMA 171/2008, inclusive, em relação ao número de 60 (sessenta) embarcações.

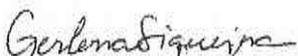
16. Contudo, em face da relatada recomendação do TCU (item 9.4.5 do acórdão), observa-se a necessidade de regra proibindo o desembarque de ovas de tainha desacompanhadas das respectivas carcaças. Aqui, **faz-se necessária a edição de IN Interministerial para edição da nova regra.**

17. Por todo o exposto, conclui-se juridicamente que:

- a) **seja objeto de norma interministerial as matérias relacionadas à gestão compartilhada entre MPA e MMA, isto é, aquelas relacionadas à manutenção da sustentabilidade dos recursos pesqueiros;**
- b) **mantêm-se aplicáveis as normas editadas pelo IBAMA relacionadas à sustentabilidade dos recursos pesqueiros até novo tratamento normativo sobre a matéria, a ser exercido de forma compartilhada entre MPA e MMA;**
- c) **seja formalizada em norma conjunta entre MPA e MMA a edição de regra proibindo o desembarque de ovas de tainha desacompanhadas das respectivas carcaças, por ser matéria objeto de norma relacionada à gestão compartilhada dos recursos pesqueiros e à manutenção de sua sustentabilidade .**

AO GABINETE DA EXMA.MINISTRA DO MEIO AMBIENTE, COM URGÊNCIA.

Brasília, 12 de maio de 2011.

  
GERLENA M<sup>a</sup> SANTANA DE SIQUEIRA  
Consultora Jurídica - Substituta

RECEBIDO  
CONSULTORIA JURÍDICA  
MMA  
12/05/2011





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE MAIO DE 2011**

A MINISTRA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA E A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009 e na Portaria Interministerial MPA/MMA nº 2, de 13 de novembro de 2009, na Portaria Interministerial nº 1, de 20 de abril de 2010, e na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, resolvem:

Art. 1º Fica referendada a Instrução Normativa nº 171, de 9 de maio de 2008, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA para definir o uso sustentável dos recursos pesqueiros, inclusive, os prazos e o esforço de pesca.

Art. 2º Fica proibido o desembarque de ovas de tainha desacompanhadas das respectivas carcaças.

Art. 3º Esta Instrução Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

**IDELI SALVATTI**  
Ministra de Estado da Pesca e Aquicultura

**IZABELLA TEIXEIRA**  
Ministra de Estado do Meio Ambiente

**CGAA/MMA/GM**  
Recebido em:  
13/05/11 às 14:48  
Craque





## RESOLUÇÃO Nº 413, DE 26 DE JUNHO DE 2009

Publicada no DOU Nº 122, de 30/06/2009, págs. 126-129

*Dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, e dá outras providências*

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno anexo à Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005, e o que consta do Processo nº 02000.000348/2004-64, e

Considerando a função sócio-ambiental da propriedade, prevista nos arts. 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182 § 2º, 186, inciso II e 225 da Constituição Federal;

Considerando que a outorga de direitos de uso de recursos hídricos, conforme a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, tem como objetivos assegurar o controle qualitativo e quantitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água;

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar conforme o inciso VIII do art. 23 da Constituição Federal;

Considerando os dispositivos do Decreto nº 4.895, de 2003 e suas regulamentações, os quais dispõem sobre os procedimentos relativos à autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura;

Considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;

Considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, que estabelece diretrizes para os casos excepcionais de intervenção ou supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente;

Considerando a Resolução CONAMA nº 312, de 10 de outubro de 2002, que trata do licenciamento ambiental da carcinicultura na zona costeira, não inclui os demais segmentos da aquicultura no seu escopo;

Considerando a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando os benefícios nutricionais, sociais, ambientais e econômicos que estão geralmente associados ao desenvolvimento sustentável e ordenado da aquicultura;

Considerando a necessidade de ordenamento e controle da atividade aquícola com base numa produção ambientalmente correta com todos os cuidados na proteção dos remanescentes florestais e da qualidade das águas, inclusive em empreendimentos já existentes, resolve:

Art. 1º Esta Resolução tem como objeto estabelecer normas e critérios para o licenciamento ambiental da aquicultura.

§ 1º O disposto nesta Resolução não se aplica aos empreendimentos relativos à carcinicultura em zona costeira, objeto da Resolução CONAMA nº 312, de 10 de outubro de 2002.

§ 2º No caso do licenciamento ambiental de empreendimentos aquícolas localizados em águas de domínio da União, além do disposto nesta Resolução, deverão ser seguidas as normas específicas para a obtenção de Autorização de Uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União.

§ 3º A licença prévia ou licença única ambiental deverá ser apresentada ao órgão responsável para obtenção da Autorização referida no § 2º desta Resolução.

Art. 2º Os procedimentos estabelecidos nesta Resolução, aplicam-se, em qualquer nível de competência, ao licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de aquicultura, sem prejuízo

dos processos de licenciamento já disciplinados pelos Estados, Municípios e Distrito Federal em legislações específicas, considerando os aspectos ambientais locais.

Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotados os seguintes conceitos:

I - Aquicultura: o cultivo ou a criação de organismos cujo ciclo de vida, em condições naturais, ocorre total ou parcialmente em meio aquático;

II - Área Aquícola: espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, destinado a projetos de aquicultura, individuais ou coletivos;

III - Espécie alóctone ou exótica: espécie que não ocorre ou não ocorreu naturalmente na UGR considerada;

IV - Espécie nativa ou autóctone: espécie de origem e ocorrência natural em águas da UGR considerada;

V - Formas jovens: alevinos, girinos, imagos, larvas, mudas de algas marinhas destinados ao cultivo, náuplios, ovos, pós-larvas e sementes de moluscos bivalves;

VI - Manifestação prévia dos órgãos e entidades gestoras de recursos hídricos: qualquer ato administrativo emitido pela autoridade outorgante competente, inserido no procedimento de obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos, que corresponda à outorga preventiva, definida na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, destinada a reservar vazão passível de outorga, possibilitando aos investidores o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos;

VII - Parque Aquícola: espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, que compreende um conjunto de áreas aquícolas afins, em cujos espaços físicos intermediários podem ser desenvolvidas outras atividades compatíveis com a prática de aquicultura;

VIII - Porte do empreendimento aquícola: classificação dos projetos de aquicultura utilizando como critério a área ou volume efetivamente ocupado pelo empreendimento, com definição de classes correspondentes a pequeno, médio e grande porte;

IX - Potencial de severidade das espécies: critério baseado na característica ecológica da espécie e no sistema de cultivo a ser utilizado;

X - Potencial de impacto ambiental: critério de classificação dos empreendimentos de aquicultura em função de seu porte e do potencial de severidade das espécies;

XI - Sistema de Cultivo: conjunto de características ou processos de produção utilizados por empreendimentos aquícolas, sendo dividido nas modalidades Intensiva, Semi-Intensiva e Extensiva;

XII - Sistema de Cultivo Extensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem principalmente de alimento natural disponível, podendo receber complementarmente alimento artificial e tendo como característica a média ou baixa densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada.

XIII - Sistema de Cultivo Intensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem integralmente da oferta de alimento artificial, tendo como uma de suas características a alta densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada;

XIV - Sistema de Cultivo Semi-Intensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem principalmente da oferta de alimento artificial, podendo buscar suplementarmente o alimento natural disponível, e tendo como característica a média ou baixa densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada;

XV - Unidade Geográfica Referencial-UGR: a área abrangida por uma região hidrográfica, ou no caso de águas marinhas e estuarinas, faixas de águas litorâneas compreendidas entre dois pontos da costa brasileira, listadas abaixo:

a) UGR de águas continentais, as regiões hidrográficas definidas na Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CNRH nº 32, de 15 de outubro de 2003, listadas abaixo:

1. Região Hidrográfica Amazônica;



2. Região Hidrográfica do Tocantins-Araguaia;
3. Região Hidrográfica Atlântico Nordeste Ocidental;
4. Região Hidrográfica do Parnaíba;
5. Região Hidrográfica Atlântico Nordeste Oriental;
6. Região Hidrográfica do Rio São Francisco;
7. Região Hidrográfica Atlântico Leste;
8. Região Hidrográfica Atlântico Sudeste;
9. Região Hidrográfica Atlântico Sul;
10. Região Hidrográfica do Uruguai;
11. Região Hidrográfica do Paraná;
12. Região Hidrográfica do Paraguai;

b) UGR de águas estuarinas e marinhas brasileiras:

1. Norte - do Estado do Amapá até Cabo Frio (lat. 22° 52' 46" - long. 42° 01' 07"), no Estado do Rio de Janeiro; e
2. Sul - de Cabo Frio (lat. 22° 52' 46" - long. 42° 01' 07"), no Estado do Rio de Janeiro, até o Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º O Porte dos Empreendimentos Aquícolas será definido de acordo com a sua área ou volume, para cada atividade, conforme tabela 1 do Anexo I.

Art. 5º O Potencial de severidade das espécies utilizadas pelo empreendimento será definido conforme a relação entre a espécie utilizada e o tipo de sistema de cultivo utilizado pelo empreendimento, observando os critérios estabelecidos na Tabela 2 do Anexo I desta Resolução:

§ 1º Nos empreendimentos aquícolas com cultivo de várias espécies prevalecerá, para fins de enquadramento, na tabela de que trata o *caput*, o caso mais restritivo em termos ambientais.

§ 2º Os empreendimentos que utilizem policultivo ou sistemas integrados que demonstrem a melhor utilização dos recursos e a redução de resíduos sólidos e líquidos, bem como os que possuem sistemas de tratamentos de efluentes ou apresentem sistemas de biossegurança poderão ser enquadrados numa das classes de menor impacto.

Art. 6º Para a definição dos procedimentos de licenciamento ambiental, os empreendimentos de aquicultura serão enquadrados em uma das nove classes definidas na Tabela 3 do Anexo I desta Resolução, conforme a relação entre o porte do empreendimento aquícola e o potencial de severidade da espécie utilizada no empreendimento, constantes, respectivamente, das Tabelas 1 e 2 do Anexo I desta Resolução.

§ 1º Os empreendimentos aquícolas de pequeno porte, independentemente do potencial de severidade das espécies (PB, PM e PA) e os de médio porte com baixo potencial de severidade das espécies (MB) poderão, a critério do órgão ambiental licenciador, ser licenciados por meio de procedimento simplificado de licenciamento ambiental, conforme documentação mínima constante do Anexo II desta Resolução, desde que:

I - não estejam em regiões de adensamento de cultivos aquícolas, assim definido pelo órgão ambiental licenciador;

II - não seja ultrapassada a capacidade de suporte dos ambientes aquáticos dulcícolas públicos;

III - não demandem a construção de novos barramentos de cursos d'água; e

IV - não se encontrem em trecho de corpo d'água que apresente floração recorrente de cianobactérias acima dos limites previstos na Resolução CONAMA nº 357, de 2005, e que possa influenciar a qualidade da água bruta destinada ao abastecimento público.

§ 2º Nos casos dos empreendimentos aquícolas de pequeno porte e baixo potencial de severidade da espécie (PB), a critério do órgão ambiental licenciador, o licenciamento ambiental poderá ser efetuado mediante licença única, compreendendo a localização, instalação e operação do empreendimento, ou documento equivalente previsto na legislação do órgão ambiental licenciador, e desde que, obrigatoriamente, atenda aos critérios constantes no parágrafo anterior.

§ 3º Os empreendimentos de pequeno porte com médio e alto potencial de severidade das espécies (PM e PA) e os de médio porte com baixo potencial de severidade das espécies (MB) enquadrados como passíveis do procedimento simplificado de licenciamento ambiental, conforme § 1º, deverão apresentar, além dos documentos do Anexo II desta Resolução, a documentação mínima constante do Anexo IV desta Resolução.

§ 4º Os empreendimentos das demais categorias (MM, MA, GB e GM e GA) serão licenciados por meio do procedimento ordinário de licenciamento ambiental, devendo apresentar, no mínimo, os documentos constantes do Anexo V desta Resolução.

Art. 7º Os empreendimentos de pequeno porte e que não sejam potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente poderão, a critério do órgão ambiental licenciador, desde que cadastrados nesse órgão, ser dispensados do licenciamento ambiental.

Art. 8º Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para empreendimentos de pequeno porte em regiões adensadas com atividades similares, desde que definido o responsável legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

Art. 9º O licenciamento ambiental de parques aquícolas será efetivado em processo administrativo único e a respectiva licença ambiental englobará todas as áreas aquícolas.

Art. 10. A instrução inicial do processo de licenciamento ambiental de empreendimentos de aquicultura deverá incluir os seguintes requisitos:

I - apresentação pelo empreendedor de requerimento de licenciamento ambiental;

II - classificação do empreendimento aquícola pelo órgão ambiental licenciador, conforme Tabela 3 do Anexo I desta Resolução; e

III - apresentação dos documentos e das informações pertinentes, referenciadas nos Anexos II e III desta Resolução, de acordo com o enquadramento do empreendimento quanto à tipologia do licenciamento ambiental a ser utilizada.



Art. 11. O órgão ambiental licenciador deverá exigir, no âmbito do processo de licenciamento ambiental, os seguintes documentos expedidos pelo órgão gestor de recursos hídricos, quando couber:

I - manifestação prévia, na fase da licença ambiental prévia; e

II - outorga de direito de uso de recursos hídricos, na fase da licença ambiental de operação ou no licenciamento ambiental em etapa única.

Parágrafo único. A outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser exigida na fase de licença ambiental de instalação, se houver a utilização de água nessa fase.

Art. 12. Na ampliação de empreendimentos de aquicultura deverão ser apresentados estudos ambientais referentes ao seu novo enquadramento, com base nesta Resolução.

Art. 13. A edificação de instalações complementares ou adicionais do empreendimento, assim como a permanência no local de equipamentos indispensáveis, só será permitida quando previamente caracterizadas no memorial descritivo do projeto e devidamente autorizadas pelos órgãos competentes.

Art. 14. A atividade de aquicultura somente será permitida quando houver a utilização de espécies autóctones ou nativas, ou, no caso de espécies alóctones ou exóticas, quando constar de ato normativo federal específico que autorize a sua utilização.

Art. 15. O uso de formas jovens na aquicultura somente será permitido:

I - quando fornecidas por laboratórios registrados junto ao órgão federal no que compete à sanidade e devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente;

II - quando extraídas de ambiente natural e autorizado na forma estabelecida na legislação pertinente; e

III - quando se tratar de moluscos bivalves obtidos por meio de fixação natural em coletores artificiais, devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

§ 1º A hipótese prevista no inciso II somente será permitida quando se tratar de moluscos bivalves, algas macrófitas ou, quando excepcionalmente autorizados pelo órgão ambiental competente, de outros organismos.

§ 2º O aquicultor é responsável pela comprovação da origem das formas jovens introduzidas nos cultivos.

§ 3º Nos casos de organismos provenientes de fora das fronteiras nacionais deverá ser observada a legislação específica, não sendo exigido licenciamento ambiental do laboratório de origem.

Art. 16. Para as etapas de licenciamento ambiental de unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos deverá ser cumprido o disposto no termo de referência elaborado pelo órgão ambiental licenciador, observadas as informações mínimas listadas no Anexo VII desta Resolução, de acordo com a sua pertinência, sem prejuízo de outras informações que sejam consideradas relevantes.

Art. 17. O licenciamento ambiental de empreendimentos de aquicultura em Zona Costeira deve observar os critérios e limites definidos no Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro, Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro e Planos Locais de Desenvolvimento da Maricultura (PLDM), sem prejuízo do atendimento aos demais instrumentos normativos de uso dos recursos pesqueiros.

Parágrafo único. A inexistência dos critérios e limites definidos nos instrumentos constantes do *caput* deste artigo não impossibilita o licenciamento ambiental de empreendimentos de aquicultura.

Art. 18. Os empreendimentos de aquicultura, quando necessário, deverão implantar mecanismos de tratamento e controle de efluentes que garantam o atendimento aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. Os empreendimentos em que seja tecnicamente necessário qualquer mecanismo de tratamento ou controle de efluentes deverão apresentar ao órgão ambiental licenciador projeto compatível com o disposto no caput deste artigo.

Art. 19. O órgão ambiental licenciador poderá exigir do empreendedor a adoção de medidas econômica e tecnologicamente viáveis de prevenção e controle de fuga das espécies cultivadas, devendo estas medidas constarem obrigatoriamente como condicionantes das licenças emitidas.

Art. 20. O órgão ambiental licenciador exigirá a adoção de padrões construtivos viáveis que reduzam as possibilidades de erosão e rompimento de taludes em caso de empreendimentos aquícolas em ambiente terrestre.

Art. 21. No encerramento das atividades de aquicultura deverá ser apresentado ao órgão ambiental um Plano de Desativação e Recuperação, com cronograma de execução.

Art. 22. Os empreendimentos em operação e que não possuem licença ambiental na data de publicação desta Resolução, deverão regularizar sua situação em consonância com o órgão ambiental licenciador.

§ 1º A regularização da situação se fará mediante a obtenção da Licença de Operação-LO, nos termos da legislação em vigor, para a qual será exigida a apresentação da documentação pertinente, contendo, no mínimo:

I - descrição geral do empreendimento, conforme Anexo III desta Resolução;

II - estudos ambientais pertinentes e medidas mitigadoras e de proteção ambiental, a critério do órgão ambiental licenciador; e

III - instrumentos gerenciais existentes ou previstos para assegurar a implementação das medidas preconizadas;

§ 2º Os empreendimentos referidos no caput deste artigo deverão requerer a regularização junto ao órgão ambiental competente no prazo máximo de 365 dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 23. A licença ambiental para atividades ou empreendimentos de aquicultura poderá ser concedida sem prejuízo do atendimento das demais disposições legais vigentes.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos aos processos de licenciamento em tramitação nos órgãos ambientais competentes, inclusive os casos de renovação, em que ainda não tenha sido expedida alguma das licenças exigíveis.

**CARLOS MINC**  
**Presidente do Conselho**

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 30/06/2009*

ANEXO I

CRITÉRIOS DE PORTE E DE POTENCIAL DE SEVERIDADE DAS ESPÉCIES PARA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS AQUÍCOLAS

Tabela 1 - Porte do empreendimento aquícola

		Atividade				
		Carcinicultura de água doce e Piscicultura em viveiros escavados Área (ha)	Carcinicultura de água doce e Piscicultura em tanques-rede ou tanque-revestido Volume (m <sup>3</sup> )	Ranicultura Área (m <sup>2</sup> )	Malaco cultura Área (ha)	Algicultura Área (ha)
Porte	Pequeno (P)	< 5	< 1.000	< 400	< 5	< 10
	Médio (M)	5 a 50	1.000 a 5.000	400 a 1.200	5 a 30	10 a 40
	Grande (G)	> 50	> 5.000	> 1.200	> 30	> 40

Tabela 2 - Potencial de severidade das espécies

		Característica ecológica da espécie			
		Autóctone ou nativa		Alóctone ou exótica	
		Não-Carnívora/onívora/autotrófica	Carnívora	Não-Carnívora/onívora/autotrófica	Carnívora
Sistema de cultivo	Extensivo	B	B	M	M
	Semi-Intensivo	B	M	M	A
	Intensivo	M	M	A	A

Legenda: Potencial de severidade das espécies B= Baixo; M=Médio; A=Alto

Tabela 3 - Potencial de impacto ambiental

		Potencial de severidade da espécie		
		Baixo (B)	Médio (M)	Alto (A)
Porte	Pequeno (P)	PB	PM	PA
	Médio (M)	MB	MM	MA
	Grande (G)	GB	GM	GA

Legenda:

- PB=pequeno porte com baixo potencial de severidade da espécie;
- PM=pequeno porte com médio potencial de severidade da espécie;
- PA=pequeno porte com alto potencial de severidade da espécie;
- MB=médio porte com baixo potencial de severidade da espécie;
- MM=médio porte com médio potencial de severidade da espécie;
- MA=médio porte com alto potencial de severidade da espécie;
- GB=grande porte com baixo potencial de severidade da espécie;
- GM=grande porte com médio potencial de severidade da espécie;
- GA=grande porte com alto potencial de severidade da espécie.

## ANEXO II

### DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA SOLICITADA PARA O PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL COM LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (empreendimentos classificados como PB)

- Requerimento de licenciamento ambiental do empreendimento.
- Cadastro do empreendimento, corretamente preenchido pelo requerente (Anexo III).
- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA).
- Cópia de identificação da pessoa jurídica (CNPJ), acompanhado e do contrato social ou da pessoa física (CPF).
- Certidão de averbação de reserva legal, quando couber.
- Comprovação de propriedade, posse ou cessão da área do empreendimento.
- Comprovante de pagamento de taxa de licenciamento ambiental, quando couber.
- Outorga de direito de uso de recursos hídricos, quando couber.
- Anuência do órgão gestor da unidade de conservação, quando couber.
- Certidão da prefeitura municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, quando couber.
- Autorização do IBAMA quando se tratar de introdução ou translocação de espécies e reintrodução apenas em casos de espécimes oriundos de fora das fronteiras nacionais.

### DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA SOLICITADA PARA O PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (empreendimentos classificados como PM, PA e MB)

- Requerimento de licenciamento ambiental do empreendimento.
- Cadastro do empreendimento, corretamente preenchido pelo requerente (Anexo III).
- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras (IBAMA).
- Cópia de identificação da pessoa jurídica (CNPJ), acompanhada do contrato social ou da pessoa física (CPF).
- Certidão de averbação de reserva legal, quando couber.
- Comprovação de propriedade, posse ou cessão da área do empreendimento.
- Comprovante de pagamento de taxa de licenciamento ambiental, quando couber.
- Outorga de direito de uso de recursos hídricos, quando couber.
- Relatório Ambiental – RA conforme Anexo IV.
- Anuência do órgão gestor da unidade de conservação, quando couber.
- Certidão da prefeitura municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, quando couber.
- Autorização do IBAMA quando se tratar de introdução ou translocação de espécies e reintrodução apenas em casos de espécimes oriundos de fora das fronteiras nacionais.



## DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA SOLICITADA PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL ORDINÁRIO

### LICENÇA PRÉVIA

- Requerimento de licenciamento ambiental do empreendimento.
- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras (IBAMA).
- Cópia de identificação da pessoa jurídica (CNPJ), acompanhado do contrato social, ou da pessoa física (CPF).
- Cópia da publicação da solicitação da licença prévia.
- Certidão da prefeitura municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, quando couber.
- Certidão de averbação de reserva legal, quando couber.-
- Comprovante de pagamento de taxa de licenciamento ambiental.
- Planta de localização da área do empreendimento, em escala adequada, com indicação das intervenções nas Áreas de Preservação Permanente.
- Anteprojeto técnico do empreendimento, acompanhado de anotação ou registro de responsabilidade técnica.
- Estudo ambiental do empreendimento, conforme Anexo V
- Anuência do órgão gestor da unidade de conservação, quando couber.
- Autorização do IBAMA quando se tratar de introdução ou translocação de espécies e reintrodução apenas em casos de espécimes oriundos de fora das fronteiras nacionais.

## DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA SOLICITADA PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL ORDINÁRIO

### LICENÇA DE INSTALAÇÃO

- Requerimento de Licença de Instalação do empreendimento.
- Cópia da Licença Prévia e da publicação de sua concessão em jornal de circulação regional e no diário oficial do estado.
- Cópia da publicação da solicitação da Licença de Instalação.
- Certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras (IBAMA).
- Certificado de registro do imóvel ou contrato de arrendamento ou locação, caso não tenha sido apresentado na fase anterior.
- Comprovante de pagamento de taxa de licenciamento ambiental, quando couber.
- Autorização de desmatamento ou de supressão de vegetação, expedida pelo órgão ambiental competente, quando for o caso.
- Comprovação de propriedade, posse ou cessão da área do empreendimento

## DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA SOLICITADA PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL ORDINÁRIO

### LICENÇA DE OPERAÇÃO

- Requerimento de Licença de Operação do empreendimento.
- Comprovante do recolhimento da taxa ambiental referente a licença de operação ou para sua renovação.
- Certificado de registro do imóvel ou contrato de arrendamento ou locação, caso não tenha sido apresentado na fase anterior.
- Cópia da publicação da concessão da Licença de Instalação.
- Cópia da publicação do pedido da Licença de Operação.
- Certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras (IBAMA).
- Cópia do alvará de funcionamento para o empreendimento, concedida pela prefeitura municipal.
- Comprovante de pagamento de taxa de licenciamento ambiental, quando couber.
- Programa de monitoramento ambiental - Anexo VI



### ANEXO III

## CADASTRO DO EMPREENDIMENTO - INFORMAÇÕES MÍNIMAS A SEREM APRESENTADAS NAS SOLICITAÇÕES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS AQUÍCOLAS

1. Dados cadastrais		
1.1. Nome ou Razão Social:	1.2. CPF/CNPJ:	
1.3. Endereço (nome do logradouro seguido do número):		
1.4. Distrito/Bairro:	1.5. Caixa postal:	
1.6. CEP:	1.7. Município:	1.8. UF:
1.9. Telefone:	1.10. Telefone celular:	1.11. Fax:
1.12. Endereço eletrônico (e-mail):		1.13. Site (URL):
1.14. Nome do representante legal	1.15. N° Registro no Cadastro Técnico Federal / IBAMA:	
1.16. E-mail do representante		1.17. Cargo:
1.18. CPF:	1.19. N° da identidade:	1.20. Órgão emissor / UF:

2. Dados cadastrais do responsável técnico do projeto			
2.1. Nome completo:			2.2. CPF:
2.3. Endereço residencial (logradouro / número):		2.4. Bairro:	
2.5. Caixa postal:	2.6. CEP:	2.7. Município:	2.8. UF:
2.9. Telefone:	2.10. Telefone celular:	2.11. Fax:	
2.12. Endereço eletrônico (E-mail):			
2.13. Registro Profissional:		2.14. N° Registro no Cadastro Técnico Federal / IBAMA:	
2.15. N° da identidade:		2.16. Órgão emissor/ UF:	

2.17. Tipo de vínculo do Responsável Técnico : Funcionário Consultor Colaborador

3. Localização do Projeto

3.1. Nome do Local:	3.2. Município:	3.3. UF:
3.4. Tipo: ( ) Rio ( ) Reservatório / Açude ( ) Lago / Lagoa Natural ( ) Estuário ( ) Mar ( ) cultivo em área terrestre		
Coordenadas dos vértices do perímetro externo da área		
3.5. Coordenada geográfica de referência, Datum: ( ) SAD 69 ou ( ) WGS-84 (exceto nos casos de licenciamento ambiental simplificado)		

4. Sistema de Cultivo		
Os itens 4.3.3 a 4.3.6. não se aplicam nos casos de cultivo extensivo		
4.1. O cultivo será realizado em sistema: ( ) intensivo ( ) semi-intensivo ( ) extensivo		
4.2. Atividade		
( ) Piscicultura em Tanque-Escavado/ edificado	( ) Algicultura	
( ) Piscicultura de Tanque -Rede	( ) Ranicultura	
( ) Malacocultura	( ) Cultivo de peixes ornamentais	
( ) Carcinicultura de água doce em tanque escavado/ edificado	( ) Produção de formas jovens	
( ) Carcinicultura de água doce em tanques-rede	( ) Pesque-Pague	
( ) Outras:		
4.3. Engorda		
4.3.1. Código da Espécie* (ver manual de preenchimento):	4.3.2. Área de cultivo (m <sup>2</sup> ) ou volume útil (m <sup>3</sup> ):	
4.3.3. Produção (t/ano):	4.3.4. Conversão Alimentar (CA):	
4.3.5. Nº de ciclos/ano:	4.3.6. Quantidade de fósforo contido na ração (kg/t):	
4.4. Produção de Formas Jovens		
4.4.1. Código da Espécie	4.4.2. Área de cultivo (m <sup>2</sup> ) ou volume útil (m <sup>3</sup> )	4.4.3. Produção (milheiro/ano)

5. Caracterização das estruturas de cultivo a serem instalados	
5.1 Especificações	
5.1.1. Tipo de dispositivo* (codificação dos equipamentos utilizados)	5.1.2. Quantidade

5.1.3. Forma	5.1.4. Dimensões
5.1.5. Área (m <sup>2</sup> )	5.1.6. Volume útil (m <sup>3</sup> )
5.1.7 Materiais utilizados na confecção	

Data:

Assinatura:

### MANUAL DE PREENCHIMENTO

#### 4.3.1 Código da Espécie - Informar o código da espécie conforme relação abaixo

Código	Nome comum	Nome científico	Código	Nome comum	Nome científico
PO1	Bagre africano.	<i>Clarias gariepinus</i>	PO2	Bagre do canal (catfish).	<i>Ictalurus punctatus</i>
PO3	Carpa cabeça grande	<i>Aristichthys nobilis</i>	PO4	Carpa comum/húngara	<i>Cyprinus carpio</i>
PO5	Carpa capim	<i>Ctenopharingodon idella</i>	PO6	Carpa prateada.	<i>Hypophthalmichthys sp</i>
PO7	Curimatá/curim batá/curimatã.	<i>Prochilodus sp</i>	PO8	Jundiá	<i>Rhamdia sp</i>
PO9	Matrinxã	<i>Brycon cephalus</i>	PO10	Pacu caranha.	<i>Piaractus mesopotamicus</i>
PO11	Piauçu.	<i>Leporinus sp</i>	PO12	Piau verdadeiro	<i>Leporinus sp</i>
PO13	Pintado/surubim	<i>Pseudoplatystoma fasciatum / coruscans</i>	PO14	Pirapitinga	<i>Colossoma bidens</i>
PO15	Pirarucu	<i>Arapaima gigas</i>	PO16	Tambacu	<i>Colossoma macropomum</i> <i>Piaractus mesopotamicus</i> x
PO17	Tambaqui	<i>Colossoma macropomum</i>	PO18	Tilápia do Nilo	<i>Oreochromis niloticus</i>
PO19	Outras tilápias		PO20	Truta	<i>Oncorinchus mykiss</i>
PO21	Outros peixes não-ornamentais		PO22	Peixes ornamentais	
C23	Camarão gigante da Malásia	<i>Macrobrachium rosenbergi</i>	C24	Camarão marinho	<i>Litopenaeus vannamei</i>
C25	Outros camarões		C26	Outros crustáceos	

	marinhos				
M27	Mexilhão	<i>Perna perna</i>	M28	Ostra do Pacífico	<i>Crassostrea gigas</i>
M29	Ostra do mangue	<i>Crassostrea rhizophorae</i>	M30	Outras ostras	
M31	Vieira	<i>Nodipecten nodosus</i>	M32	Outros moluscos	
A33	Alga	<i>Gracilaria sp.</i>	A34	Alga	<i>Kappaphycus sp.</i>
A35	Outras algas		R36	<i>Rã-touro</i>	<i>Rana catesbiana</i>
R37	Outros anfíbios		R38	Outros invertebrados	
OBS: No caso do cultivo de espécies não-relacionadas na tabela acima, utilize um desses códigos (PO19, PO21, C25, C26, M30, M32 A35 e R37) e informe o nome comum e científico da espécie no campo 4.3.1, além do código utilizado					
4.3.2	Área de cultivo (m <sup>2</sup> )	Informe a área total destinada para o cultivo da espécie em metros quadrados, considerando inclusive o espaço entre as estruturas			
4.3.3	Produção (t/ano)	Informe a produção anual da espécie cultivada em toneladas			
4.3.4	Conversão Alimentar (CA)	Informe a conversão alimentar esperado para a espécie em questão.			
4.3.5	Nº de ciclos/ano	Informe o número de ciclos por ano esperados para a espécie em questão.			
4.3.6	Quantidade de fósforo contido na ração (kg/t):	Informe a quantidade de fósforo contido na ração em quilos por tonelada.			
4.3.7	Nível de alteração genética dos indivíduos a serem cultivados em relação aos silvestres	Assinalar a(s) alternativa(s) que corresponda(m) ao nível de alteração genética dos indivíduos cultivados em relação aos silvestres.			
4.4	Produção de Formas Jovens	Preencha os campos conforme especificação individual			
4.4.1	Código da Espécie	Informe o código da espécie conforme o item 4.3.1			
4.4.2	Área de cultivo (m <sup>2</sup> )	Informe a área total a ser utilizada para a produção de formas jovens da espécie em questão em metros quadrados, considerando inclusive o espaço entre as estruturas.			
4.4.3	Produção (milheiro/ano)	Informe o valor da produção de formas jovens da espécie em questão em milheiros por ano			
4.4.4	Total	Informe a área e a produção total esperados para o cultivo.			
4.5	Formas a serem utilizadas para minimização das perdas de ração para o ambiente	Informar as formas a serem utilizadas para minimizar as perdas de ração para o ambiente durante o período de cultivo.			



4.6	Quantidade aproximada de resíduos sólidos a serem gerados por tonelada de organismos cultivados (fezes, restos de alimentos e outros que se fizerem necessários)	Informar a quantidade aproximada de resíduos sólidos a serem gerados por tonelada de organismos cultivados (fezes, restos de alimentos e outros que se fizerem necessários).
4.7	Métodos de controle da disseminação de espécies exóticas e alóctones a serem empregados durante o cultivo (quando couber)	Informar os métodos de controle da disseminação de espécies exóticas e alóctones a serem empregados durante o cultivo (quando couber)
4.8	Uso de substâncias de valor profilático ou terapêutico, com registros legais.	Informar quanto ao uso de substâncias de valor profilático ou terapêutico, com registros legais durante o cultivo.
4.9	Técnicas de contingenciamento para controle de pragas e doenças	Informar as técnicas de contingenciamento para controle de pragas e doenças que serão usadas no cultivo.
5. Caracterização dos dispositivos a serem instalados		
5.1	Estrutura de Cultivo	Assinalar o(s) tipo(s) de estrutura(s) que será(ão) utilizado(s) no cultivo.
5.2	Especificações	Preencher os campos conforme especificação individual
5.2.1	Tipo de dispositivo	Preencher com o nome do dispositivo assinalado no item 5.1
5.2.2	Quantidade	Informar a quantidade de dispositivos utilizados
5.2.3	Forma	Informar a forma do dispositivo a ser utilizado (quadrado, redondo, retangular, etc.)
5.2.4	Dimensões	Informar as dimensões dos dispositivos em metros (comprimento X largura X altura).
5.2.5	Área (m <sup>2</sup> )	Informar da área do dispositivo usado em metros quadrados.
5.2.6	Volume útil (m <sup>3</sup> )	Informar o volume útil do dispositivo usado em metros cúbicos.
5.3	Material utilizado na confecção	Informar o material usado na confecção do dispositivo
5.3.1	Tipo de dispositivo	Preencher com o nome do dispositivo assinalado no item 5.1
5.3.2	Estrutura	Informar o material que será utilizado na confecção da estrutura do dispositivo (madeira, aço, PVC, etc.), com respectivas medidas. No caso de long-lines, informar o material utilizado na confecção do cabo-mestre com respectiva medida.

5.3. 3	Rede / malha	Informar o material que será utilizado na confecção da rede do dispositivo (PVC, polipropileno, etc.), com respectivas medidas de malha. No caso de long-lines, informar qual material será utilizado na confecção de lanternas (com número de andares e tipo de bandejas) e de cordas com respectivas medidas de comprimento e largura.
5.3. 4	Estrutura de flutuação	Informar qual será o tipo de estrutura de flutuação e o material do qual é feita.
5.3. 5	Estrutura de ancoragem	Informar qual será o tipo de estrutura de ancoragem utilizada e o material do qual é feita.
OBS: No caso de as especificações serem muito extensas anexar as informações em folha extra.		



#### ANEXO IV

CRITERIOS MÍNIMOS DO RELATÓRIO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS AQUÍCOLAS
1 - Identificação do empreendedor e do responsável técnico do empreendimento
2 - Croqui de localização do empreendimento, com indicação de APP, corpos hídricos, acessos e núcleos de populações tradicionais.
3 - Características técnicas do empreendimento (descrição simplificada de todo manejo produtivo)
4 - Descrição simplificada do local do empreendimento abrangendo: topografia do local; tipos de solos predominantes; vegetação predominante; uso atual do solo; entre outros aspectos.
5 - Descrever os possíveis impactos ambientais gerados pelo empreendimento, indicando as respectivas medidas corretivas necessárias, quando couber.
6 - Anexar ao Relatório Ambiental pelo menos quatro fotografias do local do empreendimento que permitam uma visão ampla das suas condições.

## ANEXO V

DOCUMENTOS MÍNIMOS PARA O ESTUDO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS AQUÍCOLAS
1 - Identificação do empreendedor e do responsável técnico do empreendimento
2 - Localização do empreendimento Para empreendimentos de médio e grande porte: planta de localização do empreendimento, delimitando sua poligonal em Coordenadas Geográficas (admitido erro de até 30m), com indicação de APP, Corpos Hídricos e Acessos.
3 - Características técnicas do empreendimento (descrever todo manejo produtivo) - Descrição e justificativa da distribuição e do número de estruturas de cultivos propostos; - Descrição do processo produtivo adotado; - Métodos de controle da disseminação dos espécimes mantidos sob cultivo, quando couber.
4 - Descrição da infra-estrutura associada a ser utilizada pelos produtores - vias de acesso; - construções de apoio; - depósitos de armazenamento de insumos e da produção; - entre outros.
5 - Descrição do meio sócio-econômico: uso e ocupação atual da área proposta e do entorno, bem como possíveis conflitos de uso.
6 - Impactos ambientais 6.1. Para empreendimentos de pequeno porte Descrever os potenciais impactos ambientais gerados pelo empreendimento, indicando as respectivas medidas mitigadoras e compensatórias. 6.2. Para empreendimentos de médio e grande porte I - Identificar, mensurar e avaliar os impactos ambientais nas fases de instalação, operação e desativação do empreendimento, dentre outros; II - Medidas Mitigadoras e compensatórias: com base na avaliação dos possíveis impactos ambientais do empreendimento deverão ser propostas as medidas que venham a minimizá-los, maximizá-los, compensá-los ou eliminá-los, podendo ser consubstanciadas em Programas Ambientais.
7 - Anexar ao Relatório Ambiental pelo menos quatro fotografias do local do empreendimento que permitam uma visão ampla das suas condições.



## ANEXO VI

### PROGRAMA DE MONITORAMENTO AMBIENTAL PARÂMETROS MÍNIMOS

#### 1 - Estações de Coleta

Apresentar plano de monitoramento da água e efluentes, definindo os pontos de coleta em plantas georreferenciadas, em escala compatível com o projeto e estabelecendo a periodicidade de amostragem.

##### 1.1 - Para empreendimentos localizados em bases terrestres;

- No ponto de captação;
- Do efluente, no seu ponto de lançamento;
- À jusante do ponto de lançamento dos efluentes;
- À montante do ponto de lançamento dos efluentes.

##### 1.2 - Para empreendimentos localizados diretamente no corpo hídrico.

Ponto central da área aquícola e monitoramento ao longo do sentido predominante das correntes, antes e depois do ponto central.

#### 2 - Parâmetros de Coleta

##### 2.1 - Parâmetros hidrobiológicos.

- parâmetros mínimos: Material em suspensão (mg/l); Transparência (Disco de Secchi - m); Temperatura (°C); Salinidade (ppt); OD (mg/l); DBO, pH; Amônia-N; Nitrito-N; Nitrato-N (mg/l); Fosfato-P (mg/l) e Silicato-Si, Clorofila "a" e coliformes termotolerantes.

Nota 1: Os dados de monitoramento devem estar disponíveis quando solicitados pelos órgãos competentes;

Nota 2: Dependendo da análise dos dados apresentados, outros parâmetros hidrobiológicos podem ser acrescentados ou retirados do plano de monitoramento, a critério do órgão ambiental competente.

#### 3 - Cronograma

Apresentar cronograma de execução do Plano de Monitoramento durante o período de validade da Licença de Operação.

#### 4 - Relatório Técnico

Apresentar os relatórios técnicos dos parâmetros hidrobiológicos com todos os dados analisados e interpretados, de acordo com a frequência estabelecida pelo órgão ambiental competente, no qual deverão constar as principais alterações ambientais, decorrentes do empreendimento, bem como fazer comparações com as análises anteriores

ANEXO VII

INFORMAÇÕES MÍNIMAS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE UNIDADES PRODUTORAS DE FORMAS JOVENS DE ORGANISMOS AQUÁTICOS	
LABORATÓRIOS	
1 - Identificação do empreendedor e do Responsável Técnico do empreendimento	
2 - Localização do empreendimento	Planta ou croqui de localização do empreendimento, com um ponto de Coordenada Geográfica (admitido erro de até 30m) central de referência, e indicação de APP, Corpos Hídricos e Acessos.
3 - Características técnicas do empreendimento (descrever todo processo produtivo e as instalações)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Descrição e justificativa da distribuição e do número de estruturas de cultivos propostos;</li> <li>- Descrição do processo produtivo adotado;</li> <li>- Métodos de controle da disseminação de espécies exóticas e alóctones, quando couber.</li> </ul>
4 - Diagnóstico Ambiental	
4.1 - Caracterização do meio físico abrangendo	<p>Descrição do meio físico abrangendo: (i) descrição da topografia do local; (ii) variáveis físico-químicas e biológicas, com base na Resolução CONAMA nº 357, de 2005: pH, temperatura, transparência, oxigênio dissolvido, fósforo total, compostos nitrogenados, DBO, coliformes termotolerantes; entre outros aspectos.</p> <p>Descrição do meio biótico: identificação da fauna aquática; caracterização da flora do local e do entorno; indicação de intervenção em APP; entre outros aspectos.</p> <p>Descrição do meio sócio-econômico: uso e ocupação atual da área proposta e do entorno, bem como possíveis conflitos de uso.</p>
5 - Impactos ambientais	Descrever os potenciais impactos ambientais gerados pelo empreendimento, indicando as respectivas medidas mitigadoras e compensatórias.

ao Dr. João Fereira para as providências cabíveis, sugerindo que:

1- Comparecer sobre o assunto com o Dr. Antonio Adriano;

2- De a cópias dos procedimentos de comparecer aos Drs. Anderson Barreto e Márcio Imbuena

3- Copias para o CT de Biodiversidade para encaminhamento dos trabalhos.

18/05/2012



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**Secretaria Executiva**

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA  
SEPN 505, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF  
Tel. (61) 2028.2207/2102 - [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)



Ofício-Circular n. 065 /2012/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 20 de junho de 2012.

**Assunto: Solicita manifestação do MPA para matéria do CONAMA.**

**Ref.: Processo nº 02000.003239/2003-18**

Senhor Conselheiro,

1. Existe no CONAMA, desde 2003, a discussão sobre a proposta de resolução que dispõe sobre a introdução, reintrodução e translocação de espécies exóticas em ambientes aquáticos (processo em epígrafe). Tal matéria, porém, chegou a um impasse que impossibilita o seguimento das discussões e a deliberação pela Câmara Técnica de Biodiversidade-CTBio, onde é tratada.
2. Durante a realização da 1ª CTBio, ocorrida em 29/02/2012, os conselheiros decidiram fazer consulta à Consultoria Jurídica-CONJUR do Ministério do Meio Ambiente e, posteriormente, solicitar o mesmo ao MPA, para embasá-los na tomada de decisão sobre o curso da matéria no CONAMA.
3. Dessa forma, pergunto a Vossa Senhoria sobre a possibilidade de encaminhar à CONJUR do MPA cópia do processo, que já apresenta o parecer da CONJUR/MMA, para que ela emita manifestação escrita para juntar ao processo no CONAMA. Providenciaremos a cópia completa dos autos assim que houver a sinalização de conselheiro representante do MPA.

Atenciosamente,

  
**Robson José Calixto**  
Diretor-Substituto





EM  
BRANCO

( )

( )

**Assunto:** Re: Solicitação de manifestação do MPA para matéria do CONAMA\_Processo nº 02000.0032392003-18

**De:** Joao Ferreira <joao-luis.ferreira@mma.gov.br>

**Data:** Mon, 25 Jun 2012 11:28:24 -0300

**Para:** Sergio Macedo Gomes de Mattos <sergio.mattos@mpa.gov.br>

**CC:** Ana Paula dos Santos Lima <ana-paula.lima@mma.gov.br>, "claudinei.nascimento@mpa.gov.br" <claudinei.nascimento@mpa.gov.br>, Luis Sabanay <luis.sabanay@mpa.gov.br>



Prezado Sr. Sérgio Mattos,

Providenciaremos cópia do processo para encaminhar ao senhor. Agradeço a presteza na resposta.

Att,

--

João Luís Fernandino Ferreira  
Chefe de Divisão da Área Técnica  
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente-DCONAMA  
SEPN 505, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar (sala 115)  
CEP: 70.730-542 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 2028-2174/2215/2109

Em 25/6/2012 11:21, Sergio Macedo Gomes de Mattos escreveu:

Prezada Ana Paula,  
Recebido.

Favor informar se o processo em questão está disponível na página do CONAMA e, em caso negativo, como poderemos ter acesso.

Faremos as devidas orientações internas para posterior contato visando os trâmites processuais.  
Atenciosamente,

*SÉRGIO MACEDO GOMES DE MATTOS*

Ministério da Pesca e Aquicultura

Coordenação Geral de Planejamento e Ordenamento da Pesca Artesanal Marinha (CGPAM)

Setor Bancário Sul, Qd 2, Bl J, Edf. Carlton Tower, 4º andar.

70070-120, Brasília - DF

Tel: +55 61 20233329 / Cel: +55 61 96665328

**De:** conama [<mailto:conama@mma.gov.br>]

**Enviada em:** quinta-feira, 21 de junho de 2012 17:50

**Para:** [claudinei.nascimento@mpa.gov.br](mailto:claudinei.nascimento@mpa.gov.br); Sergio Macedo Gomes de Mattos; Luis Sabanay

**Cc:** Joao Luís Fernandino Ferreira

**Assunto:** Solicitação de manifestação do MPA para matéria do CONAMA\_Processo nº 02000.0032392003-18

Prezado Senhor Conselheiro,

Envio a Vossa Senhoria Ofício-Circular DCONAMA n. 065/2012, objeto de solicitação de manifestação do MPA para matéria do CONAMA, Processo n. 02000.003239/2003-18.

Solicito, por gentileza, acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Ana Paula dos Santos Lima  
Chefe de Divisão